

"DOCUMENTOS DAS COMISSÕES ESTADUAIS DO CENSO ESCOLAR"

- Nº 1 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (folheto)
- Nº 2 - Fundamentos do Censo Escolar
- Nº 3 - Convênio MEC - IBGE
- Nº 4 - Convênio MEC e Governos Estaduais
- Nº 5 - Convênio Central do Censo Escolar (Portaria nº 501)
- Nº 6 - Ofício do Presidente da Comissão Central aos Srs. Secretários de Educação.
- Nº 7 - Ofício do Secretário Geral do IBGE aos Srs. Inspectores Regionais de Estatística.
- Nº 8 - Convênio Especial para a realização do Censo Escolar
- Nº 9 - Instrução Nº 1/CC
- Nº 10 - Ata de Sessão do Conselho Federal de Educação, sobre o ensino primário.
- Nº 11 - Instrução nº 2/CC - Elaboração do Quadro Territorial pelas Comissões Estaduais.
- Nº 12 - Instrução nº 3/CC - Cálculo da quantidade de Boletim de Família (CE-1) e Boletim de Prédios Escolares (CE-2) que a Comissão Estadual deve remeter aos municípios.
- Nº 13 - Instrução nº 4/CC (Retificada) - Relação dos documentos de coleta e respectivas quantidades.
- Nº 14 - Instrução nº 5/CC - Critérios para a designação de Coordenadores Regionais e das Chefias Municipais.
- Nº 15 - Instruções nº 6/CC - Aplicação e Comprovação de recursos destinados ao Censo Escolar.
- Nº 16 - Instrução nº 7/CC - Preenchimentos dos Formulários:
 - Boletim Resumo - CE-6
 - Fôlha de Transcrição - CE-7
- Nº 17 - Instrução nº 8/CC - Destino e modo de devolução dos documentos de coleta.
- Nº 18 - Instrução nº 9/CC - (Retificada) - Setores Censitários.
- Nº 19 - Instrução nº 10/CC - Aditamento à Instrução Nº 9/CC sobre Mapas dos Setores Censitários.
- Nº 20 - Instrução nº 11/CC - Apurações Preliminares das Unidades da Federação.
- Nº 21 - Instrução nº 12/CC - Omissões de Coleta.

Não foram recebidos os Documentos nº 10, 12 e 18

OUTROS:

- 1) Coleção Completa dos Boletins de Coleta, apuração e instruções.
- 2) Minuta de Decreto, resolução ou ato instituindo o Censo.
- 3) Quadro dos recursos para custeio das despesas do Censo pela Comissão Central e pelas Comissões Estaduais.
- 4) Coleção de Minutas de noticiário e "slogans" para distribuição a jornais, estações de rádio e televisão.
- 5) Cópia Ofício Circular da S.G. do IBGE dos Inspetores Regionais.
- 6) Noticiário sobre o Censo Escolar: Junho à 1ª quinzena de outubro de 1964.
- 7) Cartaz de Propaganda
- 8) Ofício Circular a Patroes de todo o Brasil.

DOCUMENTO Nº 2

FUNDAMENTOS DO CENSO ESCOLAR (OFÍCIO DO SR. MINISTRO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA AO PRESIDENTE DO I.B.G.E.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Brasília, de junho de 1964.

Senhor Presidente:

Ao estatuir que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente determinadas percentagens das respectivas receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169), a Constituição estabelece a responsabilidade solidária das três órbitas da Administração Pública na obra da educação nacional e impõe, consequentemente, a elaboração de planos de ação inter-administrativa, que demarquem a esfera de competência de cada uma delas no setor do ensino.

2. Determinando, por sua vez, que "os recursos, a que se refere o art. 169 da Constituição, serão aplicados, preferencialmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Estaduais de Educação" (art. 93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024, de 20/12/1961) torna inarredável a necessidade da elaboração de planos de educação.

3. Qualquer que seja o tipo de planejamento pelo qual se queira optar (planejamento de educação integrado, ou não, no planejamento geral das atividades do Estado; planejamento integral ou parcial da educação; planejamento que parta da órbita local para atingir a nacional, ou vice-versa), o planejamento da educação requer sempre a prévia formulação de uma política educacional e a segura programação das tarefas necessá

A Sua Excelência o Senhor
General Aguinaldo José Sena Campos,
Presidente do Instituto Brasileiro de
Geografia e Estatística.

rias para a consecução de um ou mais objetivos da política adotada.

4. O Conselho Federal de Educação, fundado em solenes compromissos firmados pelo Brasil em Punta Del'Este e em Santiago, já estabeleceu, em matéria da política educacional, as metas quantitativas e qualitativas a atingir até 1970, nos setores do ensino primário, médio e superior.

5. A programação necessária para alcançar os objetivos visados requer, agora, por sua vez, que sejam conhecidos, com segurança, os seguintes elementos fundamentais: a) número de crianças e jovens em idade escolar; b) estudo do desenvolvimento do sistema escolar; c) deficiências, desvios e erros dos serviços existentes em relação aos objetivos pretendidos.

6. Atendendo a que o primeiro dos citados elementos, isto é, a população em idade escolar, pode ser-nos dado pelo Censo Escolar com um grau de exatidão incomparavelmente maior do que o obtido por atualizações e estimativas fundadas no Censo Demográfico de 1960, a Primeira Reunião do Conselho Federal de Educação com os Conselhos Estaduais de Educação, realizada em novembro de 1963, aprovou indicação em que recomenda a promoção do Censo Escolar do Brasil como passo fundamental para o planejamento da educação.

7. Realizado o Censo Escolar, disporemos de quadros de realidades, à vista dos quais as administrações estaduais poderão elaborar planos e programas que correspondam efetivamente à necessidade de crescimento, tanto no sentido populacional como no sentido escolar. À luz desses planos e programas, poderá ser planejada e programada com equidade a ação assistencial e supletiva que a União deve exercer nos termos constitucionais (art. 170 e parágrafo único) e legais (artigos 93, 94 e 95 da Lei de Diretrizes e Bases).

8. O Censo, podendo servir de subsídio para o cadastro e o alistamento escolares, constitui, ainda, providência preliminar para o cumprimento de preceitos da Lei de Diretrizes e Bases (artigos 28 e 29), que, no sentido de garantir a obrigatoriedade do ensino primário, dispõem, respectivamente, sobre o incentivo e a fiscalização da frequência às aulas (da competência dos Estados) e a chamada anual da população escolar de sete anos de idade, para matrícula na escola primária (da competência dos Municípios).

9. É de notar-se, finalmente, que os trabalhos de recenseamento das crianças e a pronta divulgação dos dados do

Censo Escolar não poderão deixar de contribuir para alertar a consciência de cada comunidade para os próprios problemas da educação e para estimular o concurso dos elementos locais para o encaminhamento das soluções mais adequadas.

10. Atendendo ao que me representou a Comissão de Assistência Técnico Administrativa deste Ministério, determinei que os convênios que, dentro de breves dias, serão assinados com os Estados para a aplicação dos recursos globais do Fundo Nacional do Ensino Primário e do Fundo Nacional do Ensino Médio, que lhe são consignados no Orçamento deste Exercício, prevejam a realização do Censo Escolar do Brasil e reservem os recursos considerados necessários para esse fim.

11. É claro, porém, que, embora possa contar com a colaboração dos sistemas escolares dos Estados e dos Municípios, com um total de duzentos mil professores, o Ministério da Educação e Cultura necessita, para a promoção e realização do Censo Escolar, da cooperação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cuja participação é imprescindível em qualquer das fases do Censo, e, de modo especial, no planejamento dos trabalhos, coleta dos dados e apuração dos resultados.

12. Nas condições expostas, permito-me sugerir a Vossa Excelência a conveniência de ser constituída, desde logo, uma comissão com o fim especial de estudar e propor os termos do convênio, em que se estabeleçam as bases e a forma de participação do Ministério da Educação e Cultura e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na realização do Censo Escolar.

13. Na hipótese de Vossa Excelência anuir com a sugestão, peço vênias para propor que a aludida comissão seja constituída por um representante da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística desse Instituto, pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e pelo Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, que são os órgãos deste Ministério que têm atribuições mais diretamente ligadas com os objetivos em pauta.

Valendo-me do ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu alto apreço.

(a) Flavio Suplicy de Lacerda
Ministro da Educação e Cultura

Ministério da Educação e Cultura-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
COMISSÃO CENTRAL DO CENSO DO BRASIL
Voluntários da Pátria, 107 - Rio - GB

Convênio que entre si fazem o Ministério da Educação e Cultura e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para realização do Censo Escolar de 1964.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, o Ministro de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, Dr. Flávio Suplicy de Lacerda, e o Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, General Aginaldo José Senna Campos, resolveram celebrar o presente convênio de cooperação técnico-administrativa, com o fim de realizarem o Censo Escolar de 1964, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Ministério da Educação e Cultura, daqui em diante denominado apenas MEC, e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, doravante denominado IBGE, conjugarão esforços para levar a efeito, solidariamente, com os Estados, Territórios e no Distrito Federal, o Censo Escolar de 1964 recomendado pela Primeira Reunião do Conselho Federal de Educação com os Conselhos Estaduais de Educação, realizada no Rio de Janeiro em novembro de 1963.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Censo Escolar de 1964, tendo em vista a necessidade de dados para a elaboração dos planos nacional e estaduais de educação, deverá abranger, pelo menos, a população de cinco (5) a quatorze (14) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O custeio do Censo Escolar de 1964 será atendido pelos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário e do Fundo Nacional de Ensino Médio; para esse fim reservados no Plano de Aplicação de 1964, a cargo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Verba 3.1.07/3) e nos convênios celebrados; em junho do corrente ano, entre o MEC e as Secretarias de Educação das Unidades da Federação (Verbas 3.1.07/1.1A e 3.1.12/1.1).

CLÁUSULA QUARTA - A realização do Censo Escolar será levada a efeito sob a orientação e a assistência técnica de uma Comissão Central - Comissão Central do Censo Escolar - constituída de cinco membros, indicados dois pelo Ministro da Educação e Cultura e dois pelo Presidente do IBGE. É membro nato da Comissão Central, o Diretor do INEP, que a presidirá.

CLÁUSULA QUINTA - Será instalada, diretamente subordinada à Presidência da Comissão Central, uma Secretaria Executiva, incumbida da execução, coordenação e supervisão de todos os trabalhos do Censo Escolar, segundo a orientação da Comissão Central. O Diretor da Secretaria Executiva será designado pelo Presidente da Comissão Central.

CLÁUSULA SEXTA - A Comissão Central estabelecerá convênios especiais com os respectivos governos de cada uma das Unidades da Federação os quais fixarão os princípios e normas necessários à realização do Censo e disporão sobre a constituição de comissões do Censo Escolar no âmbito do respectivo território.

CLÁUSULA SÉTIMA - Servidores das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, integrarão as Comissões de que trata a cláusula anterior, participando também, da distribuição do material, do controle da coleta e das apurações municipais e setoriais, na forma das instruções que lhes forem ministradas pela Comissão Central e pelas comissões regionais..

CLÁUSULA OITAVA - Fica assegurada à Comissão Central o acesso aos mapas dos setores censitários de propriedade do IBGE, dos quais serão extraídas cópias destinadas aos trabalhos de campo do Censo Escolar nas quais serão localizadas as escolas existentes e procedidas correções e anotações de acréscimo pelos recenseadores. Serão extraídas três cópias dos mapas dos setores censitários, uma das quais será doada ao respectivo município, outra ao Governo da Unidade da Federação e a terceira, com as correções e anotações de acréscimo, devolvida ao IBGE.

CLÁUSULA NONA - As apurações preliminares dos resultados do Censo Escolar serão procedidas imediatamente após a coleta, de modo a assegurar, desde logo, o conhecimento de seus resultados e fornecer ao Município, para efeito do Registro Escolar de que trata a Lei de Diretrizes e Bases, relações nominais referentes às crianças recenseadas menores de 7 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O IBGE assegura prioridade tanto para impressão do material necessário ao Censo Escolar como para as apurações finais e publicações sistematizadas dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os trabalhos do Censo Escolar deverão desenvolver-se de modo que seus resultados possam atender às necessidades de planejamento do ensino em 1965.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se o presente termo, em cinco vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1964

(a) Flávio Suplicy de Lacerda
Ministro de Estado da Educação e Cultura

(a) General Aguiinaldo José Senna Campos
Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS)
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

GOVÊRO DO ESTADO

CENSO ESCOLAR

1964

CE 10 MANUAL DO RECENSEADOR

ÍNDICE

I — BASE LEGAL, OBJETIVO E AMPLITUDE	5
II — INSTRUÇÕES GERAIS	5
III — PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE FAMÍLIA (CE 1)	7
IV — PREENCHIMENTO DO BOLETIM DO PRÉDIO ESCOLAR (CE 2)	13
V — PREENCHIMENTO DA CADERNETA DO RECENSEADOR (CE 3)	17
VI — PREENCHIMENTO DA FÔLHA DE COLETA (CE 4)	19
VII — PREENCHIMENTO DO MAPA DE APURAÇÃO (CE 5)	22

CENSO ESCOLAR

I — BASE LEGAL, OBJETIVO E AMPLITUDE

1. *Base Legal* — Na forma de convênios celebrados, o Ministério da Educação e Cultura, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e os Governos dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios realizarão, a partir de 1.º de novembro de 1964, o Censo Escolar do Brasil.

2. *Objetivo* — O Censo Escolar, dando a conhecer o número de crianças e a respectiva situação escolar, constitui providência fundamental para que os Governos da União e das Unidades Federadas elaborem sobre bases seguras, planos de ação inter-administrativa, com vistas a proporcionar a todas as crianças o ensino primário obrigatório e gratuito.

Além disso, revelando o nome, o responsável e a residência da criança em idade escolar, o Censo irá fornecer subsídios indispensáveis para que os Municípios possam proceder anualmente à chamada da população de sete anos para a matrícula na escola primária e para que os Governos dos Estados possam promover o incentivo e a fiscalização da frequência às aulas, a que uns e outros estão obrigados nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3. *Amplitude* — O recenseamento abrangerá todas as crianças brasileiras e estrangeiras existentes no País na data do início do Censo e que até o fim do corrente ano não tenham completado quinze anos. Em outras palavras, o Censo Escolar abrangerá todas as crianças nascidas entre 1.º de janeiro de 1950 e 31 de outubro de 1964.

II — INSTRUÇÕES GERAIS

4. *Obediência às instruções recebidas* — A coleta das informações é a operação fundamental na execução de um censo; se os dados coligidos forem claros e exatos, as demais fases de trabalho serão processadas com maior facilidade e segurança. É indispensável, por-

tanto, que tôdas as instruções contidas neste manual sejam lidas com atenção e cumpridas a risca.

O Recenseador receberá tôda a assistência necessária, para que execute com perfeição a coleta dos dados, sendo, entretanto, exercida severa fiscalização sôbre o seu trabalho pelas autoridades censitárias.

5. *Sigilo das informações* — Ao aceitar a função o Recenseador se compromete a manter sigilo absoluto sôbre os dados coletados, não podendo, sob qualquer pretexto, transmitir a outrem — particular ou entidades — as informações que lhe forem confiadas.

6. *Identificação do Recenseador* — A simples apresentação do formulário a ser preenchido identifica automaticamente o Recenseador. Todavia, recomenda-se que o recenseador leve consigo um documento de identidade pessoal.

7. *Atitude do Recenseador* — O Recenseador procurará despertar o interesse e a simpatia do informante pelo seu trabalho. Deverá ser cortês e imparcial ao efetuar a entrevista. Prestará, com boa vontade, os esclarecimentos solicitados a propósito dos objetivos do censo. Mesmo no caso de ser recebido com desconfiança ou visível má fé, não deverá discutir, nem ameaçar; deverá argumentar com clareza e serenidade, procurando lançar mão de todos os recursos conciliatórios. Deverá lembrar-se que a sua missão é obter informações válidas e que o êxito do censo depende da boa vontade e cooperação de cada informante.

8. *Formulários* — Os formulários a serem usados no Censo Escolar são os seguintes:

- CE 1 — Boletim de Família
- CE 2 — Boletim de Prédio Escolar
- CE 3 — Caderneta do Recenseador
- CE 4 — Fôlha de Coleta
- CE 5 — Mapa de Apuração.

9. *Uso dos Formulários* — As normas de preenchimentos de cada formulário serão descritas minuciosamente em capítulo próprio.

10. *Como deve ser processada a coleta* — Não haverá distribuição prévia de questionários. O Recenseador, a partir do 1.º dia útil de novembro, preencherá os boletins à medida que visitar os domicílios. Convém lembrar que as respostas devem sempre referir-se à situação existente na noite de 31 de outubro para 1.º de novembro.

III — PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE FAMÍLIA (CE 1)

11. O Boletim Família (CE 1) destina-se ao recenseamento das crianças com menos de 15 anos, ou seja, aquelas que nasceram entre 1.º de janeiro de 1950 e 31 de outubro de 1964, e será usado nos domicílios onde residir pelo menos uma criança dentro desse limite de idade.

12. No Boletim de Família (CE 1) serão registradas informações referentes a tôdas as crianças nessas condições e que tenham residência fixa no domicílio, ainda que na data do censo nêles não estejam presentes, inclusive por motivo de estudo em regime de internato. As crianças que não têm família e estão recolhidas em asilos, orfanatos, reformatórios ou estabelecimentos similares, serão recenseadas nesses estabelecimentos.

13. *Domicílio* — É o local ou recinto estruturalmente independente, que serve de moradia a famílias censitárias; pode ser formado por um conjunto de cômodos ou por um cômodo só, devendo ter entrada independente ligada a logradouro ou terreno de uso público ou a local de uso comum a mais de um domicílio. Considerar-se-á também como domicílio o local que, embora não atendendo àquelas características, esteja servindo de moradia, na data do censo, a um grupo de pessoas ou uma só pessoa (prédios em construção, embarcações, veículos, barracas, tendas, grutas, galerias).

14. *Família Censitária* — É o conjunto de pessoas, que, em virtude de parentesco, adoção ou simples dependência, vivem em domicílio comum, sob a direção ou proteção de um único chefe, dono ou inquilino de tôda a habitação ou apenas de parte da mesma.

O indivíduo que vive só constituirá uma *família censitária*. O indivíduo que vive com uma *família censitária*, na condição de *hóspede*, *agregado* ou *empregado* será considerado como membro da família com a qual reside.

O indivíduo que vive com uma família censitária (*hóspede*, *agregado*, *empregado*) e tem em sua companhia pessoas a êle ligadas por laço de parentesco ou subordinação é considerado como constitutivo de uma outra família — família convivente — que será recenseada em boletim à parte.

15. *Famílias censitárias residentes em dois domicílios* — Há famílias que possuem duas residências e vivem parte do ano em uma

e parte em outra. Se a família completa estiver em um dos domicílios, é evidente que nêle será recenseada, ao passo que o domicílio sem morador será considerado como "Fechado", (ver instruções capítulo seguinte: "Casas Fechadas"). As vêzes ocorre que a família está dividida entre dois domicílios (como é freqüente entre os fazendeiros, que residem com os filhos mais velhos na casa da fazenda, e cujos filhos menores estudam e residem na cidade geralmente assistidos pela mãe); nesse caso, a *família completa* será recenseada na residência onde estiver localizada a maioria dos filhos menores (0 a 14 anos). Com referência ao outro domicílio não será registrado o número de pessoas residentes, mas o Recenseador fará a seguinte anotação na *Fôlha de Coleta*: "Família recenseada na (Localização, Município e Distrito).

16 *Características do Chefe ou Responsável pela Família* — Em relação ao Chefe ou Responsável pela Família, que geralmente é o pai das crianças, serão feitas as seguintes indagações: Sexo, Grau de instrução e Nome.

Quanto ao *Grau de instrução* deverá ser assinalado o curso de grau mais elevado que o Chefe da Família tenha freqüentado, mesmo que não tenha concluído. Para os que sabem ler e escrever, embora nunca tenham freqüentado escola, deverá ser registrado *Primário*. Para os que não sabem ler, embora tenham freqüentado escola, deverá ser assinalado *Analfabeto*.

O *Nome* deverá ser registrado por completo, de preferência em letra de fôrma.

17. *Setor N.º* — É indispensável que o número do Setor, fornecido previamente, seja registrado em todos os boletins.

18. *Boletim N.º* — Os *Boletins* receberão o mesmo número de ordem registrado na coluna "g" da *Fôlha de Coleta*.

19. *Município — Distrito e Situação* — Os dados para preenchimento destes espaços, fornecidos previamente, devem ser registrados, por extenso, em todos os boletins.

20. *Localização* — Devem ser registrados a espécie e o nome do Logradouro, bem como o número do prédio e a dependência. Exemplo: Rua Dona Clara, n.º 369, apt.º 602. — Avenida do Comércio, n.º 33 casa II — Largo da Estação, n.º 4, sobrado.

21. *Fôlha Suplementar* — Quando fôr suficiente um só boletim para recensear as crianças da família censitária será registrado *Não* no

campo da *Fôlha Suplementar*. Quando fôr necessário mais de um boletim (família com mais de 5 crianças), será registrado o número de boletins usados, em todos os boletins referentes à família. Assim, havendo de 6 a 10 crianças, será registrado nos dois boletins utilizados o número 2, sendo que seus campos de identificação serão preenchidos com as mesmas especificações.

22. *Escola mais próxima* — A indagação tem por objetivo conhecer a distância aproximada entre o domicílio recenseado e a escola pública ou particular situada mais perto.

A distância deverá ser indicada em números redondos, em quilômetros, como por exemplo: 1 quilômetro, 2 quilômetros, etc. Quando a distância fôr inferior a 1 quilômetro, deverá ser registrado 0 (zero).

23. *Ordenação das crianças no Boletim* — Cada criança moradora no domicílio será recenseada em uma coluna, mediante o registro de suas características. Em primeiro lugar deverão ser censados os filhos, depois os netos, outros parentes e agregados. Dentro de cada grupo as crianças deverão ser registradas (filhos, netos, etc.) em ordem decrescente de idade.

Exemplo: Filho de 13 anos, Filho de 8 anos, Neto de 2 anos, Agregado de 3 anos.

O registro das declarações será feito com um X no retângulo correspondente.

24. *Quesitos*

I QUESITOS PARA TÔDAS AS CRIANÇAS DE MENOS DE 15 ANOS

Quesito 1 — Prenome

Bastará ao Recenseador escrever o prenome ou nome de batismo, como por exemplo: João, Dulce, Antônio, Maria da Glória, Luís, etc.

Quesito 2 — Sexo

Assinale com um X o retângulo correspondente ao sexo.

Quesito 3 — Situação de dependência

Deverá ser assinalado o retângulo correspondente à relação existente entre a criança recenseada e o Chefe da Família. Para resposta a êste quesito considera-se:

Filho — inclusive enteados e filhos adotivos, exclusive filhos de criação;

Neto — inclusive bisnetos;

Outro parente — irmão, cunhado, sobrinho, etc.

Agregado — criança residente no domicílio, que, sem ser parente, vive às expensas do Chefe da Família; inclusive os filhos de criação;

Em coletivo — Para as crianças recolhidas em domicílio coletivo (orfanatos, asilos, etc.).

Quesito 4 — Data do Nascimento

A resposta a este quesito deverá indicar o dia, mês e ano em que o recenseado nasceu.

No caso de não ser conhecida a data (dia, mês e ano), deverá ser feito o cálculo da idade para a anotação do ano de nascimento. Convém frisar que esse cálculo poderá ser sempre obtido com maior ou menor exatidão, dependendo da habilidade do Recenseador em conduzir as perguntas.

Quesito 5 — É registrado no Registro Civil?

A indagação tem por objetivo determinar se a criança foi registrada em cartório do Registro Civil de nascimentos.

Somente deverá ser assinalado o retângulo 1, quando houver certeza por parte do informante. Em caso de dúvida deverá ser assinalado o retângulo 2.

Quesito 6 — Apresenta deficiência?

Considera-se como apresentando deficiência a criança numa das seguintes condições:

Cega — inclusive se, além de cega, for portadora de qualquer outra deficiência grave;

Surda (surda-muda)

Deficiência mental — que apresente desequilíbrio ou retardamento mental de ordem a impedir a escolaridade normal, isto é, aprendizagem nas classes comuns.

Deficiência física — portadora de defeito grave do aparelho locomotor que impeça o uso dos membros superiores ou

inferiores, para fins de escolaridade normal, isto é, de aprendizagem nas classes comuns.

II QUESITOS SÔMENTE PARA AS CRIANÇAS DE 7 A 14 ANOS

Para as crianças que *estão estudando* deverão ser feitas as indagações referentes aos quesitos 7, 8, 9 e 10 ficando em branco os quesitos 11, e para as que *não estão estudando* as indagações constantes dos quesitos 11, 12 e 13, ficando em branco os quesitos 7, 8, 9 e 10.

Para as crianças menores de 7 anos (nascidas a partir de 1.º de janeiro de 1958, inclusive), não serão feitas indagações do quesito 7 em diante, mesmo que estejam estudando.

Quesito 7 — Escola que frequenta

Pública — se a criança estiver freqüentando uma escola mantida por órgão de administração pública, quer seja Federal, Estadual, Municipal ou Autárquica (Senai, Senac).

Particular — se a criança estiver estudando em escola mantida ou dirigida por entidade particular.

No lar — entenda-se por “educação no lar”, a educação que, equivalente à ministrada em escolas primárias, é dada em domicílio, por pessoa capaz, com continuidade e com observância do horário pré-estabelecido.

As crianças que estejam em férias ou que, por qualquer impedimento temporário, não estejam assistindo às aulas na data do censo, deverão ser consideradas como freqüentando escola.

Quesito 8 — Grau

Primário — para as crianças que estão fazendo, na escola ou no lar, os estudos correspondentes a uma série do curso Primário ou a este equivalente (como cursos profissionais de nível elementar). Para as crianças que estão freqüentando curso de admissão, também deverá ser assinalado este mesmo retângulo.

Médio — Para as crianças que estão freqüentando uma série de curso ginasial ou qualquer outro curso de nível equivalente (comercial, normal, industrial, agrícola, etc.).

Quesito 9 — Série

Para as crianças que estão freqüentando um curso regular, na escola ou no lar, deverá ser assinalada a série correspondente. Para os que estão em curso de admissão será marcado o retângulo próprio.

Quesito 10 — Está interno?

Conforme o caso deverá ser assinalado o retângulo *Sim* ou *Não*. Para os semi-internos deverá ser marcado *Não*.

Quesito 11 — Por que não freqüenta a escola?

- 1 — *Defeito físico ou deficiência mental* — Quando a criança é portadora de anomalia grave, tais como debilidade mental acentuada, cegueira, surdez ou defeito físico de outra natureza, notadamente os que impedem o uso normal dos membros superiores ou inferiores.
- 2 — *Não há escola* — Quando a causa fôr motivada por falta de escola nas proximidades da residência ou em virtude de a criança não ter sido matriculada, no corrente ano, por falta de vaga na escola;
- 3 — *Já concluiu* — Quando a criança já tiver concluído o curso primário;
- 4 — *Trabalha* — Quando a criança trabalha em qualquer tipo de atividade que impeça a freqüência à escola;
- 5 — *Pobreza* — Quando a falta de recursos para aquisição de material escolar ou roupas, impedir a freqüência à escola. Considerar-se também "Pobreza" quando a escola mais próxima fôr particular e não houver recursos para pagar a mensalidade.
- 6 — *Outro motivo* — Quando os responsáveis pela criança considerarem desnecessário o estudo, ou suficiente o que já foi apreendido e, ainda, em qualquer outro caso não especificado anteriormente.

Quesito 12 — Grau

Primário — Para as crianças que freqüentaram uma ou mais séries do curso Primário, ou a êste equivalente, e não ingressaram no Ginásio;

Médio — Para as crianças que freqüentaram pelo menos uma série do curso Ginásial ou de qualquer outro curso de nível equivalente: comercial, normal, industrial, agrícola, etc.;

Nenhum — Para as crianças que nunca freqüentaram escola.

Quesito 13 — Série

Para as crianças que freqüentaram qualquer curso, deverá ser assinalada a última série que freqüentaram e que tenham concluído com aprovação. Assim, para as crianças que freqüentaram a 3.^a série de um curso qualquer e não tenham sido aprovadas, deverá ser assinalado o retângulo 2 (2.^a série). Para as crianças que freqüentaram o curso de Admissão e não ingressaram no curso de grau médio, deverá ser assinalado o retângulo referente à última série do grau elementar concluído com aprovação. Para as crianças que nunca freqüentaram escola (assinalado no quesito 12, retângulo 3) nada deverá ser registrado neste quesito.

IV — PREENCHIMENTO DO BOLETIM DO PRÉDIO ESCOLAR (CE 2)

25. O Boletim do Prédio Escolar (CE 2) destina-se ao recenseamento dos prédios em que funcionam escolas, cursos ou classes de ensino primário para crianças de menos de 15 anos.

O Boletim está dividido em quatro partes:

- A) Prédio onde funciona curso primário;
- B) Cursos que funcionam no prédio;
- C) Curso primário;
- D) Professôres do curso primário.

Quando no prédio estiver instalada mais de uma escola ou curso primário mantidos por entidades diferentes, para cada uma das escolas ou cursos será preenchido um boletim CE 2. Se, por exemplo, em um mesmo prédio funcionar pela manhã uma escola estadual e à tarde uma municipal, deverão ser preenchidos dois CE 2. Somente no primeiro boletim, entretanto, serão preenchidas as partes A e B do questionário.

26. *A. Prédio.* Solicitam-se informações referentes à localização, estrutura, instalações e capacidade didática do prédio em que funciona escola ou curso de ensino primário comum ou emendativo.

Quando no prédio funcionarem outras escolas ou cursos além do primário, as informações deverão referir-se apenas às dependências e instalações usadas pelo ensino primário, mesmo quando forem comuns a outro curso.

Quando o curso primário de uma mesma escola funcionar em mais de um prédio, devem ser respondidos os itens 1 a 12 e o 16 com referência ao prédio principal, e os itens 13 a 15 em relação a todos.

27. *Número do boletim.* Os boletins receberão o mesmo número de ordem registrados na coluna "h" da *Fôlha de Coleta*.

28. *Quesitos.* Explicações minuciosas quanto aos quesitos que indagam sobre o prédio escolar não se fazem necessárias, já pela natureza bastante simples das perguntas, já pelo fato de serem os próprios diretores que, em geral, irão prestar as informações.

Quesitos 1 a 3. Paredes externas, cobertura e piso. Deverão ser considerados os materiais predominantes na construção. *Alvenaria* compreende, além de tijolo cozido, as paredes de pedra ou cimento armado. *Telha* abrange não só a telha de barro como a de cimento e a laje de concreto. *Metálica* é a cobertura de fôlha de zinco, alumínio ou "flandres".

Quesito 4. Refere-se à água encanada no interior do prédio. Se houver água encanada, registrar se é proveniente da "rede geral" da localidade ou se de "poço ou nascente" própria. No caso de não haver água encanada no interior a resposta será registrada no retângulo "não tem".

Quesito 5. No caso de haver instalações sanitárias, qualquer seja o tipo (higiênica, fossa negra, etc.), assinalar se há ou não dependências especiais para cada sexo.

Quesito 6. Só deverão ser consideradas como suficientes aquelas que corresponderem ao mínimo de 2 metros quadrados por aluno, calculado em relação ao número máximo de alunos que usam o recreio ao mesmo tempo.

Quesito 7. Só será considerado *Prédio Adaptado* aquele que, não tendo sido construído especialmente para a escola, foi melhorado com alterações ou ampliação de sua estrutura. Não se considera adaptação a simples limpeza ou pintura do prédio, colocação de mobiliário escolar, construção de cerca ou muro, etc.

Quesito 8. Deverão ser considerados como de *uso exclusivo de escola* os prédios em que a única atividade é a de ensino, embora nêles haja dependências para residência de professor ou zelador.

Entretanto, quando, em dependência de uma residência, funcionar curso ou classe de ensino primário, deverá ser assinalado o retângulo 2 (Não).

Quesito 9. Trata-se da propriedade do prédio e não da dependência administrativa da escola, curso ou classe nêle instalado. O retângulo 4 é destinado aos prédios de propriedade de *Associação*, *Fundação*, ou *Sociedade Civil de fins educacionais*. Quando tratar-se de sociedade comercial ou de pessoa física, deverá ser registrado no retângulo 5 (Particular). As *Congregações Religiosas*, mesmo que não tenham organizado uma sociedade civil para fins educacionais, serão registradas no retângulo 4 (*Associação*).

Quesito 10. Refere-se à ocupação do prédio por parte da entidade que mantém o curso primário nêle ministrado (ver quesito 2 da parte C). Assim, se num prédio de propriedade estadual (retângulo 2 do quesito 9) funcionar uma escola primária estadual, será assinalado o retângulo 1 dêste quesito (Próprio); se porém funcionar uma escola municipal, sem pagamento de aluguel, será assinalado o retângulo 3 (Cedido).

Quesito 11. Quando o número de carteiras não corresponder pelo menos à metade do total de alunos do maior turno, a resposta deve ser *Não*.

Quesito 12. Desde que uma única sala de aula comum não disponha de quadro negro, deverá ser marcado *Não*.

Quesito 13. Considera-se sala de aula comum aquela destinada ao ensino das disciplinas gerais. Deve ser indicado o número das salas existentes para cada grupo de áreas especificadas.

Quesito 14. Considera-se sala de aula especial aquela destinada à atividade didática e complementar ao ensino primário, tais como: sala de trabalhos manuais, sala de música, laboratório, auditório, biblioteca, museu, etc. Deverá ser indicado o número das salas existentes segundo os grupos de áreas especificados.

Quesito 15. Deverá ser indicado o número de alunos que tôdas as salas de aula comuns destinadas ao ensino primário comportam em um só turno, isto é, a capacidade de matrícula da escola ou curso primário.

Quesito 16. Assinala-se somente um retângulo. A distância da escola mais próxima será registrada em quilômetros. Se a distância for inferior a um quilômetro registrar o 0 (Zero).

29. *B — Cursos que funcionam no prédio* — Nesta parte do questionário indaga-se sobre alguns detalhes de todos os cursos (primários e outros) que são ministrados no estabelecimento.

30. *Nível de ensino ou tipo de curso*. Deverá ser indicado, embora abreviadamente, o nível de ensino, isto é, primário, médio ou superior, ou o tipo do curso, isto é, admissão, pré-primário, supletivo, profissional, datilografia, etc.

31. *Denominação do curso*. Deverá ser registrado o nome de cada escola ou curso que funciona no estabelecimento. Exemplo: Instituto de Educação São Vicente, Escola Aplicação anexa.

32. *Número de turnos*. Indicar o número de turnos diurnos e noturnos em que funcionam o curso. Cursos noturnos são considerados aqueles que são ministrados a partir das 17 horas.

33. *C — Curso primário*. Destina-se esta parte a registrar a organização do curso primário ministrado.

34. *Quesito 1*. Emendativo é o curso destinado às crianças que apresentam deficiência física, sensorial ou mental (excepcionais).

Quesito 2. Trata-se da entidade que mantém a escola ou curso e não do proprietário do prédio. Particulares são as escolas dirigidas ou mantidas por entidades particulares.

Quesito 3. Por extensão do curso entende-se o número de séries ou de anos, em que o curso é ministrado no estabelecimento, inclusive o de admissão. Se existir apenas curso de admissão registre A.

Quesito 4. Todos os 3 itens devem ser respondidos. A possibilidade indicada no item a pode verificar-se por duas formas: para as salas de menos de quarenta metros quadrados, até o limite de um aluno por metro quadrado; para as salas de 40 ou mais metros quadrados, até 40 alunos no máximo.

Quesito 5. Registrar o número de turnos em que funciona o curso.

Quesito 6. Deve entender-se por turma ou classe o grupo de alunos que recebe aulas, simultaneamente, na mesma sala, ainda que o grupo se componha de alunos de séries diferentes.

Quesito 7. Soma do número de horas em que funciona cada turno, dividida pelo número de turmas.

35. *D — Professores do curso Primário*. Procura-se conhecer o número e o grau de preparação dos professores *regentes de classe*, e o número dos *não regentes* de classe, discriminados por sexo.

36. *Regentes de classe* são os professores que têm a seu encargo uma classe ou turma de alunos. Os regentes de classe serão discriminados de acordo com a sua formação e deverão ser registrados segundo o seu título de nível mais elevado.

37. De *curso pós-colegial* são os professores que, além de diploma de 2.º ciclo (Escola Normal ou Instituto de Educação) possuem outros cursos de especialização ou aperfeiçoamento (Cursos de Administração de Instituto de Educação, cursos do PABAAE, curso de pedagogia de Faculdade de Filosofia ou outros cursos de especialização pedagógica) de duração mínima de quatro meses.

38. *Não regentes* são os professores que se incumbem do ensino de disciplinas especializadas (desenho, educação física, trabalhos manuais, música) abrangendo também os responsáveis pela orientação das instituições escolares existentes (bibliotecas, museus, clubes).

Os professores que estejam somente no exercício de funções administrativas (diretores, secretárias, auxiliares de secretaria) não serão considerados.

39. *Contagem do professor*. Não deverá o mesmo professor ser registrado em mais de um item, mesmo que, além de regência de classe exerça, na escola, outra atividade pedagógica.

V — PREENCHIMENTO DA CADERNETA DO RECENTEADOR (CE 3)

40. A *Caderneta do Recenseador* (CE 3) conterá: 1) a descrição dos limites do setor censitário e o respectivo mapa ou croquis; 2) o quadro resumo dos trabalhos do setor; 3) as disponibilidades para classes de emergência; 4) as Fôlhas de Coleta (CE 4).

41. *Setor Censitário* — Normalmente, cada Recenseador é designado para cobrir uma certa parte de um território. Esta área é denominada "Setor Censitário".

O Recenseador receberá, por escrito, a descrição dos limites do seu setor, os quais serão fielmente obedecidos, e o mapa do setor que lhe coube, para melhor orientação dos trabalhos de coleta. Se o Recenseador, ao percorrer o Setor, constatar qualquer engano ou deficiência no mapa deverá fazer as devidas correções ou acréscimos.

Compete, também, ao Recenseador registrar no mapa a localização dos prédios escolares nos quais é ministrado o ensino primário. Esse registro, no mapa, consistirá do número do CE 2 correspondente, dentro de um pequeno retângulo que indicará a localização aproximada do prédio. No rodapé do mapa será repetido o número de referência com o nome da Escola.

Antes de iniciar a coleta, o Recenseador procurará conhecer o Setor para o qual foi designado, inteirando-se dos seus limites e das condições que lhe são peculiares, com o que poderá tomar medidas que facilitem e apressem a coleta dos dados, evitando dêsse modo possíveis falhas.

O Recenseador deverá indagar, ao final de cada entrevista, a respeito de prédios e domicílios que não estejam porventura ao alcance de sua vista e de cuja existência o entrevistado poderá informá-lo; deverá ver e indagar antes de passar adiante.

42. *Quadro Resumo* — A terceira página da caderneta contém o quadro dos resumos feitos em cada página. A primeira coluna dêste quadro traz impresso os números das Fôlhas de Coleta (CE 4). Na linha correspondente a cada uma das Fôlhas será anotado o número de Unidades Registradas, o número de domicílios recenseados, o número de domicílios com crianças recenseadas (CE 1), o número de prédios com curso primário (CE 2), o número de crianças recenseadas e o número de pessoas residentes nos domicílios ocupados, discriminadas por sexo.

43. *Disponibilidades para classes de emergência* — A quarta página da Caderneta do Recenseador contém espaços onde serão registradas as disponibilidades para instalações de classes de emergência no Setor Censitário.

Na primeira coluna deverão ser relacionados os prédios localizados no Setor, com discriminação da utilização atual do prédio, sua localização (rua e n.º) e o nome de seu proprietário.

Na segunda coluna deverão ser relacionadas as pessoas residentes no Setor que poderiam ministrar aulas do curso primário, com discriminação do nome dessas pessoas, seu endereço e o grau de instrução. Para o registro de grau de instrução deve ser usada a qualificação adotada na parte B do CE 2.

44. *As fôlhas de coleta*, cujo preenchimento decreve-se a seguir, serão colecionadas e grampeadas na caderneta, juntamente com a descrição dos limites do setor e o respectivo mapa, no final dos trabalhos. As fôlhas de coleta constituirão as páginas da Caderneta.

VI — PREENCHIMENTO DA FÔLHA DE COLETA (CE 4)

45. *Emprêgo das Fôlhas de Coleta (CE 4)* — Em cada página da Fôlha de Coleta apenas serão registradas informações relativas a um logradouro (rua, avenida, estrada, povoado, arraial, etc.). Concluído o registro dos prédios de um logradouro, as linhas em branco que restarem serão inutilizadas com um traço oblíquo. Os prédios do logradouro a seguir serão registrados na página imediata, e, dêsse modo, sucessivamente, até o término do setor. No caso dos lançamentos referentes ao logradouro ultrapassarem o número de linhas da página, o Recenseador fará o registro na página seguinte e repetirá o nome do logradouro nas páginas utilizadas. Assim, cada página da Fôlha de Coleta somente conterá lançamentos referentes ao logradouro cujo nome figurar na parte superior.

Nas propriedades rurais (fazendas, sítios, etc.) em que houver 5 ou mais domicílios, o Recenseador procederá como se estivesse recenseando um logradouro diferente e registrará em primeiro lugar a residência do proprietário ou administrador da fazenda, sítio, etc., e em seguida os demais domicílios.

As páginas da Fôlha de Coleta serão numeradas em cada setor a começar de 1, na ordem em que forem preenchidas.

As linhas da Fôlha de Coleta se destinam ao registro de todos os prédios ou domicílios existentes no setor.

É indispensável que os registros sejam feitos, rigorosamente, na ordem em que o Recenseador fôr percorrendo o setor.

46. *Localidade* — Deverá ser registrado o nome pelo qual é conhecido o local ou região, em que estão localizados os prédios registrados na Fôlha de Coleta.

Exemplo:

Povoado de Barra Grande
Bairro Jardim América
Arraial do Cabo.

47. *Localização* — Devem ser registradas a categoria (avenida, rua, bêco, etc.) e o nome do logradouro, como por exemplo:

Avenida das Bandeiras
Rua Bambuí
Praça Quinze.

Na hipótese de não existirem êsses elementos, o Recenseador procurará registrar indicações que permitam localizar os prédios registrados na Fôlha de Coleta, como por exemplo:

Morro dos Cabritos
Estrada do Contórno
Fazenda Santo Antônio
Igarapé Pacará.

48. *N.º da Página* — Neste campo serão numeradas seguidamente as Fôlhas de Coleta, a começar de 1 em cada setor, na ordem em que forem preenchidas.

49. *Setor N.º* — É indispensável que o número do setor seja registrado em tôdas as Fôlhas de Coleta.

50. *Coluna A — Número do Prédio* — Todos os prédios têm, em geral, um número no logradouro. Esse é o número que deve ser registrado nesta coluna. Quando o edifício possuir mais de um número no mesmo logradouro, o Recenseador registrará os números extremos, separados por traço oblíquo (Ex.: 26/32 ou 121/153).

Quando o prédio tiver numeração em mais de um logradouro, por ser de esquina, ter fundos para outro ou ocupar uma quadra inteira, será registrado apenas no logradouro onde se encontrar sua entrada principal.

Tratando-se de “avenidas” ou “vilas particulares”, o Recenseador registrará o número da entrada e, adiante, separados por um traço oblíquo, os números romanos ou arábicos, ou as letras que designarem as casas dentro da “avenida” ou “vila particular”. Assim, os lançamentos de 4 casas existentes na “vila” n.º 37, da rua João Alfredo, seriam os seguinte:

37/I, 37/II, 37/III, 37/IV ou
37/1, 37/2, 37/3, 37/4, ou
37/A, 37/B, 37/C, 37/D.

Em se tratando de grupos de prédios que constituem uma única unidade recenseável (quartéis, colégios, etc.), o Recenseador registrará o número do prédio principal.

Nos casos de edifícios de apartamentos ou casas de cômodos será registrado, apenas uma vez, o número do prédio no logradouro.

As construções rústicas, freqüentes na zona rural, tais como paióis, barracões, cocheiras, palhoças, abrigos contra a chuva, desde que não tenham moradores, não devem ser registradas como prédio.

51. *Coluna B — Número da Dependência* — Quando no prédio existir mais de uma unidade domiciliária, será indicada, nesta coluna,

qual a dependência que está sendo recenseada, mediante o registro do número do apartamento, escritório ou sala com moradores, ou de outras referências, como por exemplo: térreo, sobrado, frente, fundos, etc.

52. *Coluna C — Número de ordem* — A primeira unidade registrada em cada caderneta terá o número 1. O número do último lançamento deve corresponder à soma das unidades registradas.

53. *Coluna D — Espécie* — Nesta coluna indicar-se-á, de maneira clara e precisa, a utilização correspondente a cada uma das unidades registradas.

Quando se tratar de domicílio particular o lançamento será Dom. Part.

Quando se tratar de domicílios coletivos, casas de negócio, repartições públicas, etc., mesmo que não tenham moradores, indicar-se-á, por exemplo: Hotel, Quartel, Asilo, Hospital, Cinema, Igreja, Oficina, Armazinho, Bar, etc.

Quando se tratar de escola, registrar-se-á conforme o caso: Escola Primária Pública, Ginásio Particular, Faculdade Pública, etc.

Os lançamentos relativos a prédios que não tenham moradores, embora, com mais de uma aplicação, serão efetuados em uma só linha. Neste caso o registro será, conforme a sua utilização: Escritórios, Negócios, Escr. e Negoc., etc. Quando residir alguém nesses prédios, porém, os lançamentos ocuparão tantas linhas quantos forem os domicílios existentes.

Para os prédios ou dependências desabitadas, será registrado “VAGO”. Os domicílios ocupados, porém fechados na data do Censo, no caso de famílias que possuem mais de um domicílio (domicílios de veraneio, casas de campo, etc.) será registrado “FECHADO”.

Quando se tratar de prédio Não domiciliar, Vago ou Fechado, não será feito nenhum lançamento nas colunas seguintes.

54. *Coluna E — Número de Domicílios* — Nesta Coluna será registrado o número de ordem dos domicílios recenseados, a começar de 1. Como a numeração será contínua em cada setor, o último número indicará o total de domicílios recenseados no setor. Convém frisar, que considera-se domicílio qualquer lugar onde resida alguém.

55. *Coluna F — Nome do responsável pelo domicílio* — Quando se tratar de domicílio particular, o registro será do nome do Chefe da família; em domicílio coletivo, o nome do responsável pelo domicílio.

56. *Coluna G — CE 1 (Boletim de Família)* — Nesta coluna será registrado o número de ordem dos Boletins de Família preenchidos, a começar de 1. Como a numeração será contínua em cada setor, o número do último Boletim de Família indicará o total de domicílios onde residem crianças de 0 a 14 anos, recenseadas no setor.

57. *Coluna H — CE 2 (Boletim do Prédio Escolar)* — Nesta coluna será registrado o número de ordem dos Boletins do Prédio Escolar preenchidos, a começar de 1. Como a numeração será contínua em cada setor, o número do último *Boletim* indicará o total de prédios de ensino primário recenseados no setor.

58. *Coluna I — Número de crianças recenseadas* — Nesta coluna será registrado o número de crianças recenseadas nos Boletins de Família.

59. *Colunas J e L — Pessoas recenseadas* — O Recenseador deverá registrar, por sexo, o número de pessoas residentes no domicílio.

60. *Coluna M — Data da Coleta* — Nesta coluna será registrada a data em que foi realizada a coleta de dados no domicílio.

61. Efetuadas as somas, os dados serão transferidos para o quadro resumo da *caderneta do recenseador*.

VII — PREENCHIMENTO DO MAPA DE APURAÇÃO (CE 5)

62. *Quando será preenchido* — Ao encerrar a coleta, e após revisar os Boletins de Família, o Recenseador procederá o levantamento dos dados de CE 1 e CE 2 para preencher o Mapa de Apuração CE 5.

63. Para preenchimento do Mapa de Apuração CE 5, referente ao seu Setor, recomenda-se que o Recenseador trace em folhas de papel auxiliares cada um dos quadros em que se divide os Mapas: A e B, porém com as colunas suficientemente largas para, à direita de cada item (A — crianças de 6 a 14 anos e B — Professôres), contar no sistema de apuração manual, criança por criança, na coluna correspondente, conforme esteja *Freqüentando* ou *Não freqüentando* escola. Quanto às crianças nascidas em 1958 serão contadas apenas em sua totalidade sem atentar para o fato de estarem ou não freqüentando escola, pois esta indagação não foi feita no Boletim.

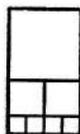
Exemplo: Vários Boletins CE 1 que registram 118 crianças foram assim apurados:

ANO DE NASCIMENTO	Freqüentando	Não Freqüentando	Total
1958.....	<input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> = 22		22
1957.....	<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> = 8	<input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> = 12	20
1956.....	<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> = 9	<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> = 8	17
1955.....	<input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> = 11	<input type="checkbox"/> = 4	15
1954.....	<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> = 8	<input type="checkbox"/> = 3	11
1953.....	<input checked="" type="checkbox"/> = 6	<input type="checkbox"/> = 1	7
1952.....	<input type="checkbox"/> = 4	<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> = 6	10
1951.....	<input type="checkbox"/> = 4	<input checked="" type="checkbox"/> = 5	9
1950.....	<input checked="" type="checkbox"/> = 5	<input type="checkbox"/> = 2	7
TOTAL...	55	41	118

A mesma técnica de apuração deve ser adotada para contagem dos professôres (Boletim CE 2).

64. Os totais de cada item, de ambas as apurações, serão transcritos, em algarismos bem legíveis, a tinta ou a máquina, no Mapa de Apuração CE 5, em três vias.

No mesmo Mapa (canto superior à direita) devem ser transcritos os totais de *crianças recenseadas* e *peças moradoras* (homens e mulheres) apurados na *Fôlha de Coleta CE 4*.



SERVIÇO GRÁFICO DO I.B.G.E.,

DOCUMENTO Nº 3

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O INSTITUTO BRA-
SILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, PARA
REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR DE 1964.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, o Ministro do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, Dr. Flávio Suplicy de Lacerda, e o Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, General Aguinaldo José Senna Campos, resolveram celebrar o presente convênio de cooperação técnico-administrativa, com o fim de realizarem o Censo Escolar de 1964, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Ministério da Educação e Cultura, daqui em diante denominado apenas MEC, e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, doravante denominado IBGE, conjugarão esforços para levar a efeito, solidariamente, com os Estados, Territórios e no Distrito Federal, o Censo Escolar de 1964 recomendado pela Primeira Reunião do Conselho Federal de Educação com os Conselhos Estaduais de Educação, realizado no Rio de Janeiro em novembro de 1963.

CLAUSULA SEGUNDA - O Censo Escolar de 1964, tendo em vista a necessidade de dados para a elaboração dos planos nacionais e estaduais de educação, deverá abranger, pelo menos, a população de cinco (5) a quatorze (14) anos.

CLAUSULA TERCEIRA - O custeio do Censo Escolar de 1964, será atendido pelos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário e do Fundo Nacional de Ensino Médio, para esse fim reservados no Plano de Aplicação de 1964, a cargo do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Verba 3.1.07/3) e nos convênios celebrados, em junho do corrente ano, entre o MEC e as Secretarias de Educação das Unidades da Federação (Verbas 3.1.07/1.1A e 3.1.12/1.1).

CLAUSULA QUARTA - A realização do Censo Escolar será levada a efeito sob a orientação e a assistência técnica de uma Comissão Central - Comissão Central do Censo Escolar -

constituída de cinco membros, indicados dois pelo Ministro da Educação e Cultura e dois pelo Presidente do IBGE. É membro nato da Comissão Central, o Diretor do INEP, que a presidirá.

CLÁUSULA QUINTA - Será instalada, diretamente subordinada à Presidência da Comissão Central, uma Secretaria Executiva, incumbida da execução, coordenação e supervisão de todos os trabalhos do Censo Escolar, segundo a orientação da Comissão Central. O Diretor da Secretaria Executiva será designado pelo Presidente da Comissão Central.

CLÁUSULA SEXTA - A Comissão Central estabelecerá convênios especiais com os respectivos governos de cada uma das Unidades da Federação os quais fixarão os princípios e normas necessários à realização do Censo e disporão sobre a constituição de comissões do Censo Escolar no âmbito do respectivo território.

CLÁUSULA SÉTIMA - Servidores das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, integrarão as Comissões de que trata a cláusula anterior, participando também, da distribuição do material, do controle da coleta e das apurações municipais e setoriais, na forma das instruções que lhes forem ministradas pela Comissão Central e pelas comissões regionais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica assegurada à Comissão Central o acesso aos mapas dos setores censitários de propriedade do IBGE, dos quais serão extraídas cópias destinadas aos trabalhos de campo do Censo Escolar nas quais serão localizadas as escolas existentes e procedidas correções e anotações de acréscimo pelos recenseadores. Serão extraídas três cópias dos mapas dos setores censitários, uma das quais será doada ao respectivo município, outra ao Governo da Unidade da Federação e a terceira, com as correções e anotações de acréscimo, devolvida ao IBGE.

CLÁUSULA NONA - As apurações preliminares dos resultados do Censo Escolar serão procedidas imediatamente após a coleta, de modo a assegurar, desde logo, o conhecimento de seus resultados e fornecer ao Município, para efeito do Registro Escolar de que trata a Lei de Diretrizes e Bases, relações nominais referentes às crianças recenseadas menores de 7 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O IBGE assegura prioridade tanto para impressão do material necessário ao Censo Escolar como para as apurações finais e publicações sistematizadas dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os trabalhos do Censo Escolar deverão desenvolver-se de modo que seus resultados possam atender às necessidades do planejamento do ensino em 1965.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se o presente termo, em cinco vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1964

(a) Flávio Suplicy de Lacerda
Ministro de Estado da Educação e Cultura

(a) General Aguinaldo José Senna Campos
Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DOCUMENTO Nº 4

TÉRMO DE CONVÊNIO ESPECIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO, NA PARTE RELATIVA AO ANO DE 1964, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVÊRNO DO ESTADO.

Ministério da Educação e Cultura

Aos dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, no Palácio do Planalto, em ato presidido pelo Excelentíssimo Senhor Marechal HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Professor FLÁVIO SUPPLICY DE LACERDA, Ministro de Estado da Educação e Cultura, e o Excelentíssimo Senhor, Secretário da Educação do Estado, tendo em vista o Plano Trienal de Educação, do Governo Federal, foi celebrado o presente Termo de Convênio Especial, ficando estabelecido:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Ministério da Educação e Cultura, por seu titular, e o Governo do Estadorepresentado por, convencionam, pelo presente Termo, aplicar, no que toca a essa unidade da Federação, os recursos consignados para a educação no Orçamento de 1964, na manutenção e desenvolvimento do ensino primário e médio nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Orçamento e deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos a que se refere o presente Convênio serão aplicados preferencialmente - nunca menos de 90% - na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino, de sorte que se assegure o acesso à escola de maior número possível de educandos, a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O plano de aplicação de recursos de que trata esse Convênio será estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação, e, depois de homologado pelo Secretário de Educação e Cultura. No caso de não ter sido instalado o Conselho Estadual de Educação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases,

o plano poderá ser elaborado pela Secretaria de Educação, só podendo ser aplicado depois de previamente aprovado pelo Ministério.

CLÁUSULA QUARTA - Na elaboração e execução do plano de aplicação dos recursos federais, deverão ser observadas as normas gerais constantes do Plano Nacional de Educação (Plano Trienal).

CLÁUSULA QUINTA - Na elaboração do plano de aplicação dos recursos de que trata este Convênio, a unidade da Federação deverá considerar, como critério essencial, os índices de carência do sistema escolar de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA - O plano de aplicação, no que se refere ao ensino primário, deverá objetivar:

- a) a escolarização das crianças em idade de ensino primário comum;
- b) a criação de classes especiais, para alfabetização e recuperação de crianças analfabetas ou atrasadas nos estudos;
- c) extensão da escolaridade à 5ª e à 6ª série para crianças até 14 anos; e
- d) criação de classes para alfabetização e recuperação cultural e cívica de adolescentes e adultos, de preferência os jovens de 14 a 18 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos destinados ao Estado para execução do Plano Trienal à conta das dotações orçamentárias do exercício de 1964 serão deduzidas as seguintes parcelas:

Do Fundo Nacional do Ensino Primário:

- 7% para custeio das despesas com o recenseamento escolar do Brasil;
- 3% para produção e fornecimento ao Estado de material didático.

Do Fundo Nacional do Ensino Médio

- 7% para custeio das despesas com o recenseamento escolar do Brasil;
- 5% para programa de recuperação e difusão cultural em Nível Médio;
- 6% para produção e fornecimento ao Estado de material escolar.

Resultados Preliminares
do Censo Escolar do Brasil
Volume I
1965

Observações - sobre

Na "Apresentação": Se bem entendemos o que querará dizer, no texto, "informações avançadas", supomos seria mais indicado dizer: "informações preliminares" ou "informações prévias".

Na "Introdução": linha 1 - acolher envês de "escolher"

Pg II - Linha 33 - onde se diz "chefe ou responsável" dizer: chefe ou responsável pela família.

Pg III - Linha 6 - onde se diz "várias naturezas", dizer "vária natureza"

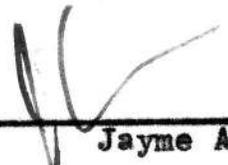
Pg IV - Linha 29 - onde se diz "pesquisa educacional" dizer-se: levantamento educacional. Prefere-se essa expressão não só por ser mais consentânea com a natureza da tarefa, como também para guardar congruência com a "Apresentação" onde se diz: "levantamento de maior vulto".

Pg V - Linhas 6 e 7: onde se diz: "inspirando-se nos princípios fundamentais do planejamento", diga-se: partindo de premissas fundamentais ao planejamento".

Linha 8: diga-se: distorções envês de distorções

Linhas 21 e 22: onde se diz: "planejamento seguro de seu sistema de ensino", diga-se: instrumento essencial ao planejamento seguro de seu sistema de ensino.

Guanabara, 14 de outubro de 1965


Jayme Abreu

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos financeiros previstos neste Convênio, deduzidas as parcelas da Cláusula anterior, serão aplicados da seguinte forma:

Ensino Primário:

54% para construção, ampliação e equipamento de escolas;

46% para manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino primário, aperfeiçoamento e ampliação do pessoal de ensino.

Ensino Médio:

56% para construção, conclusão e equipamento de ginásios orientados no sentido da educação para o trabalho, através de cursos comuns, com opção para a prática de comércio, indústria e agricultura;

44% para manutenção, extensão e aprimoramento da rede estadual de ensino médio.

CLÁUSULA NONA - No caso de receber o Estado recursos provenientes de outros convênios, poderá ser alterada a distribuição estabelecida na Cláusula Oitava, desde que respeitados os objetivos a que se propõe o Plano Trienal de Educação. Neste caso, as alterações efetuadas deverão ser aprovadas pelo Ministério.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Estado, sempre que possível, aplicará os recursos que lhe couberem de acordo com os Municípios, através de planos de ação interadministrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O plano de aplicação dos recursos de que trata este Convênio será executado pela Secretaria de Educação.

§ 1º - A Secretaria apresentará relatório da aplicação do plano, periodicamente, ao Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - Os relatórios enviados ao Ministério da Educação e Cultura serão apreciados pelo Departamento Nacional de Educação, no que se referir ao Fundo Nacional do Ensino Primário, e pelas Diretorias de Ensino Médio, no que se referir ao Fundo Nacional do Ensino Médio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Departamento Nacional de Educação e as Diretorias de Ensino poderão, em seus respectivos

setores:

a) a pedido do Estado, dar assistência técnica à execução do plano;

b) designar servidores do Ministério para inspecionar a execução do plano, apresentando relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para supervisão, administração, controle e inspeção da execução do plano de aplicação previsto neste Convênio, poderão ser utilizados até 3% dos recursos atribuídos ao Estado, sendo 1 1/2 para a representação do Ministério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - À medida que o Ministério da Fazenda for cumprindo o esquema de pagamentos das dotações relativas ao Plano Trienal, os recursos constantes deste Convênio, feitas as deduções determinadas na Cláusula Sétima, serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura, em conta especial, na Agência do Banco do Brasil S/A, na Capital do Estado, vinculada aos programas deste Convênio, e nessa Agência serão mantidos e movimentados pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os depósitos previstos na Cláusula Décima Quarta serão feitos em quatro parcelas: a primeira, dentro de quinze dias da data de aprovação, pelo Ministério, do plano de aplicação do Estado; as subsequentes, à vista dos relatórios periódicos e de acordo com o esquema financeiro que for estabelecido.

§ 1º - O Ministério da Educação e Cultura poderá sugerir modificações nos planos, sem que se altere entretanto o andamento de sua execução.

§ 2º - A execução não dependerá de prévia aprovação do Ministério, a não ser no caso de não haver Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A comprovação da aplicação dos recursos, em observância ao que determinam as Cláusulas Terceira e Oitava, será feita perante os órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura, até 90 dias após o recebimento da última parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar inspeção, inclusive contábil, para

o fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 92 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerará condição indispensável para renovação do presente Convênio o cumprimento, por parte do Estado no corrente exercício, do disposto no artigo 169 da Constituição Federal. Igual exigência deverá ser observada na elaboração de convênio do Estado com os Municípios.

Brasília, em de de 1964

a) Flávio Suplicy de Lacerda
Ministro da Educação e Cultura

a)
Secretário de Educação

DOCUMENTO Nº 5

PORTARIA Nº 501, DE 20 DE JULHO DE 1964
CONSTITUI COMISSÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA , usando de suas atribuições, resolve designar os Srs. VIRGILIO DA FONSECA GUALBERTO e PAULO DE JESUS NOURÃO RANGEL, como representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; CARLOS CORREA MASCARO e ZENAIDE CARDOSO SCHULTZ, como representantes deste Ministério, para, sob a presidência do Professor CARLOS PASQUALE, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, constituírem a Comissão Central do Censo Escolar do Brasil, de que trata o Convênio celebrado em 16 de julho do corrente ano com o I.B.G.E.

(a) Flávio Suplicy de Lacerda
Ministro da Educação e Cultura

DOCUMENTO Nº 6

OFICIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL
AOS SRS. SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, GB.

Em 22 de julho de 1964.

Do: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Ao: Senhor Secretário de Educação e Cultura

Assunto: Censo Escolar.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência haver sido instalada, hoje, a Comissão Central do Censo Escolar do Brasil, constituída para o fim de promover e orientar a realização do censo escolar, previsto na cláusula VII dos convênios celebrados em junho último entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Providência fundamental para seguro planejamento da expansão dos sistemas estaduais de ensino e, bem assim, da ação supletiva do Governo Federal, o Censo Escolar está destinado a abrir novos rumos para o desenvolvimento da educação do nosso povo, que deve orientar-se no sentido de serem alcançadas as metas do Plano Nacional de Educação, estabelecidas de conformidade com os imperativos constitucionais e os solenes compromissos internacionais firmados pelo Brasil na "Aliança para o Progresso".

Instituída nos termos de acôrdo firmado pelo Ministério da Educação e Cultura e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - acôrdo cuja cópia anexo ao presente - a Comissão Central, composta pelos Professôres Carlos Correa Mascaro e Zenaide Cardoso Schultz, representantes do Ministério da Educação e Cultura, e Senhores Virgílio da Fonseca Galberto e Paulo de Jesus Mourão Rangel, representantes do Insti

tuto Brasileiro de Geografia e Estatística, funciona sob a presidência do Diretor deste Instituto, e instalou os seus serviços na sede do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, na Rua Voluntários da Pátria nº 107 - Rio de Janeiro.

Esperando contar com o patriótico interesse e o decidido propósito de Vossa Excelência para que a realização do Censo Escolar, a ser realizado por essa Unidade da Federação, atinja completo êxito, a Comissão Central terá oportunidade de voltar brevemente a Vossa Excelência para as providências iniciais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

(a) Carlos Pasquale
Diretor do INEP

DOCUMENTO Nº 7

CÓPIA DO OFÍCIO DO SECRETÁRIO GERAL DO IBGE
AOS SRS. INSPETORES REGIONAIS DE ESTATÍSTICA

S.GAB/1250

Censo Escolar do Brasil

Rio de Janeiro, GB.

Em 31 de julho de 1964.

Senhor Inspetor,

Tenho a satisfação de comunicar-vos que, em data de 16 do expirante, o IBGE e o Ministério da Educação e Cultura convencionaram conjugar esforços e responsabilizarem-se solidariamente para a realização do Censo Escolar do Brasil, no corrente ano, em colaboração com as Secretarias de Educação -- das Unidades Federadas.

2. De acôrdo com a Cláusula Quinta do Convênio, foi constituída uma Comissão Central de 5 (cinco) membros, presidida pelo Professor Carlos Pasqualo, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e da qual fazem parte, designados pelo Sr. Presidente do Instituto, os representantes do Conselho, Estatísticos Virgílio da Fonseca Gualberto e Paulo de Jesus Mourão Rangel, bem como os Professores Carlos Correa Mascaro e Zenaide Cardoso Schultz, representantes do Ministério da Educação e Cultura. A referida Comissão, que funciona nesta cidade à Rua Voluntários da Pátria, n. 107, instalou seus trabalhos em data de 23 p. passado.

3. De acôrdo ainda com o citado Convênio, servidores da Inspetoria Regional e das Agências Municipais, não só integram as Comissões Estaduais e locais, que vierem a ser constituídas, como participarão da execução e do contróle de coleta e das apurações primárias, de acôrdo com instruções que serão prestadas, oportunamente, pela Comissão Central ou pelas Comissões Regionais.

4. Há necessidade, para que o IBGE se desincumba de compromisso de responsabilidade solidária com o MEC, de contar com a dedicação e capacidade técnica dos servidores do Conselho, agora mobilizados para uma tarefa das mais relevantes para o País e que deve ser levada a efeito a curto prazo, não obstante o volume de trabalho que a operação vai exigir.

5. Anexo ao presente um exemplar do aludido Convênio.

Cordiais saudações.

(a) Germano Seidl Vidal-Ten.Cel.
SECRETÁRIO-GERAL

Ao Senhor Inspetor Regional de Estatística

/mgc.

DOCUMENTO Nº 8

CONVENIO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR

... Aos ... dias do mês de agosto de 1964, o Governo do Estado, representado por, e a Comissão Central do Censo Escolar do Brasil, instituída pela Portaria Ministerial nº 501, de 20 de julho de 1964, representada por

Considerando o sentido da Resolução aprovada pela Primeira Reunião dos Conselhos Federal e Estaduais de Educação, promovida pelo Conselho Federal de Educação e realizada no Rio de Janeiro, em novembro de 1963;

Considerando o disposto na cláusula sétima do Convênio celebrado, em junho do corrente ano, entre o Governo do Estado e o Ministério da Educação e Cultura para a execução do Plano Trienal de Educação;

Considerando os termos do Convênio que, entre si, firmaram o Ministério da Educação e Cultura e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para a realização do Censo Escolar do Brasil, destinado à obtenção de dados para a elaboração dos Planos Estaduais e Nacional de Educação,

RESOLVEM estabelecer, por este Convênio Especial, as normas de cooperação inter-administrativa e da ação solidária para a realização dos trabalhos referentes ao Censo Escolar do Estado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado e a Comissão Central conjugarão esforços para realizar o Censo Escolar no Estado, que deverá abranger os dados essenciais à elaboração dos planos de educação, em relação à população presente até quatorze anos, aos professores e aos prédios escolares de ensino primário, e, bem assim, fornecer às Prefeituras Municipais o material de coleta necessário à organização dos cadastros para a chamada da população escolar de que trata a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CLAUSULA SEGUNDA - Os encargos e a responsabilidade da execução do Censo Escolar no Estado, segundo as diretrizes traçadas pela Comissão Central, e sob sua assistência técnica, caberão à Comissão Estadual do Censo Escolar, constituída de cinco membros, designados pelo Secretário da Educação, com observância do disposto na cláusula terceira.

CLAUSULA TERCEIRA - A Comissão Estadual será integrada por servidor ou servidores da Inspeção Regional do Conselho Nacional de Estatística, os quais participarão, também, dos trabalhos do Censo, nos termos da cláusula sétima do Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, junto por cópia e que passa a constituir parte integrante deste Convênio Especial.

CLAUSULA QUARTA - A Comissão Central compromete-se a planejar o Censo, programar a execução dos trabalhos e expedir as respectivas instruções; dar assistência técnica à Comissão Estadual e fornecer-lhe todo o material necessário à execução dos trabalhos que lhe estão afetos (questionários, fichas de transcrição, cadernetas de recenseadores, mapas e respectivas descrições dos setores censitários, impressos para a escrituração das despesas e prestação de contas); promover a apuração final, a publicação e divulgação dos resultados do Censo Escolar; fornecer ao Governo do Estado cópia dos mapas dos setores municipais utilizados no Censo; fornecer aos Municípios cópias dos mapas dos respectivos setores censitários, bem como todo o material de coleta para utilização na organização do Cadastro Escolar.

CLAUSULA QUINTA - O Governo do Estado compromete-se a constituir a Comissão Estadual e assegurar-lhe, através de todos os seus órgãos, especialmente da Secretaria de Educação, toda a colaboração para o desempenho das tarefas correspondentes ao Censo Escolar e dêle decorrentes; baixar os atos e tomar as providências necessárias para assegurar a participação voluntária dos seus servidores, notadamente os membros do magistério público primário, nos trabalhos de coleta e apuração preliminar do Censo; diligenciar para que as administrações municipais prestem à realização do Censo, a correspondente colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas com a realização do Censo Escolar no âmbito do Estado serão custeadas com recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário e do Fundo Nacional do Ensino Médio (verbas 3.1.07/3 e 3.1.12/1.1.) do Orçamento do Exercício de 1964 para esse fim reservados nos termos da cláusula sétima do Convênio celebrado, em junho do corrente ano, entre o Governo do Estado e o Ministério da Educação e Cultura e que serão assim aplicadas:

a) sessenta por cento, no máximo, para atender ao custeio dos trabalhos do Censo Escolar a cargo da Comissão Estadual, e que serão depositados, parceladamente, na Agência do Banco do Brasil S.A., em conta vinculada à "Secretaria de Educação e Cultura do Estado - Comissão Estadual do Censo Escolar", a ser movimentada pelo Secretário de Educação ou por quem ele designar;

b) quarenta por cento, no máximo, para atender às despesas dos trabalhos gerais que incumbem à Comissão Central e cujo custo total será rateado entre as Unidades da Federação, proporcionalmente às dotações correspondentes a cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA - Encerrados os respectivos trabalhos, a Secretaria de Educação e a Comissão Central prestarão contas das importâncias despendidas à Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura. Verificando-se saldo em relação a qualquer das quotas referidas na cláusula anterior, reverterá êle ao Estado para aplicação, mediante prévia anuência do Ministro da Educação e Cultura, em fins especificados no Convênio celebrado em junho de 1964.

CLÁUSULA OITAVA - O Governo do Estado e a Comissão Central, aquêle através de sua Secretaria de Educação e da Comissão Estadual, promoverão adequada e oportuna divulgação, pela imprensa falada e escrita, dos trabalhos referentes à realização do Censo Escolar, visando a obter o indispensável apoio de tôdas as forças vivas da coletividade para o êxito do mesmo.

M E C (INEP) - I B G E
COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

"Documentos das Comissões Estaduais" - nº 9

INSTRUÇÃO Nº 1/CC

Comissões Estaduais e Chefias Municipais.

A - Compete à Comissão Estadual:

- 1) Designar as Chefias do Censo Escolar, nos municípios, sem prejuízo do disposto na cláusula sétima do Convênio MEC-IBGE;
- 2) Instruir, diretamente ou através de Coordenadores Regionais, as Chefias referidas no item anterior, prestando-lhes toda a assistência técnica de que necessitarem;
- 3) Distribuir às Chefias e Coordenadores do Censo Escolar, o material necessário aos respectivos trabalhos (questionários, cadernetas de reconseadores, mapas e fichas descritivas dos setores censitários, etc.) diligenciando para que se processe em tempo útil o recolhimento do material previsto no plano geral da Comissão Central;
- 4) Programar as diferentes etapas das operações censitárias, dentro do plano geral e cronograma estabelecido pela Comissão Central;
- 5) Elaborar prévia estimativa do custo dos trabalhos do Censo Escolar a realizar em todo o território do Estado, de acordo com os planos da Comissão Central e a serem custeados com os recursos previstos na letra "a" da cláusula sexta do Convênio Especial para realização do Censo Escolar;
- 6) Diligenciar no sentido de assegurar o êxito da realização do Censo Escolar do Estado, inclusive propondo às administrações municipais e aos órgãos locais do serviço público federal e à administração estadual os atos e providências necessárias, nos termos da cláusula quinta do Convênio Especial para realização do Censo Escolar;
- 7) Promover e fazer promover, através das Chefias e Coordenadores, adequada e oportuna divulgação a fim de esclarecer a opinião pública a respeito do Censo Escolar, visando ao indispensável apoio da consciência cívica da coletividade;
- 8) Movimentar, de acordo com as normas regulamentares, a conta bancária a que se refere a alínea "a" da cláusula sexta desse Convênio Especial para realização do Censo Escolar;
- 9) Efetuar, às Chefias ou Coordenadores do Censo Escolar, os suprimentos necessários, tomando-lhes as respectivas contas;
- 10) Fazer escriturar todas as despesas do Censo Escolar, prestando, ao final, contas à Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Cultura;
- 11) Executar e fazer executar as instruções recebidas da Comissão Central;
- 12) Acompanhar, diretamente ou através de Coordenadores Regionais, a execução dos trabalhos de coleta e das apurações preliminares;
- 13) Proceder à apuração dos resultados iniciais do Censo Escolar no Estado, a base dos resultados apresentados pelas apurações preliminares feitas nos municípios;

14) Apresentar à Comissão Central, concluídos os trabalhos, Relatório de tôdas as atividades desenvolvidas, segundo esquema e normas por ela expedidas.

15 - Compete às Chefias Municipais do Censo Escolar:

- 1) Recrutar, de preferência entre os elementos voluntários do magistério primário estadual, municipal e particular, os recenseadores e distribuí-los pelos setores censitários em que estiver dividido o Município;
- 2) Instruir os recenseadores sôbre a forma de realização dos respectivos trabalhos e dar-lhes tôda a assistência necessária, suprindo-os em suas deficiências e fazendo-os substituir em suas faltas;
- 3) Entregar aos recenseadores o material de coleta recebido da Comissão Estadual;
- 4) Executar e fazer executar as normas emanadas da Comissão Central e as determinações da Comissão Estadual;
- 5) Pleitear, junto à Administração Municipal e aos elementos da comunidade local, os atos, as contribuições e as providências necessárias ao êxito dos trabalhos de coleta, das apurações locais e de cadastro escolar;
- 6) Aplicar os suprimentos recebidos da Comissão Estadual e prestar contas à referida Comissão, uma vez encerrados os trabalhos, tudo de acôrdo com as normas que foram estabelecidas;
- 7) Proceder à apuração preliminar dos dados coletados pelos recenseadores, observando as instruções que para êsse fim forem expedidas;
- 8) Apresentar à Comissão Estadual relatório de suas atividades de acôrdo com esquema aprovado pela Comissão Central.

DOCUMENTO Nº 10

O CENSO ESCOLAR NO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Na reunião conjunta do Conselho Federal de Educação com os Conselhos Estaduais (GB - novembro, 1963), consta da ata da sessão sobre o ensino primário:

"Às 15 horas do dia 12 de novembro de 1963, sob a presidência do Prof. Deolindo Couto, teve início a sessão especial dedicada ao ensino primário. Tomou lugar à mesa o Conselheiro Federal Altônio Almeida Júnior, encarregado da Comunicação "Problemas do Ensino Primário". Iniciando pela leitura das Conclusões do seu trabalho, salientou o relator que para a efetivação dos propósitos da Lei de Diretrizes e Bases, em relação ao ensino primário impõe-se desde já: 1º) que a administração do ensino nos Estados, Distrito Federal e Territórios promova, a partir de janeiro de 1964, o levantamento anual do registro das crianças em idade escolar (art. 28); 2º) que cada município realize, em princípios de 1964 a chamada da população escolar de 7 anos de idade, para matrícula, a ela acrescentando, se possível, das crianças de 7 a 10 anos ainda fora da escola (art. 29); 3º) que cada município, por si ou em convênio com o Estado, inicie ou intensifique a construção de prédios para as suas escolas primárias, e 4º) que a União coopere financeiramente com os Estados e os municípios para a compra, construção ou reforma de prédios escolares destinados ao ensino primário."

Documento nº 21 (2ª parte, pág. 64)

Sobre o assunto o Conselheiro Carlos Pasquale, do Estado de São Paulo, apresentou a seguinte comunicação:

"Em relação à matéria em apreço, apraz-me comunicar que o Conselho de Educação do Estado de São Paulo já aprovou, em princípio, a realização de duas providências que reputamos de grande alcance e oportunidade..

São elas o Recenseamento Escolar do Estado e o Convênio Estadual de Ensino.

A necessidade da realização do Recenseamento Escolar com prova-se facilmente..

A L.D.B. determina (art. 93) que os recursos a que se refere o art. 169 da Constituição Federal serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino, de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Em face da disposição expressa da L.D.B., os planos de educação tornaram-se, finalmente, em nosso país, uma necessidade imperiosa, "inarredável".

O planejamento da educação não se fará, porém, sem a prévia formulação de uma política educacional e sem a segura programação das tarefas necessárias para a consecução de um ou mais objetivos da política adotada.

Formular uma política educacional, observar J. Roberto Moreira, é "tanto determinar as necessidades de educação como definir os ideais que devem orientar a satisfação dessas necessidades; logo, é necessária a pesquisa do desejado e do desejável".

A política educacional pode ter diferentes graus de extensão e de profundidade. No aspecto da extensão ela pode considerar objetivos imediatos e mais distantes, tendo em vista as necessidades culturais, políticas e econômicas da Nação. No aspecto de pro

fundidade, busca determinar os limites possíveis e gradativos dos diferentes setores educativos e sua relação de importância com respeito aos objetivos considerados no aspecto extensivo.

De acordo com os solenes compromissos firmados em Punta del Este e em Santiago, as metas da nossa política educacional, a atingir até 1970, são, no âmbito do ensino primário, seis anos de escolaridade para todos os brasileiros, e, no campo do ensino médio, o aumento do número de oportunidades educacionais de doze, que são atualmente, para trinta alunos por mil habitantes.

A programação das tarefas necessárias ao alcance das metas pré-estabelecidas requer, por sua vez, o exato conhecimento de, entre outros, os seguintes elementos fundamentais: a) número de crianças e jovens em idade escolar; b) estado de desenvolvimento do sistema educacional existente e c) deficiências, desvios e erros dos serviços existentes em relação aos objetivos pretendidos.

O recenseamento escolar nos dará a conhecer, de pronto, os elementos apontados, e, em relação ao primeiro, isto é, à população em idade escolar com um grau de exatidão incomparavelmente maior do que o obtido pelas atualizações do Censo Demográfico de 1960 ou por estimativas de outra natureza.

Ainda recentemente, para oferecer alguns elementos básicos ao Plano de Emergência do Ministério da Educação e Cultura, em tão em elaboração, o I.N.E.P. procedeu ao levantamento do deficit de matrículas e de salas de aula nas cidades, vilas e zonas rurais dos distritos e dos municípios.

Trata-se de um levantamento referente aos dados de 1960 e feito à base da matrícula-população da faixa etária de 7 a 14 anos, para o qual serviram de fontes o Boletim PE/3/1960 do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, e a Sinopse Preliminar do Censo Demográfico de 1960, do I.B.G.E.

"Esse levantamento, acentua o próprio I.N.E.P., ressendo-se embora de várias limitações (urgência de prazo, omissão de elementos fundamentais não computados ainda pela estatística, uso de estimativas grosseiras para a obtenção da população escolarizável), que terão afetado seus resultados, provavelmente com significativa margem de erro, foi utilizado, apesar de tudo, por ser a única fonte disponível sobre o assunto e cujos dados resultantes serviriam, pelo menos, como ponto de partida e de referência inicial para novos e mais seguros estudos".

Confrontando-se os resultados do levantamento do deficit de salas de aula no Estado de São Paulo feito pelo I.N.E.P. com o realizado pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, verifica-se que a margem de que aqueles resultados foram afetados, em virtude provavelmente da omissão de elementos fundamentais, de que pudemos dispor na esfera estadual, é realmente muito grande atingindo frequentemente cerca de 100% e até mais dos valores apurados.

A promoção da realização do Recenseamento Escolar do Estado não foge à competência do Conselho de Educação de São Paulo, pois a este incumbe, nos termos da lei que o instituiu, "promover e realizar estudos sobre o sistema estadual de ensino, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e aperfeiçoamento (art. 4º, XV)".

Por sua vez, as Normas Regimentais do Conselho cometem à Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Educação: "a) realizar, reunir e coordenar estudos e levantamentos relativos à definição de política educacional, fixação de objetivos e determinação de prioridades no âmbito do sistema estadual de ensino" (art. 22).

A realização do Recenseamento Escolar pode parecer obra temerária, notadamente para um órgão novo das possibilidades e recursos do Conselho Estadual de Educação.

Não podemos porém, considerá-lo inexecutável, quando nos lembramos que o Estado de São Paulo já o realizou uma vez, com pleno êxito.

Ocorreu isso em 1920, quando o Estado contava apenas com 5 milhões de habitantes.

O Recenseamento Escolar, então realizado, visava saber, "com segurança e verdade":

- a) quantas eram as crianças de 6 a 12 anos analfabetas;
- b) onde se achavam elas; c) quais as condições desses locais.

Por uma feliz coincidência para os bons resultados deste primeiro encontro de Conselhos de Educação, a chefia do Recenseamento Escolar Paulista de 1920 foi exercida pelo ilustre relator do tema dessa sessão, o eminente Conselheiro Almeida Júnior, que nos poderá prestar o seu autorizado depoimento sobre o trabalho, que, não obstante a precariedade dos meios de comunicação de que o Estado dispunha naquela época, foi realizado em apenas 81 dias, pois tal foi o espaço de tempo que decorreu entre a ordem de execução do serviço (18 de junho) e a publicação dos resultados (7 de setembro).

Nos termos da Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Educação (20/10/1963), o Recenseamento Escolar do Estado deverá ser realizado no início do próximo ano letivo segundo bases e critérios a serem sugeridos pela Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Educação.

Afigura-se-nos que os objetivos do próximo Recenseamento Escolar poderão ser um pouco mais ambiciosos do que os de 1920, a fim de que o levantamento abranja as áreas de ensino primário e médio, de terminando, por exemplo: a) situação escolar da população de 5 a 18 anos ou, pelo menos, de 6 a 14 anos; b) a situação da rede de escolas de primeiro e segundo graus; c) as condições dos locais desprovidos de escolas de ensino primário e médio.

Feito o recenseamento, disporá o Conselho Estadual de Educação de um quadro de realidade para programação de realizações que correspondam às necessidades de crescimento no sentido escolar e no sentido populacional, de forma a que a educação primária atinja toda a população em idade correspondente e se amplie até 6 anos de estudos.

O recenseamento constituirá, ainda, o ponto de partida para o cumprimento dos artigos 28 e 29 da L.D.B., que visam precisamente a garantir a obrigatoriedade desses estudos mínimos por parte de todos os brasileiros, dispõem sob o levantamento anual do registro das crianças em idade escolar, do incentivo e da fiscalização da freqüência às aulas (da competência do Estado) e sobre a chamada anual da população escolar de 7 anos de idade, para matrícula na escola primária (da competência do Município).

Pelo recenseamento, poderão ser também determinadas, com precisão, nas áreas de pouca densidade demográfica, quais são os proprietários rurais, que, não podendo manter escolas primárias para as crianças residentes em suas glebas, estão obrigados, nos termos do art. 32 da L.D.B., a facilitar-lhes a freqüência às escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades.

Divergindo, data vênua, de um dos pontos da Indicação da douta Câmara de Ensino Primário e Médio do Egrégio Conselho Federal de Educação aos participantes desta reunião, pensamos que a revelação do deficit de vagas nas escolas primárias deve ser feito pelo recenseamento escolar e não pela chamada da população escolar.

A chamada da população escolar de 7 anos visa, nos expressos termos da lei à matrícula dessas crianças, e não, a constatação da possibilidade de efetivá-la. A chamada há de ser, por conseguinte, ato posterior à verificação e à eliminação do deficit de vagas e

Acresce ponderar, finalmente, que o recenseamento terá a virtualidade de marcar o início das atividades do Conselho Estadual de Educação, por uma providência da mais alta significação para o planejamento da educação em bases reais e ecoará, em todas as regiões do Estado, como uma clarinada destinada a despertar a consciência pública para os problemas do ensino.

A segunda providência sugerida - a realização do Convênio Estadual de Ensino - justifica-se igualmente.

Ao dispor que, anualmente, a União aplicará nunca menos de 10%, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios, nunca menos de 20% da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, a Constituição da República estabelece, claramente, a responsabilidade solidária das três esferas da Administração Pública na realização desse serviço fundamental da Nação.

A L.D.B., reiterando, de certo modo, a responsabilidade das administrações estaduais e municipais, não só estabelece que "os Estados, o Distrito Federal e os municípios se deixarem de aplicar a percentagem prevista na Constituição Federal, para manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão solicitar auxílio da União para esse fim (art. 92, § 2º), como discrimina as despesas que podem ser considerada como "despesas de ensino" (art. 93, §§ 1º e 2º).

A fim de que o esforço comum apresente o maior rendimento possível, impõe-se, por outro lado, a formulação de normas e planos de ação inter-administrativa, que, delimitando a esfera de competência de cada órbita da Administração, evitem os gastos supérfluos e os desperdícios, que resultam da redundância de providências e da dispersão de iniciativas.

A L.D.B. fixa a atribuição da União e dos Estados no setor educacional e os planos de aplicação de recursos federais elaborados já na vigência desse diploma legal delimitam a forma e a extensão da ação supletiva do Governo Federal.

Já o mesmo não ocorre com as atribuições dos municípios em relação ao Estado. Quem quer que examine o modo pelo qual os municípios aplicam os recursos destinados ao ensino, certificar-se-á da absoluta necessidade do estabelecimento de normas que entrossem a atuação municipal com as iniciativas do Governo Estadual.

Não obstante a Constituição do Estado determine que "poderá o Estado estabelecer convênios com os municípios que preferam entregar-lhe, no todo ou em parte, os recursos obrigatoriamente destinados à educação, a fim de empregá-los no ensino estadual local" (art. 122), o certo é que essa faculdade em nenhuma única vez teve possibilidade de efetivar-se nestes 16 anos de vigência da carta constitucional paulista.

Animada, sem dúvida, do propósito de corrigir a situação, a Lei 7940, de 7/6/1963, que instituiu o Conselho Estadual de Educação conferiu a este órgão a competência de:

"propor critérios gerais e sugerir medidas para aplicação harmônica dos recursos federais, estaduais e municipais, destinados à manutenção do ensino, e opinar sobre os respectivos convênios de ação inter-administrativa" (art. 4º, III).

Processado o recenseamento, conhecidos os seus resultados e despertada a consciência pública local para os problemas de ensino, a ocasião será propícia para a lavratura do Convênio Estadual de Ensino destinado a fixar os termos gerais da ação administrativa do Governo Estadual e dos governos municipais, relativamente ao mesmo objetivo.

O Convênio Estadual de Ensino abrirá amplos caminhos para uma conjugação de esforços e poderia regular, entre outras, as seguintes questões:

- a) a organização, em cada município ou distrito do cadastro escolar, com o objetivo de permitir a chamada da população escolar e tornar efetiva a obrigatoriedade da matrícula e da frequência escolar;
- b) emprêgo harmônico dos recursos estaduais e municipais destinados à manutenção do ensino;
- c) elaboração, para cumprimento progressivo, de um plano de construção, aparelhamento e conservação de prédios escolares;
- d) planejamento dos serviços de ensino de modo a que a rede de escolas primárias satisfaçam as necessidades da população, com observância da norma da Constituição Estadual, que estabelece que "o Estado distribuirá equitativamente, pelo seu território escolas secundárias, profissionais e agrícolas, podendo fazê-lo em colaboração com os municípios diretamente interessados";
- e) instituição de serviços auxiliares - realmente eficientes - de: 1) transporte escolar intra municipal, para as crianças da zona que não comporte a instalação de classe de ensino primário; 2) transporte escolar inter municipal, para estudantes de escolas dos vários ramos de ensino médio, que residam em municípios, cujas condições de desenvolvimento não justifiquem a criação do estabelecimento de ensino do gênero;
- f) instituição de serviços auxiliares e de serviços de assistência social.

Quanto mais nos aprofundamos no exame das providências apontadas - Recenseamento Escolar do Estado e Convênio Estadual de Ensino - tanto mais nos convencemos de que elas representam os passos fundamentais para o planejamento e para a execução de um programa de eficientes realizações no campo educacional.

Cabe a essa 1ª Reunião Conjunta decidir sobre se essas medidas devem ser indicadas ao Conselho Federal e aos Conselhos Estaduais de Educação, para a adoção em outras Unidades da Federação, de acordo com as possibilidades de cada uma e com a eventual colaboração de recursos federais."

Documenta, nº 21 (2ª parte, pág. 77 e seguintes)

* * *

ENCERRAMENTO

Indicação sobre sugestões

Na reunião do Conselho Federal de Educação com os Representantes dos Conselhos Estaduais, após os debates sobre competência, intercâmbio, planejamento e problemas de ensino, foram formuladas as seguintes sugestões, a serem consideradas pelas autoridades competentes:

1º Os Estados; o Distrito Federal e os Territórios promoverão, nos termos do art. 28 da Lei de Diretrizes e Bases, o levantamento anual do registro das crianças em idade escolar, dentro do primeiro trimestre de cada ano, utilizando de recenseamento escolar e do registro civil bem como de quaisquer outros dados estatísticos do I.B.G.E. e dos municípios.

2º A chamada anual, da população escolar de 7 anos de idade, para matrícula na escola primária, nos termos do art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases.

Para êsse chamamento, poderá servir de modelo o Edital fixado pela Secretaria de Educação do Estado da Guanabara, instituindo os atestados de isenção.

A autoridade municipal utilizará os dados estatísticos coordenados pelo I.B.G.E., o levantamento da população escolar feito pelos Estados e dados e pesquisas diretas ao seu alcance.

3º Os Estados e os Municípios deverão adotar, para solução de medidas de mútuo interesse em matéria de ensino, a fórmula dos convênios, cada qual inspirado efetivamente nas necessidades e possibilidades locais guardando, sempre que possível, os preceitos de unidade administrativa.

4º Êsses convênios terão, dentre outros, os seguintes objetivos preferenciais:

a) o estudo, em conjunto, das necessidades do município em ensino primário e médio, dentro das metas do Plano Nacional de Educação, e o atendimento a essas necessidades pelo Estado, pelo Município e pela iniciativa privada, concluindo por indicar o deficit escolar efetivo, a ser considerado pela União, mediante o auxílio que lhe proporcionará o Plano Nacional de Educação.

b) a designação de um diretor de um grupo estadual, com funções de diretor de ensino no município, ou de uma junta integrada também por elemento municipal para, a coordenação de atividades educacionais, por município, sem quebra de autonomia municipal;

c) a elaboração, até agosto de cada ano, pelos Conselhos Estaduais, dos respectivos planos estaduais, compreensivos das atividades a cargo dos Estados e Municípios, integrados também pela atividade independente de auxílio da União;

d) o estudo em cada município, do curso do ensino, consideradas as unidades federais, estaduais, municipais e particulares, para o efeito do art. 96 da Lei de Diretrizes e Bases;

e) a previsão de programas de construção de prédios escolares, com o concurso das três esferas da administração pública, mediante financiamento a longo prazo.

5º A próxima Reunião do Conselho Federal de Educação com Representantes dos Conselhos Estaduais considerará, em seu temário, o programa de construções de prédios escolares e as modalidades de financiamento dos serviços de educação.

Documenta, nº 21 (2ª parte, págs. 155 e 156)

* * * *

MEC (INEP) - IBGE
COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

"Documentos das Comissões Estaduais" - nº 11

INSTRUÇÃO Nº 2/CC

Elaboração do Quadro Territorial
pelas Comissões Estaduais.

1. O Censo Escolar do Brasil será realizado com base:
 - a) no quadro territorial administrativo vigente em 1º de julho de 1964;
 - b) nas zonas fisiográficas aprovadas pelo Conselho Nacional de Geografia do IBGE;
 - c) nos setores censitários que serviram ao Recenseamento Geral de 1960.
2. Como quadro territorial administrativo entende-se a divisão da Unidade Federada em municípios e distritos instalados até 1º de julho de 1964. Os municípios que se instalaram após 1-VII-1964, serão recenseados nos seus municípios de origem.
3. Zonas fisiográficas são grupamentos de municípios de características sócio-econômicas assemelhadas; essas zonas foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Geografia e sua utilização, para fins estatísticos, recomendada pelo Conselho Nacional de Estatística para efeito de discriminação dos dados no território das Unidades da Federação.
4. A Comissão Central elaborou o quadro dos municípios de cada Unidade da Federação, relacionando-os alfabeticamente dentro de cada zona fisiográfica.
5. Esta relação é considerada definitiva para a Comissão Central, de modo que qualquer modificação depende de sua prévia autorização. Se a Comissão Estadual entender que deva propor alguma modificação, deve promover imediato entendimento com a Comissão Cental.
6. Para completar o quadro territorial dessa Unidade da Federação, a Comissão Central solicita dessa Comissão o relacionamento dos Distritos em que subdivide cada município constante do quadro por ela elaborado (itens 4 e 5) e que se encontra anexo.
7. Para elaboração desse trabalho de complementação dos distritos, tanto os Departamentos Estaduais de Estatística, como as Inspetorias Regionais do IBGE devem possuir elementos suficientes.
8. Uma via da relação do quadro territorial, acrescido dos distritos, deverá ser remetida pela Comissão Estadual à Comissão Central até o dia 30 de setembro, para que esta possa, então, elaborar o código que será utilizado nas apurações.
9. Para contrôle dos setores censitários que serviram no Censo de 1960 (itens 1º e 3º), a Comissão Central solicita o

preenchimento dos dois quadros anexos, nos quais deverão ser relacionados os municípios e os distritos criados posteriormente a 1960 com indicação do município de origem. Lembra-se que a divisão municipal de 1960 é aquela que está publicada na "Sinopse Preliminar do Censo Demográfico". Estas relações deverão ser preparadas em duas vias, uma das quais enviada à Comissão Central juntamente com o Quadro Territorial referido no item 8.

10. Os setores censitários de 1960 serão fornecidos pela Comissão Central, oportunamente, e sua utilização será objeto de instrução especial.

§ §

(Modelos de quadro para relação de municípios e distritos)

M E C (INEP) - I B G E
Censo Escolar do Brasil

Unidade da Federação: _____

1. Municípios criados posteriormente ao Censo de 1960 e instalados até 1-VII-1964.

Municípios Novos (criados posteriormente ao Censo de 1960)	Municípios a que pertenciam em 1960

M E C (INEP) - I B G E
Censo Escolar do Brasil

Unidade da Federação: _____

2. Distritos criados posteriormente ao Censo de 1960 e instalados até 1-VII-1964.

Distritos Novos (criados posteriormente ao Censo de 1960)	Municípios a que pertencem atualmente	Municípios a que pertenciam em 1960

Em 9/9/64/OAC/mgc.

M E C (INEP) - I B G E
COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

"Documentos das Comissões Estaduais" - nº 12

INSTRUÇÃO Nº 3/CC

Cálculo da quantidade de Boletins de Família (CE-1) e Boletins de Prédios Escolares (CE-2) que a Comissão Estadual deve remeter aos municípios.

1. A realização do Censo Escolar do Brasil será feita à base de dois instrumentos fundamentais de coleta:
 - a) Boletim de Família (CE-1), destinado ao registro de todas as crianças até 14 anos de idade (inclusive);
 - b) Boletim de Prédios Escolares (CE-2), destinado ao recenseamento dos prédios em que é ministrado o ensino primário.
2. Para a oportuna distribuição desse material, torna-se indispensável que a Comissão Estadual faça imediatamente, em relação a cada município, a estimativa do número de famílias e do número de prédios escolares.
3. A estimativa do número de famílias pode ser feita à base da estimativa da população atual, dividindo-se esta por 5 (cinco) (número médio de pessoas por família). Recomenda-se que a cada município seja remetido o número de Boletins CE-1 correspondente ao número de famílias acrescido de 25%. Para a facilidade do cálculo, a população estimada por município deverá ser dividida por 4 (quatro), com o que se terá imediatamente o número de famílias acrescido dos 25%.
4. A estimativa da população atual de cada município pode ser feita à base dos resultados do Censo Demográfico de 1960, deduzida a população que passou a constituir novo município, aplicando-se-lhes a taxa de incremento médio anual da população total da respectiva Unidade da Federação observada entre os Censos de 1950 e de 1960 e usando-se a fórmula de crescimento geométrico: $P = P_0(1 + r)^4$, na qual P exprime a população de 1964, P_0 , a população de 1960, "r" a taxa de incremento médio anual da população total da Unidade da Federação e "4" o número de anos decorridos entre 1960 e 1964. Para o município da Capital, a estimativa poderá ser feita adotando-se para "r" o valor da taxa específica de incremento médio anual da população desse município. Para os municípios criados posteriormente ao Censo de 1960, tomar-se-á para valor de P_0 a população do distrito que se transformou nesse município. A taxa de incremento médio anual pode ser determinada dividindo-se por 1000 (mil) a taxa de incremento no decênio de 1950/1960, que se encontra pu-

blicada na "Sinopse Preliminar do Censo Demográfico - 1960 (página 7) e no "Anuário Estatístico do Brasil - 1963" (página 31).

Para exemplificar tomemos a estimativa da população do município de Guajará-Mirim, cujo território não sofreu desmembramento desde 1960:

$P_0 = 19\ 734$ (População de Guajará-Mirim em 1960)

r de Rondônia por 1000 habitantes = 65 (pág. 7 da Sinopse do Brasil)

Então:

$$P = 19\ 734 (1 + 0,065)^4 = 19\ 734 \cdot 1,065^4 = \\ = 19\ 734 \cdot 1,286 = 25\ 378 \text{ habitantes em 1964.}$$

Se dividirmos 25 378 por 4 teremos 6 345 correspondentes ao número de boletins de família a remeter para o município (= 5 074 famílias + 25%).

5. O número de boletins de Prédios Escolares (CE-2) a ser remetido a cada município deve corresponder a 3,5 do número de prédios escolares de ensino primário existentes, posto que esses Boletins serão preenchidos em três vias, destinadas uma para o município, outra para o Governo do Estado e a terceira para a Comissão Central de Censo.

6. A estimativa do número de prédios escolares existentes em cada município, será feita pela Comissão Estadual à base das estatísticas de ensino primário feitas pelo órgão estadual competente. Segundo levantamento realizado em 1958, pelo Serviço de Estatística da Educação e Cultura do Ministério da Educação e Cultura, o número de prédios escolares é praticamente igual ao número de unidades escolares.

7. O cálculo do número de Boletins CE-1 e CE-2 deverá ser feito em relação a todos os municípios constantes do quadro territorial de 1964, de que trata a Instrução nº 2/CC.

§ § §

M E C (INEP) - I B G E
COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

"Documentos das Comissões Estaduais" - nº 13

INSTRUÇÃO Nº 4/CC (Retificada)

Relação dos documentos de coleta e respectivas quantidades.

1. A Comissão Central procederá, oportunamente, à remessa do material destinado aos trabalhos do Censo Escolar, nas quantidades abaixo relacionadas, recomendando à Comissão Estadual que proceda às estimativas municipais limitadas aos totais indicados.

2. São os seguintes os modelos impressos a serem utilizados no Censo:

- CE-1 - Boletim de Família, um para cada família com crianças até 14 anos.
- CE-2 - Boletim de Prédio Escolar, três vias para cada prédio em que é ministrado ensino primário.
- CE-3 - Caderneta do recenseador, uma para cada recenseador, responsável por um setor censitário.
- CE-4 - Fôlha de coleta, uma para cada logradouro.
- CE-5 - Mapa de apuração, um para cada setor censitário, a ser preenchido em 3 vias.
- CE-6 - Boletim resumo, um para cada município a ser preenchido em 3 vias.
- CE-7 - Fôlha de transcrição, para transcrição dos dados dos Boletins de Família (CE-1).
- CE-10 - Manual do Recenseador.

3. A Comissão Central fará remessa à Comissão Estadual das seguintes quantidades, calculadas à vista dos critérios acima indicados e dos expostos na Instrução nº 3/CC:

- CE-1
- CE-2
- CE-3
- CE-4
- CE-5
- CE-6
- CE-7
- CE-10

4. A Comissão Central remeterá também as reproduções das fichas descritivas e dos mapas dos setores censitários utilizados no Censo Demográfico de 1960, conforme se acha previsto nos itens 1, letra "c" e 10 da Instrução nº 2/CC.

§ § §

INSTRUÇÃO 15/CC

Documentação

Para organização de documentário destinado à análise e interpretação dos resultados do Censo Escolar e tendo em vista a regulamentação específica do ensino primário nas Unidades da Federação, solicita-se a remessa de:

- a) Regulamento do ensino primário em vigor, acrescido de todos os atos posteriores que lhe tenham introduzido modificações
- b) Leis orçamentárias para 1964 e 1965

Jaime

COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

"Documentos das Comissões Estaduais" - Nº 14

INSTRUÇÃO Nº 5/CC

Critérios para a designação de Coordenadores Regionais e das Chefias Municipais.

1. Para organização dos serviços de Coordenação Regional e das Chefias Municipais a que se refere a Instrução Nº 1/CC, recomenda a Comissão Central que a Comissão Estadual proceda quanto antes:
 - a) à adequada divisão do território estadual em regiões; abrangendo cada uma delas um grupo de municípios;
 - b) à designação dos respectivos Coordenadores Regionais;
 - c) à designação das Chefias Municipais.
2. A divisão do território em regiões deverá ter em conta, primeiramente, as facilidades de comunicação e a possibilidade de a mesma ser percorrida pelo Coordenador em curto prazo. Poderá ser adotada divisão já existente para fins de inspeção escolar ou a das próprias zonas fisiográficas. No caso de a Comissão Estadual decidir por modalidade diversa da que é aqui recomendada, deve comunicar à Comissão Central, com urgência e com as explicações devidas, o processo adotado.
3. Os Coordenadores deverão ser escolhidos, de preferência, entre as autoridades escolares ou membros do magistério público primário, que se distingam pela capacidade de trabalho, inteligência, entusiasmo, dinamismo, pelo conhecimento da região que lhe fôr confiada, pela possibilidade de ampla movimentação e condições de dedicar-se plenamente aos trabalhos do Censo, a partir da data da sua designação até a conclusão dos trabalhos de coleta e da apuração local, previstas para meados de dezembro próximo.
4. A designação das Chefias Municipais será feita pela Comissão Estadual, devendo a escolha recair sobre as pessoas que possuam as qualidades e possibilidades exigidas para os Coordenadores Regionais. Na escolha das Chefias Municipais, a Comissão Estadual poderá louvar-se nas informações dos respectivos Coordenadores.
5. As Chefias Municipais poderão ter um ou mais auxiliares, de acordo com as peculiaridades locais, um dos quais será substituído automático do respectivo Chefe em seus impedimentos.
6. Em se tratando de servidores públicos estaduais ou municipais, as pessoas que forem designadas para coordenadores e para as Chefias Municipais, a Comissão Estadual solicitará sejam postos à disposição, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos.
7. Pelo exercício dessas funções os referidos servidores farão jus a:
 - a) uma gratificação;
 - b) alimentação e pousada, quando fora da sede;

c) transportes;

despesas essas que correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria da Educação - Comissão Estadual do Censo Escolar, nos termos do inciso "a" da Cláusula Sexta do Convênio Especial com o Estado.

8. As despesas com alimentação, pousada e transportes serão ressarcidas, mediante pagamento de diárias, na forma da legislação vigente ou mediante comprovação, na forma da autorização do Exm.^o Sr. Presidente da República para os trabalhos do Censo Escolar, de 12 de agosto de 1964, publicada no D.O. de 24 de agosto (fls. 7541).
9. Os membros da Comissão Estadual também farão jus a uma gratificação e ao ressarcimento das despesas com alimentação, pousada e transporte, quando em viagem. As gratificações serão arbitradas pela Comissão Estadual "ad-referendum" da Comissão Central.

MEC (INEP) - IBGE

COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

"Documentos das Comissões Estaduais" - nº 15

INSTRUÇÃO Nº 6/CC

Aplicação e Comprovação
de recursos destinados
ao Censo Escolar.

1 - PRELIMINARES

1.1 - Os trabalhos do CENSO ESCOLAR DO BRASIL serão custeados com os recursos previstos no orçamento da União para o exercício de 1964 sob a seguinte classificação: 3.1.07/3 - Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; 3.1.07/1.1A - Fundo Nacional do Ensino Primário e 3.1.12/1.1 - Fundo Nacional do Ensino Médio.

1.2 - Nos termos dos Convênios firmados entre o Ministério da Educação e Cultura e os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, foram reservados, dos recursos correspondentes a cada Unidade da Federação, as seguintes quotas, para atender às despesas com o Censo Escolar: sete por cento dos recursos previstos na verba do Fundo Nacional do Ensino Primário e três por cento dos recursos previstos na verba do Fundo Nacional do Ensino Médio.

1.3 - Dos recursos do Censo Escolar relativos a cada Unidade da Federação, sessenta por cento destinar-se-ão às despesas locais a cargo da Comissão Estadual e quarenta por cento ficarão à disposição da Comissão Central, para atender aos gastos gerais feitos por ela diretamente.

1.4 - De acordo com o esquema de realização dos trabalhos, a quota, destinada às despesas locais, será colocada, parceladamente, à disposição das Secretarias de Educação, em conta especial, junto às Agências do Banco do Brasil S.A. das Capitais dos Estados ou Territórios, sob o título: "Depósitos de Poderes Públicos à Vista - 10 - Governo Federal - Outras Contas - Secretarias de Educação do Estado - COMISSÃO ESTADUAL DO CENSO ESCOLAR", conta que deverá ser movimentada pelo Secretário de Educação ou por quem ele indicar.

1.5 - A comprovação das despesas feitas será apresentada ao Ministério da Educação, até trinta dias após o encerramento do Censo, com observância do disposto nos itens 2-12 e seguintes destas Instruções.

1.6v- As aplicações dos recursos destinados ao Censo Escolar poderão ser feitas: a) pelas COMISSÕES ESTADUAIS (no caso dos Estados); b) pelas COMISSÕES LOCAIS (no caso dos Territórios e Distrito Federal). c) pelas CHEFIAS MUNICIPAIS que receberem suprimentos das Comissões Estaduais ou Locais.

1.7 - O Senhor Presidente da República, em despacho de 12.8.64, publicado no Diário Oficial de 28.8.64, considerando a necessidade de realização urgente de todos os trabalhos decorrentes do Censo Escolar, aprovou, para o atendimento das despesas correspondentes, normas especiais em que se fundam estas Instruções.

2 - GASTOS E COMPROVAÇÃO

2.1 - Por conta dos recursos referidos nestas Instruções, somente poderão ser realizadas despesas estritamente relacionadas com os trabalhos do Censo Escolar.

2.2 - As Comissões Estaduais, dentro dos dez dias seguintes ao do recebimento da primeira parcela, remeterão à Comissão Central, o plano de aplicação dos recursos que lhes foram atribuídos.

2.3 - As despesas que poderão ser atendidas são as seguintes: PESSOAL: Tarefas Eventuais prestadas na forma do Decreto nº 54.003, de 3.7.64 e cujo prazo não poderá ser superior a seis meses; Ajudas de Manutenção para atender às despesas de alimentação, hospedagem e transportes de pessoas que se deslocarem de suas sedes a serviço do Censo, calculadas na forma da Portaria nº 596/63 do M.E.C. (Anexo nº 12); Diversas Despesas de Pessoal.- MATERIAL: Impressos e Formulários; Material de Expediente; Diversas Despesas de Material.-SERVIÇOS E ENCARGOS: Despachos e Carretos; Serviços Bancários; Transportes, Alimentação e Hospedagens; Diversos Serviços e Encargos.

2.4 - Todo comprovante de despesa deverá ser passado em duas vias.

2.5 - O documento, tanto referente a SERVIÇOS PRESTADOS como à AQUISIÇÃO DE MATERIAL, cujo valor ultrapasse a R\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), DEVERÁ ter a 1ª via selado com R\$ 5,00 por R\$ 10 000,00 ou fração (Lei nº 4.388, de 28-8-64, item V).

2.6 - Os gastos referentes a aquisição de pequena monta e para os quais não seja possível a obtenção de comprovantes (selos, material miúdo de escritório ou de expediente, condução, carretos

e similares), poderão ser documentos por pessoa que participe dos trabalhos do Censo com encargos de direção, coordenação ou supervisão de tarefas ou serviços, mediante relação detalhada, clara e precisa, discriminando cada despesa e seu respectivo valor, extraída em duas vias.

2.7 - Os comprovantes de todos os gastos conterão OBRIGATORIAMENTE, conforme o caso, a DECLARAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS ou a de que o MATERIAL FOI RECEBIDO e, bem assim, o PAGUE-SE do responsável pelos trabalhos.

2.8 - As declarações de SERVIÇOS PRESTADOS ou de MATERIAL RECEBIDO serão passadas por pessoas que participe das atividades do Censo na qualidade de coordenador, secretário, assessor, assistente ou com encargos equivalentes.

2.9 - A pessoa que verificar a prestação de serviços ou o recebimento do material não poderá ser a mesma que determinará o "PAGUE-SE". Assim, todo documento deverá sempre conter duas assinaturas de pessoas responsáveis pela aplicação dos recursos, isto é, uma atestando a realização dos serviços ou o recebimento do material, e outra autorizando o pagamento.

2.10 - As Coletas de Preços deverão ter seus processos organizados na forma da legislação sobre o assunto e, uma vez concluídas, deverão permanecer na Secretaria de Educação, constituindo, cada uma delas, processo próprio devidamente numerado.

2.11 - Nos documentos, relativos à compra, para cuja realização foi exigida Coleta de Preços, deverá constar, logo abaixo da declaração de que o material foi recebido, o número do processo através do qual se efetuou a coleta.

2.12 - Até trinta dias após a conclusão dos trabalhos locais do Censo Escolar, a Comissão Estadual elaborará, em duas vias, a prestação de contas, que será constituída dos seguintes elementos:

1ª VIA

- 1 - Ofício de Encaminhamento (Anexo nº 1)
- 2 - Balancete (Anexo nº 2)
- 3 - Relação dos Documentos (Anexo nº 3)
- 4 - Relação de Saldos de Suprimentos (Anexo nº 4)
- 5 - Conciliação Bancária (Anexo nº 9)
- 6 - Extrato da Conta Corrente referida no item 1.4
- 7 - Documentos numerados e colecionados em ordem cronológica.

2ª VIA:

Cópia de tôdas as peças e documentos que constituíram a 1ª via.

2.13 - A 1ª VIA da prestação de contas, devidamente empacada e revestida de tôdas as condições necessárias para resguardar os documentos de extravio, deverá ser remetida, em CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA AÉREA ou por EMPRESA AÉREA, em ENCOMENDA EXPRESSA, para o seguinte endereço: DIVISÃO DO ORÇAMENTO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - 8ª andar - BRASÍLIA - D.F.

2.14 - A 2ª VIA da prestação de contas permanecerá como processo devidamente protocolado, na Secretaria de Educação.

2.15 - No caso de a prestação de contas apresentar saldo, deverá o mesmo permanecer depositado na conta referida no item 1.4, até que seja autorizada a sua aplicação e movimentação nos termos da cláusula sétima do Convênio Especial celebrado entre a Comissão Central e as Unidades Federadas.

2.16 - O Relatório das Atividades da Comissão Estadual, em expediente separado, deverá ser encaminhado, igualmente em CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA AÉREA ou por EMPRESA AÉREA, em ENCOMENDA EXPRESSA, para o seguinte endereço: COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL - Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP - Rua Voluntários da Pátria, 107 - RIO DE JANEIRO - G.B.

2.17 - Ao Relatório no item anterior, as Comissões Estaduais deverão juntar o BALANCETE (Anexo 2) referido no item 2.12.

3 - SUPRIMENTOS

3.1 - Para as despesas a cargo das CHEFIAS MUNICIPAIS, as Comissões Estaduais ou Locais poderão efetuar SUPRIMENTOS, discriminando, no comprovante da remessa, as despesas que deverão ser atendidas.

3.2 - Os SUPRIMENTOS poderão ser feitos por ORDEM BANCÁRIA, com despesas por conta do emitente, ou, então, no caso de ser efetuado na sede da Comissão Estadual, por cheque nominal a favor do responsável pela aplicação.

3.3 - O comprovante de cada SUPRIMENTO feito (Anexo 6) constituirá documento da prestação de contas da Comissão Estadual.

3.4 - Quando o suprimento fôr remetido por ordem bancária, no formulário próprio (Anexo nº 6), deverá constar a anotação: "Suprimento efetuado por ordem bancária, através do Banco X, conforme documento no verso da 1ª via".

3.5 - Toda despesa relativa aos suprimentos deverá ser comprovada perante a Comissão Estadual, no prazo pela mesma determinado, o qual não poderá ultrapassar de dez dias o prazo previsto para aplicação.

3.6 - Os saldos verificados nas prestações de contas dos responsáveis pelos suprimentos deverão ser devolvidos à Comissão Estadual, através de ordem bancária, para crédito da conta citada no item 1.4.

3.7 - Devolvido o saldo, a Comissão Estadual emitirá uma GUIA DE RECOLHIMENTO (Anexo nº 7) em três vias, destinando-se a última ao responsável pela comprovação do suprimento.

3.8 - A comprovação das despesas relativas aos suprimentos deverá ser a seguinte organização:

1ª VIA:

- 1 - Ofício de Encaminhamento (Anexo nº 11)
- 2 - Demonstrativo de Suprimento (Anexo nº 8)
- 3 - Relação dos Documentos (Anexo nº 3)
- 4 - Documentos numerados e colecionados em ordem cronológica.

2ª VIA

Cópia de todas as peças e documentos que constituírem a 1ª via.

OBSERVAÇÃO: A Comissão Estadual deverá recomendar que sejam organizadas as comprovações em três vias, a fim de que as Chefias Municipais fiquem com as 3as. vias de toda a documentação comprobatória dos gastos efetuados.

3.9 - Para o controle da remessa e das comprovações dos suprimentos, a Comissão Estadual deverá criar um registro semelhante ao de Constas Correntes, no qual a débito registrará os suprimentos feitos, e, a crédito, as despesas efetuadas e os saldos recolhidos (Anexo nº 10).

4 - ESCLARECIMENTOS GERAIS

4.1 - Todo documento comprobatório de despesa efetuada diretamente pela Comissão Estadual ou Local, deverá ser passado em nome de: "COMISSÃO ESTADUAL (OU LOCAL) DO CENSO ESCOLAR DO ESTADO (OU TERRITÓRIO) DE".

4.2 - No caso de pagamentos através das CHEFIAS MUNICIPAIS, os documentos serão passados em nome da CHEFIA MUNICIPAL DO CENSO ESCOLAR DE", ou "CHEFIA DO CENSO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE".

4.3 - Quando um documento fôr acompanhado de ANEXO, conterà êste, na parte superior direita, a anotação "ANEXO AO DOCUMENTO Nº", sendo na RELAÇÃO DE DOCUMENTOS relacionado somente o valor de documento básico. Exemplo: Aquisição de material: A Duplicata será o DOCUMENTO BÁSICO e terá o seu número dentro da prestação de contas; a Fatura, assim como a Nota Fiscal, serão anexos do documento básico, que é a duplicata, e, como tal, contereão a declaração referida neste item.

4.4 - Os históricos de todos os recibos deverão ser CLAROS, PRECISOS e DETALHADOS, contendo, entre outros, os seguintes elementos essenciais: natureza da despesa indenizada ou do serviço prestado, duração, local e função desempenhada pelo favorecido.

4.5 - Os documentos que constituírem as 1^{as} vias da prestação de contas NÃO PODERÃO SER PASSADOS EM CARBONO.

4.6 - Os documentos com dimensões inferiores às do formato ofício, isto é, 22 x 23 centímetros, deverão ser colados em folhas de papel com aquelas dimensões.

4.7 - Todas as somas, tanto parciais como gerais, dos documentos que constituírem a prestação de contas, deverão ser conferidas, não só no ato de pagamento como por ocasião da remessa da comprovação do Ministério.

4.8 - Todo cheque deverá ser NOMINAL, sendo EXPRESSAMENTE VEDADA A EMISSÃO DE CHEQUE AO PORTADOR.

4.9 - Todas as remessas de ordens bancárias deverão ser efetuadas através das Agências do Banco do Brasil S/A. e somente em casos de inexistência destas poderão ser utilizadas agências de outros bancos.

4.10 - Os formulários referidos nestas Instruções se não fornecidos pela Comissão Central. No caso de atraso ou de insuficiência as Comissões Estaduais poderão reproduzi-los em mimeógrafo ou em máquina de escrever.

4.11 - Se a prestação de contas fôr constituída de mais de um volume, cada volume deverá ter, na capa, a numeração identificadora. Exemplo: Uma prestação de contas com 4 volumes, terá os volumes assim numerados: 1º volume 1/4; 2º volume - 2/4; 3º volume - 3/4; 4º volume - 4/4.

4.12 - Para maior facilidade de sua conferência, cada volume da prestação de contas não deverá ter lombada superior e sete centímetros.

4.13 - Se, ao término da prestação de contas, o saldo do talão de cheques e dos registros próprios da Comissão Estadual não coincidir com o saldo do extrato da Conta Conte junto à Agência do Banco do Brasil S/A., em virtude de cheques em trânsito (cheques emitidos e não apresentados para desconto), deverá ser juntada, ao extrato, a CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (Anexo nº 9), da qual constarão os seguintes elementos: a) saldo do talão de cheques e dos registros próprios da Comissão Estadual; b) cheques em trânsito; c) saldo (que deverá coincidir com o saldo acusado pelo extrato bancário).

4.14 - A documentação referente à comprovação de cada SUPRIMENTO deverá ser incluída no final da prestação de contas da Comissão Estadual, constituindo peça da referida prestação.

4.15 - Os saldos dos suprimentos deverão ser indicados em relação própria (Anexo nº 4) e a sua soma, no Balancete da Comissão Estadual, será deduzida do total das despesas. A diferença indicará o TOTAL DAS DESPESAS efetivamente feitas.

4.16 - As Chefias Municipais, que receberem mais de um suprimento, poderão comp ová-los de uma só vez, após o recebimento do último.

4.17 - Todo documento relativo à compra de material SERÁ PASSADO EM PAPEL PRÓPRIO DA FIRMA FORNECEDORA. É expressamente vedado o emprêgo, em recibos, de papel timbrado, usado pelas repartições públicas.

4.18 - A documentação a ser exigida em relação a toda compra de material será a seguinte: DUPLICATA (1 via), FATURA (3 vias) e NOTA FISCAL (3 vias).

4.19 - Na prestação de contas, a documentação indicada no item anterior será assim utilizada:

- 1ª VIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: será constituída da DUPLICATA, da 1ª via da FATURA e da 1ª via da NOTA FISCAL;
- 2ª VIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: será constituída da 2ª via da FATURA e da 2ª via da NOTA FISCAL.

OBSERVAÇÃO: As 3as. vias da FATURA e da NOTA FISCAL serão juntadas ao processo da Coleta de Preços.

4.20 - O recibo deverá ser passado no verso da DUPLICATA, inutilizando-se os selos exigidos por lei com a assinatura da firma e com a data de recebimento. Nas três vias da FATURA, a forma fornecedora deverá declarar, independentemente da selagem, o seguinte: "O RECIBO DEVIDAMENTE ESTAMPILHADO, FOI PASSADO NA DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO". As declarações referentes ao recebimento do material constarão de tôdas as vias da FATURA. O "PAGUE-SE" deverá ser lançado em tôdas as vias da fatura e na duplicata.

4.21 - Quando a conta fôr apresentada sem a DUPLICATA, o que poderá acontecer nos casos em que a Lei dispensar tal documento, o RECIBO, DEVIDAMENTE SELADO, será passado na 1ª via da FATURA. As demais vias da FATURA conterão, independentemente da selagem, a seguinte declaração da firma: "O RECIBO, DEVIDAMENTE ESTAMPILHADO, FOI PASSADO NA 1ª VIA DESTA FATURA".

4.22 - As FATURAS, como as NOTAS FISCAIS, deverão conter descrição detalhada do material fornecido, tais como: quantidade, marca, preço unitário, preço global e outras indicações necessárias à identificação.

5 - ANEXOS

4.1 - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA COMISSÃO ESTADUAL OU LOCAL (Anexo nº 1). O ofício será de simples encaminhamento. Quaisquer explicações, porventura necessárias, deverão ser prestadas em documento anexo.

5.2 - BALANCETE - COMISSÃO ESTADUAL (Anexo nº 2): O Balancete da Comissão Estadual será constituído de duas partes: a) RECURSOS, na qual serão discriminados todos os créditos feitos a favor da Comissão, suas datas e números dos respectivos avisos; b) DESPESAS, na qual figurarão: a soma dos documentos relativos aos GASTOS e aos SUPRIMENTOS, o total dos saldos relativos a suprimentos feitos às Cefias Municipais ou a Diversos, o total das despesas e o saldo em depósito no Banco do Brasil S/A. A soma da parte RECURSOS deverá ser

idêntica à soma da parte DESPESAS. O Balancete deverá ser datado e assinado por todos os membros da Comissão Estadual ou Local.

5.3 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (Anexo nº 3): Na "RELAÇÃO DE DOCUMENTOS" serão relacionados todos os documentos, com seus números, firmas ou pessoas que os expediram e importâncias. O modelo - Anexo nº 3, servirá não apenas para o relacionamento dos documentos da Prestação de Contas da Comissão Estadual ou Local, como, também, dos relativos às comprovações de suprimentos feitos pelas Chefias Municipais.

5.4 - RELAÇÃO DE SALDOS DE SUPRIMENTOS: (Anexo nº 4) Na "RELAÇÃO DE SALDOS DE SUPRIMENTOS" serão relacionados todos os saldos de suprimentos devolvidos pelas Chefias Municipais à Comissão Estadual ou Local. Da mesma deverão constar: o número do documento, o nome do responsável e a importância devolvida.

5.5 - PAGAMENTOS (Anexo nº 5): O Anexo nº 5 servirá para que sejam passados de forma padronizada os recibos dos pagamentos relativos a serviços prestados ou a indenização de despesas, devendo, neste último caso, ser juntada ao referido formulário a documentação legal comprobatória dos gastos. No espaço destinado a "NATUREZA DA DESPESA", deverá ser citado o título do gasto, tal como "SERVIÇOS PRESTADOS", "INDENIZAÇÃO DE DESPESAS", "AJUDA DE MANUTENÇÃO" ou outros. Os históricos deverão ser claros, precisos e detalhados, a fim de que fique identificada a natureza da despesa. No espaço: "LOCAL, DATA, ASSINATURA e SELOS", o favorecido colocará, sobre os selos exigidos pela Lei, o local do recebimento, a data e a assinatura. Os dois espaços da parte inferior do modelo destinam-se a: Declaração de "Serviços Prestados" ou de "Exatidão do Pagamento" e o "PAGUE-SE" da autoridade responsável pela movimentação dos recursos.

5.6 - SUPRIMENTO (Anexo nº 6): Para os suprimentos ser adotado o Modelo nº 6, do qual constarão, além do nome e do valor do suprimento, a finalidade a que se destina, local e previsão dos gastos. Se o suprimento fôr feito por ordem bancária, deverá ser obedecido o que dispõe o item 3.4 destas Instruções. Nos espaços inferiores do modelo assinarão um dos membros da Comissão Estadual e o Responsável pela aplicação dos recursos.

5.7 - GUIA DE RECOLHIMENTO (Anexo nº 7): A Guia de Recolhimento destina-se à comprovação de quaisquer recolhimentos feitos Comissão Estadual ou Local, e será emitida sempre que se verificarem devoluções de saldos de suprimentos.

5.8 - DEMONSTRATIVO DE SUPRIMENTO (Anexo nº 8): Toda pessoa ou entidade que receber suprimento, deverá, no momento da comprovação, preencher o DEMONSTRATIVO DE SUPRIMENTO, do qual constará: a) finalidade; b) nome do responsável pela aplicação; c) local e período da aplicação; d) data do recebimento; e) importância; f) número de documentos da prestação de contas; g) total da despesa e o saldo, se houver; h) local, data e assinatura do responsável pela aplicação.

5.9 - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (Anexo nº 9): A CONCILIAÇÃO BANCÁRIA será feita na forma do que estabelece o item 4.13.

5.10 - CONTRÔLE DE SUPRIMENTOS (Anexo nº 10): Para efeito de controle dos SUPRIMENTOS EFETUADOS e COMPROVADOS, as Comissões Estaduais deverão usar o Modelo nº 10. Na coluna "DÉBITO" serão registrados os suprimentos efetuados e na coluna "CRÉDITO" os suprimentos comprovados e os saldos recolhidos. Constarão de tal modelo, também, o número, a data e o histórico de cada suprimento, assim como o número, a data e o histórico de cada comprovação ou de cada recolhido. Constarão de tal modelo, também, o número, a data e o histórico de cada suprimento, assim como o número, a data e o histórico de cada comprovação ou de cada recolhimento de saldo. Este modelo não deverá ser juntado à comprovação; destina-se, apenas, ao controle, pela Comissão Estadual, do movimento de suprimentos.

5.11 - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTOS (Anexo nº 11): Toda pessoa ou entidade que receber suprimentos deverá encaminhá-lo à Comissão Estadual, por ofício, o qual será de simples encaminhamento. Quaisquer observações, porventura necessárias, deverão constar da parte "OBSERVAÇÕES" do Anexo nº 8 - Demonstrativo de Suprimento.

5.12 - TABELA DE AJUDAS DE MANUTENÇÃO (Anexo nº 12): As despesas de alimentação, pousada, hospedagem, e transporte de pessoas que se deslocarem de suas sedes a serviço do Censo, serão indenizadas, na forma da Tabela do Anexo nº 12, e o seu pagamento será por forma de diárias concedidas, por dia de ausência de pessoa de sua sede. Exemplo: Uma pessoa se desloca, a serviço do Censo Escolar, para a cidade de Araraquara - Estado de São Paulo, onde permanecerá cinco dias. O salário mínimo fixado para a referida cidade, na forma do Decreto nº 53.578, de 21/2/1964 (D.O. de 24.2.64), é de R\$ 42 000,00 e a porcentagem para o cálculo de diárias pelo M.E.C., na forma da Portaria Ministerial nº 596, de 4.12.63 é de trinta por cento. A ajuda de manutenção a que terá direito será de: 30% sobre R\$ 42 000,00 x 5 =

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

Comissão Estadal do Censo Escolar

Estado :

ANEXO Nº 1

OFICIO DE ENCAMINHAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Do Secretário da Educação do Estado

Ao Exm^o. Senhor Ministro da Educação e Cultura

Assunto: "CENSO ESCOLAR - Remessa de Prestação de Contas"

Senhor Ministro:

Com o presente tenho o prazer de encaminhar a Vossa Excelência para efeito de exame pela Divisão de Orçamento dêste Ministério a PRESTAÇÃO DE CONTAS referente à aplicação dos recursos colocados à disposição desta Secretaria para atender às despesas com a realização do CENSO ESCOLAR, no Estado de

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, a elevada expressão de meu aprêço e consideração.

Secretário da Educação

/ts.

BALANCETE

R E C U R S O S	D E S P E S A S
Aviso nº.....de..... <input type="checkbox"/> _____	Despesas conf. docs. nº a nº <input type="checkbox"/> _____
Aviso nº.....de..... <input type="checkbox"/> _____	Devolução de saldos de suprimentos pelas Chefias Municipais e por Diversos, conf. docs. Nº..... a nº(-) <input type="checkbox"/> _____
Aviso nº.....de..... <input type="checkbox"/> _____	
Aviso nº.....de..... <input type="checkbox"/> _____	
Total dos Recursos <input type="checkbox"/> _____	Total das Despesas <input type="checkbox"/> _____
_____	Saldo em depósito no Banco do Brasil S.A. conf. extrato anexo <input type="checkbox"/> _____
_____	_____ <input type="checkbox"/> _____
_____ <input type="checkbox"/> _____	_____ <input type="checkbox"/> _____
_____	_____ <input type="checkbox"/> _____

Local e Data:

Comissão Estadual:	1 _____
2 _____	3 _____
4 _____	5 _____

VISTO

Secretaria da Educação

ANEXO Nº 2
 BALANCETE - COMISSÃO ESTADUAL

GENSO ESCOLAR DO BRASIL
 Comissão Estadual do Censo Escolar
 Estado:

CENSO ESCOLAR DO BRASIL
Comissão Estadual do Censo Escolar
do Estado _____

ANEXO Nº 3
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº Doc.	FAVORECIDO	IMPORTÂNCIA

/ts.

CENSO ESCOLAR DO BRASIL
Comissão Estadual do Censo Escolar
Estado:

ANEXO Nº 5
PAGAMENTOS

Natureza da Despesa:

Cr\$ _____

NOME : _____

..... RECEBI da Comissão Estadual do Censo Escolar a
importância de Cr\$ (.....)
.....)
correspondente a (§)
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Local, data, selos e assinatura

PAGUE-SE

(§) Discriminar a natureza do pagamento.

/ta.

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

Comissão Estadual do Censo Escolar

Estado: _____

ANEXO Nº 6
SUPRIMENTO

S U P R I M E N T O

R\$ _____

Suprimento de R\$ _____

(.....)

efetuado a

para atender (*)

.....

.....

.....

.....

.....

Recebi o valor deste suprimento.

_____, _____ de _____ de _____

V I S T O

A U T O R I Z O

(*) Discriminar a natureza do suprimento

/ts.

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

Comissão Estadual do Censo Escolar

Estado: _____

ANEXO Nº 7
GUIA DE RECOLHIMENTO

GUIA DE RECOLHIMENTO

R\$ _____

O Sr.
recolheu à Comissão Estadual do Censo Escolar, a importância de
R\$ (.....) correspondente a (*)
.....
.....
.....
.....

Local e Data:

VISTO. RECOLHIDO.

V I S T O

(*) Discriminar a natureza do recolhimento.

/ts.

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

Comissão Estadual do Censo Escolar

Estado: _____

ANEXO Nº 8
DEMONSTRATIVO DE SUPRIMENTO

DEMONSTRATIVO DE SUPRIMENTO

Finalidade do Suprimento:

.....

.....

Responsável pela aplicação:

.....

Local:

Período da aplicação:

SUPRIMENTOS:

1 - Data: C\$

2 - Data: C\$

3 - Data: C\$

4 - Data: C\$ C\$

DESPESAS:

Despesas efetuadas conforme documentos

nº _____ a _____ C\$

S A L D O C\$

Observações:

.....

Local e Data :

Assinatura : _____

Responsável pela Aplicação.

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

Comissão Estadual do Censo Escolar

Estado: _____

ANEXO Nº 9
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	
Saldo do Talão de Cheques e dos Registros	CF CF
MAIS: Cheques em Trânsito:	
Cheque nº _____ de _____	CF CF
Cheque nº _____ de _____	CF CF
Cheque nº _____ de _____	CF CF
SALDO DO EXTRATO ANEXO	CF CF

/ts.

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

Comissão Estadual do Censo Escolar

ANEXO Nº 11

OFICIO DE ENCAMINHAMENTO DE
COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO

Do Chefe do Censo Escolar do Município _____

Ao Senhor Presidente da Comissão Estadual do Censo Escolar

Assunto: "Censo Escolar - Remessa de Comprovação de Suprimento"

Senhor Presidente:

Com o presente tenho o prazer de encaminhar a Vossa Senhoria a comprovação dos suprimentos feitos a esta Chefia Municipal para atender às despesas com a realização do CENSO ESCOLAR no Município de

Renovo a Vossa Senhoria, nesta oportunidade, a elevada expressão do meu apreço e consideração.

(Assinatura e Cargo)

TABELA DE AJUDA DE MANUTENÇÃO PARA AS DESPESAS DE
ALIMENTAÇÃO, POUSADA E TRANSPORTE (*)

As ajudas de manutenção para atender às despesas diárias de alimentação, pousada e transporte serão calculadas em bases percentuais sobre o salário mínimo mensal vigente no local para onde se der o deslocamento, como segue:

I - na base de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo fixado para as seguintes Regiões e Sub-Regiões:

- 1.1 - Primeira Região (Território Federal de Rondônia);
- 1.2 - Segunda Região (2ª Sub-Região e Território Federal do Amapá);
- 1.3 - Terceira Região (1ª Sub-Região e 2ª Sub-Região);
- 1.4 - Quarta Região (1ª Sub-Região e 2ª Sub-Região);
- 1.5 - Quinta Região (1ª Sub-Região e 2ª Sub-Região);
- 1.6 - Sexta Região (1ª Sub-Região e 2ª Sub-Região);
- 1.7 - Sétima Região (1ª Sub-Região, 2ª Sub-Região e 3ª Sub-Região);
- 1.8 - Oitava Região (3ª Sub-Região);
- 1.9 - Nona Região (1ª Sub-Região e 2ª Sub-Região);
- 1.10 - Décima Região (1ª Sub-Região e 2ª Sub-Região);
- 1.11 - Décima Primeira Região (3ª Sub-Região e 4ª Sub-Região);
- 1.12 - Décima Nona Região (3ª Sub-Região);
- 1.13 - Vigésima Região (2ª Sub-Região);

(*) Critério usado pelo M.E.C. conforme Portaria Ministerial - nº 596, de 4.12.63 (D.O. de 19.12.63 - pág. 773) e adotado para a concessão de ajudas de manutenção ao pessoal que, a serviço do Censo Escolar do Brasil se deslocar de sua sede, na forma da autorização do Exmº. Sr. Presidente da República, de 12.8.64 na Exposição de Motivos MEC nº 770, de 11.8.1964 - Processo PR nº 26.065/64, publicado no Diário Oficial de 28.8.64.

COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

"Documentos das Comissões Estaduais" — n.º 18

INSTRUÇÃO N.º 9/CC — RETIFICADA

SETORES CENSITÁRIOS

1. Os setores censitários que serviram ao Recenseamento Geral de 1960 constituirão a base geográfica em que se apoiará o Censo Escolar de 1960.

2. A Comissão Central fornecerá cópia da descrição dos limites e do mapa de cada setor, extraída dos documentos originais do SNR, em formato 18 x 24 cm.

3. Essas cópias serão remetidas classificadas em ordem alfabética dos municípios existentes em 1960 segundo sua denominação de então. Precedendo o conjunto de cópias, haverá uma folha de identificação do município — código e denominação — com indicação do número de setores censitários que o compõem. Para cada setor haverá duas cópias grampeadas (descrição e mapa).

4. Algumas vezes, não foi possível obter cópia da descrição dos limites ou do mapa do setor, ou, ainda, de ambos. Em tais casos, haverá, no lugar desses documentos, uma folha em branco com o código do município e do setor.

5. Essa documentação servirá de base aos trabalhos de campo dos recenseadores. Se preferir, o recenseador poderá ampliar o mapa do setor, mas submeterá a cópia à apreciação do agente municipal de estatística que o conferirá, apondo o carimbo da agência e sua rubrica, sinal de aprovação. Tanto as cópias originais como a ampliação, deverão ser conservadas junto à caderneta do recenseador (modelo CE-3), no final dos trabalhos.

6. Nos mapas deverão ser feitos os acréscimos e retificações que couberem, bem como a localização dos prédios escolares, de acordo com as instruções constantes do Manual do Recenseador (Modelo CE-10).

7. Os setores poderão ser subdivididos, a juízo da Chefia Municipal, tomando-se todas as cautelas a fim de evitar qualquer duplicidade dos dados dentro dos setores subdivididos:

a) quando, com a criação de novos municípios, passaram a constituir partes de municípios diversos;

b) no caso de possuírem, atualmente, cerca de 600 domicílios ou mais, quando poderão ser divididos em setores de 300 a 400 domicílios.

8. Os setores subdivididos conservarão o número primitivo, seguido de um ponto e, em seqüência numérica crescente, um algarismo ordinal.

Assim, o Setor 7 (rural) do distrito de Santo Antônio, do município do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Norte, que já em 1960 possuía 1 824 unidades, foi, por exemplo, subdividido em 5 novos setores; a nova numeração será então: 7.0 a parte primitiva; 7.1 — 7.2 — 7.3 — 7.4 — 7.5.

9. Para uniformidade do código dos setores e tendo em vista as alterações decorrentes das subdivisões, todos os setores primitivos deverão ser acrescidos de um ponto e do algarismo 0 (zero). Assim, por exemplo, os setores de Brasília, no Território do Acre, se não sofrerem subdivisão, serão numerados: 1.0 — 2.0 — 3.0 — 4.0 — 5.0 — 6.0 12.0.

10. Se o setor houver passado por inteiro para um novo município, conservará o número primitivo seguido de um ponto e de um algarismo ordinal significativo, designativo da nova seqüência de setores no novo município; o primeiro setor da sede do novo município conservará o número primitivo seguido de um ponto e de 0 (zero).

Por exemplo: O Setor 8 do Município A e os Setores 1, 2 e 3 do Município B passarão a constituir o novo Município C, sendo que os Setores 1 e 2 do Município B constituem os setores urbano e suburbano da sede do novo município. A numeração será: os Setores 1, 2 e 3 do Município B terão a seguinte numeração: 1.0, 2.1 e 3.2 o Setor 8 do Município A será: 8.3.

11. Se, ao passar para novo município, o setor houver sido desmembrado, a regra para a nova numeração será: a constante do item 8 para a parte que permaneceu no município de origem, e o disposto no item 10 para a parte que passou a constituir o novo município.

12. A Comissão Estadual, do Território ou do Distrito Federal, tão logo receba a documentação dos setores censitários, deverá verificar quais as lacunas existentes e providenciar a reconstrução do documento em falta (descrição dos limites ou mapa), ou de ambos, se for o caso. As Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística do IBGE e o Serviço Geográfico do Estado poderão auxiliar essa elaboração, valendo-se da documentação que possuírem e dos mapas municipais com a divisão dos setores, que também acompanharão a documentação fornecida pela Comissão. Em todo o caso, os Inspetores Regionais do CNE deveriam ficar encarregados da coordenação desses trabalhos.

COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

"Documentos das Comissões Estaduais" — n.º 17

INSTRUÇÃO N.º 8/CC

DESTINO E MODO DE DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COLETA.

A — USO E DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COLETA

CE 1. *Boletim de Família* — (1 via)

Um boletim para cada família com crianças até 14 anos. Após o preenchimento das Fôlhas de Transcrição CE 6, os boletins deverão ser entregues pela Chefia Municipal à Prefeitura Municipal como documento básico e ponto de partida para a organização do Cadastro Escolar e Lista de Chamada. (Lei de Diretrizes e Bases, arts. 28 e 29)

CE 2. *Prédio Escolar* — Preenchido em três vias, um para cada prédio em que é ministrado ensino primário: a primeira destina-se à Comissão Central para apuração e cadastro do INEP; a segunda à Comissão Estadual, do Território ou do Distrito Federal, para fins de cadastro; a terceira à Prefeitura Municipal, também destinada a cadastro.

CE 3. *Caderneta do Recenseador* — Uma para cada recenseador, responsável por um setor censitário. Depois de devidamente preenchida, deverá ser remetida à Comissão Central, por intermédio da Comissão Estadual, do Território ou do Distrito Federal, com as Fôlhas de Coleta (CE 4) devidamente grameadas e acompanhada da descrição dos limites e do mapa, este devidamente anotado com os prédios escolares e retificações ou acréscimos que forem procedidas pelo recenseador.

CE 4. *Fôlha de Coleta* — (1 via) Uma para cada logradouro. Será grameada na Caderneta do Recenseador (CE 3), acompanhando-a.

CE 5. *Mapa de Apuração* — Uma fôlha para cada setor censitário. Serão feitos em 3 vias: a primeira destina-se à Comissão Central; a segunda via destina-se à Comissão Estadual; a terceira à Chefia Municipal que preparará um resumo do município em 3 vias. Esse resumo consistirá em passar para um Mapa de Apuração a soma de todos os Mapas de Apuração dos setores do município, anotando-se a expressão "municipal" no quadro do alto da página destinado ao número do setor.

CE 6. *Boletim Resumo* — Um para cada município. Será feito pela Chefia Municipal em 3 vias: a primeira destina-se à Comissão Central; a segunda à Comissão Regional; a terceira à própria Chefia Municipal.

CE 7. *Fôlha de Transcrição* — (1 via) Para transcrição de dados dos Boletins de Família (CE 1). Será feita em uma via destinada à Comissão Central.

B — DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS

I — A Chefia Municipal reunirá o material destinado à *Comissão Estadual, do Território ou do Distrito Federal*, em pacotes especiais a ela destinados e composto:

- a) da 2.ª via dos Boletins CE 2 (Prédio Escolar)
- b) da 2.ª via dos Mapas de Apuração (CE 5) de cada setor e de um resumo do município
- c) da 2.ª via do Boletim Resumo (CE 6)

II — O material destinado à *Comissão Central* será remetido de dois modos:

1) pela via mais rápida, de preferência aérea, despachado da própria cidade ou da cidade mais próxima que dispuser de serviço aéreo, sob a seguinte indicação: COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR — RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 107 — RIO DE JANEIRO — GB

- a) o resumo Municipal dos Mapas de Apuração (CE 5)
- b) a 1.ª via do Boletim Resumo (CE 6)

2) por intermédio da Comissão Estadual, do Território ou do Distrito Federal, contendo, entretanto, nos invólucros, indicação de que se destina à Comissão Central:

- a) a 1.ª via do Boletim do Prédio Escolar (CE 2)
- b) a Caderneta do Recenseador acompanhada das Fôlhas de coleta (CE 4) e da descrição dos limites e dos mapas dos setores
- c) a da 1.ª via do Mapa de Apuração (CE 5) de cada setor
- d) as Fôlhas de Transcrição (CE 7)

A Comissão Estadual, do Território ou do Distrito Federal controlará o recebimento de todo o material da Unidade Federada, e remeterá posteriormente à Comissão Central — Rua Voluntários da Pátria, 107 — Rio de Janeiro — GB.

III — O material que se destina à Prefeitura Municipal é o seguinte:

- a) todos os Boletins de Família (CE 1)
- b) a 3.ª via do Boletim do Prédio Escolar (CE 2)
- c) a 3.ª via do Mapa de Apuração (CE 5) de cada um dos setores e de uma via do Resumo do Município
- d) a 3.ª via do Boletim Resumo (CE 6)

A entrega do material destinado à Prefeitura deverá ser feita solenemente, de acordo com as autoridades locais, marcando o final dos trabalhos da Chefia Municipal.

COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

“Documentos das Comissões Estaduais” — n.º 16

INSTRUÇÃO N.º 7/C

Preenchimento dos Formulários:

— *Boletim Resumo* — CE 6

— *Fôlha de Transcrição* — CE 7

A. BOLETIM RESUMO (CE 6)

O Boletim Resumo — CE 6, que será preenchido pela Chefia Municipal, destina-se a resumir os trabalhos realizados no Município e a controlar os modelos usados na coleta das informações.

Cada linha do Boletim-Resumo corresponderá a um Setor Censitário e nela serão transcritos os dados-resumo constantes da Capa da Caderneta do Recenseador.

Os Setores deverão ser relacionados, dentro de cada Distrito, em ordem crescente.

Os Boletins-Resumo serão preenchidos em três vias, logo após a conclusão da coleta no Município.

B. FOLHA DE TRANSCRIÇÃO (CE 7)

As Fôlhas de Transcrição — CE 7, destinam-se à transcrição das informações coletadas nos Boletins de Família — CE-1 e serão preenchidos sob a responsabilidade da Chefia Municipal.

Em uma Fôlha de Transcrição só serão transcritos dados dos Boletins de Família pertencentes a um mesmo Setor Censitário, sendo usadas para cada Setor tantas Fôlhas de Transcrição quantas forem necessárias.

Em cada coluna da Fôlha de Transcrição serão transcritos os dados referentes a uma criança recenseada.

Os Boletins serão transcritos de acordo com a ordem de sua numeração.

É necessário que em cada Fôlha de Transcrição utilizada sejam registrados todos os campos de identificação.

Para boa compreensão destas instruções, no verso encontra-se um exemplo de preenchimento da Fôlha de Transcrição.

A primeira linha horizontal logo abaixo da indicação “Número do Boletim” destina-se ao registro de n.º do CE 1 (Boletim de Família) a ser transcrito.

Quando houver mais de uma criança em um mesmo Boletim, não será necessário repetir o número em todas as colunas; bastará registrá-lo uma vez e prolongar o traço da coluna onde foram transcritos os dados referentes à última criança recenseada no Boletim.

A transcrição consistirá em registrar o número do retângulo em que está assinalada a informação no CE 1.

As características do Chefe ou Responsável pela Família (Questos A e B) serão registradas sempre na 1.ª coluna referente a cada Boletim.

Na primeira linha (Questito A), será transcrito o número de retângulo em que foi assinalado o sexo do Chefe ou Responsável.

Na segunda linha (Questito B), será registrado o número referente ao grau de instrução do Chefe.

As demais colunas (Questos 2 a 13) referem-se às características das crianças recenseadas nos Boletins de Família.

Na linha correspondente ao Questito 4 (Data do Nascimento) serão registrados os dois últimos algarismos do ano do nascimento. Por exemplo, para uma criança nascida no ano de 1956 deverá ser registrado, na linha 4, na respectiva coluna, o número 56.

Para as crianças menores de 7 anos, isto é, aquelas às quais não são feitas indagações referentes aos questitos 7 a 13, deverá ser registrado um X na linha 7, ficando em branco as linhas de 8 a 13.

Para as crianças que *estão frequentando* escolas, deverá ser registrado um X na linha 11, ficando em branco as linhas 12 e 13.

Para as crianças que *não estão frequentando* escola, deverá ser registrado um X na linha 7, ficando em branco as linhas 8, 9 e 10, mas sendo preenchidas as linhas 11, 12 e 13; quando o registro na linha 12 for 3, na linha 13 será lançado 0 (zero).

COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

"Documentos das Comissões Estaduais"- nº 19

INSTRUÇÃO Nº 10/CC

Aditamento à Instrução nº 9/CC
sobre Mapas dos Setores Censitários.

A realização do Censo Escolar do Brasil é tarefa de largas dimensões geográficas, dependente da racionalidade da organização e de imediatos esforços humanos.

Um dos fatores de êxito consistiu, desde logo, na possibilidade da organização, a curto prazo, dos mapas dos setores censitários e das respectivas fichas descritivas.

Uma nova divisão do território nacional, especialmente para servir ao Censo Escolar, seria preferível, mas exigiria consideráveis recursos financeiros e largo espaço de tempo.

A Comissão Central optou, por isso, pela reprodução dos mapas dos setores censitários e respectivas fichas descritivas organizados para o Censo Geral de 1960 e que o Serviço Nacional de Recenseamento, do IBGE, vem atualizando desde então, na medida do possível.

A reprodução, em curto prazo, desse material, num total de 120.000 documentos - equivalente a uma biblioteca de 500 volumes com 240 páginas cada um - foi possível graças ao Serviço de Documentação da Universidade de São Paulo, que se encarregou do trabalho.

A referida reprodução foi feita por meio da microfilmagem, embora as condições dos originais não fossem ideais: heterogeneidade do material utilizado na confecção, diversidade de tamanho dos documentos, legibilidade muitas vezes precária e faltas nos originais.

Em virtude desses fatores, a utilização das reproduções remetidas às Comissões Estaduais deve atender às seguintes recomendações:

- 1º - Os mapas e as descrições dos setores correspondem à divisão setorial dos municípios existentes até 1960. Os mapas dos Municípios, sempre que existentes no Serviço Nacional de Recenseamento, foram também reproduzidos.
- 2º - Alguns mapas, em consequência de suas grandes dimensões, foram reproduzidos em partes que estão grampeadas junto às cópias descritivas; recomenda-se recompor os mapas por superposição das partes.
- 3º - A falta de mapa grampeado anexo à cópia das descrições do setor corresponde à falta de mapa na caderneta original, cumprindo, pois, sanar a deficiência no local de modo especial, quando possível, pela utilização dos mapas Municipais.
- 4º - A falta total da descrição e do mapa de um dado setor corresponde à falta da Caderneta desse setor, cabendo solucionar o caso, mediante recursos da Inspeção Regional e da Agência Municipal de Estatística.
- 5º - Quaisquer outras falhas determinam a necessidade de solução do problema no local.
- 6º - As manchas e as dificuldades de leitura em muitas cópias correspondem às más condições dos originais.

7º - É recomendável, outrossim, que os recenseadores, devendo anotar acréscimos ou alterações dos respectivos setores na Caderneta (CE-3), o façam à tinta preta ou azul, evitando cópias de carbono, tinta vermelha, verde ou violeta, susceptíveis de manchas sob a ação da humidade, e, bem assim, razuras, uso de colas ordinárias ou durex.

COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

"Documentos das Comissões Estaduais" - nº 20

INSTRUÇÃO Nº 11/CC

Apurações preliminares das Unidades da Federação.

1. A Comissão Estadual receberá das Chefias Municipais, de acordo com o item B-I da Instrução nº 8/CC, uma via dos Mapas de Apuração CE-5 por setor censitário e um resumo, no mesmo modelo, dos resultados municipais, bem como, uma via do Boletim Resumo CE-6.
2. De posse desses documentos, a Comissão elaborará as apurações dos resultados preliminares da respectiva Unidade da Federação, valendo-se, para tanto, dos 2 modelos em anexo (cabecinhos).
3. Antes de proceder as apurações, devem ser conferidos os totais que aparecem no alto à direita do mapa resumo de apuração do município (modelo CE-5) referentes às crianças recenseadas e às pessoas moradoras, com idênticas informações constantes das três últimas colunas do Boletim Resumo modelo CE-6.
4. No caso de divergência, é aconselhável proceder à revisão do mapa resumo da apuração municipal (modelo CE-5) com os mapas de apuração de cada setor (modelo CE-5) e os dados por setor que figuram no Boletim Resumo (modelo CE-6). Quando a divergência entre os mapas dos setores (modelo CE-5) e os dados do Boletim Resumo (modelo CE-6) for significativa, deve ser solicitada à Chefia municipal nova apuração do setor ou setores impugnados, procedendo-se à consequente correção do resumo municipal. Pequenas divergências serão desprezadas, devendo prevalecer os dados do Mapa de Apuração (modelo CE-5).
5. Serão feitas duas séries de apurações: uma municipal, / com discriminação por setores, classificados estes segundo a sua situação (urbanos, suburbanos e rurais) e outra referente à Unidade da Federação com discriminação por zonas fisiográficas, e situação (urbana e suburbana, e rural). A classificação por zonas fisiográficas e municípios será feita à vista do Quadro Territorial aprovado por / esta Comissão Central.
6. Para os registros dos dados municipais, a coluna indicadora (1ª à esquerda) especificará na primeira linha o distrito, a seguir os setores urbanos e suburbanos desse distrito e por fim os setores rurais; concluído estes, proceder-se-á à discriminação dos distritos seguintes com a mesma ordenação acima. Devem ser totalizados os dados dos setores urbanos e suburbanos, dos rurais e de cada distrito, fechando-se a tabela com os totais do município. No alto de todas as tabelas, será indicada a Unidade da Federação, a zona fisiográfica e o município, seguindo-se o título do assunto como figura / no modelo. A coluna indicadora das tabelas municipais conterà, pois, a seguinte discriminação.

* fisiográficas, municípios e situação.....

ESPECIFICAÇÃO	
DISTRITO	
Setores urbanos e suburbanos ...	
1:0	
2:0	
3:0	
•	
•	
Setores rurais	
26:0	
27:0	
28:0	
•	
•	
DISTRITO	
Setores urbanos e suburbanos ...	
•	
•	
TOTAL DO MUNICÍPIO	
Setores urbanos e suburbanos ...	
Setores rurais	

7. Os dados das tabelas serão, quase todos, obtidos por transcrição dos resultados remetidos pelas Chefias Municipais. Na tabela 1, os da coluna 20 (crianças nascidas entre 1964 e 1959) serão obtidas pela diferença entre os dados da coluna 21 (total geral) e a soma das colunas 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18, totalizados estes na coluna 19. A expressão Fr.E. que aparece em diversas colunas corresponde às crianças que "frequentam escola". Os da tabela 2 serão igualmente extraídos do Mapa de Apuração (modelo CE-5), exceto quanto à coluna 2 (prédios escolares) cujos elementos estão contidos na coluna 7 do Boletim Resumo (modelo CE-6).

8. Na última coluna da tabela 1 (nº 25) serão registrados os dados das pessoas recenseadas em 1960 conforme constam dos fotografias dos setores remetidos pela Comissão Central e que se encontram anexados à Caderneta do Recenseador (modelo CE-3). Quando um setor tiver sofrido desmembramento, acrescentar ao número a letra D, assim: 834-D.

9. Preparados os dados municipais, serão os seus totais transferidos para tabelas idênticas, correspondentes às apurações da respectiva Unidade da Federação, devendo a coluna indicadora conter as zonas fisiográficas e os respectivos municípios em ordem alfabética, seguindo-se, para cada um, a discriminação dos setores urbanos e suburbanos, e rurais. No final de cada zona deverá ser feito um resumo com os totais de todos os dados de seus municípios componentes e das respectivas áreas urbanas (inclusive suburbanas) e rurais, bem como os totais gerais da Unidade.

A coluna, indicadora das apurações das Unidades da Federação conterà, então, o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO
01. Zona de
1. (Município)
Urbano e subúrbano
Rural
2. (Município)
Urbano e subúrbano
Rural
.....
.....
Resumo da Zona 01 (.....)
Total
Urbano e subúrbano
Rural
02. Zona de
.....
.....
<u>ESTADO</u>
Total
Urbano e subúrbano
Rural

1. PESSOAS MORADORAS E CRIANÇAS REENSENADAS POR ANO DE NASCIMENTO E RESPECTIVA ESCOLARIDADE - 1-XI-1964

ESPECIFICAÇÃO	CRIANÇAS REENSENADAS SEGUNDO O ANO DE NASCIMENTO																				PESSOAS MORADORAS			PESSOAS REENSENADAS EM 1960
	1958	1957		1956		1955		1954		1953		1952		1951		1950		1958 a 1950	1964 a 1959	Total Geral (1964 a 1950)	Total	Sexo		
		Fr. E.	Total					H	M															
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)

2. PRÉDIOS ESCOLARES E PROFESSORES SEGUNDO A CONDIÇÃO DE REGÊNCIA E O GRAU DE FORMAÇÃO - 1-XI-1964

ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE PRÉDIOS ESCOLARES (CE2)	REGENTES DE CLASSE																				Nº REGENTES DE CLASSE			
		Total	Normalistas						Não normalistas																
			2º Ciclo		1º Ciclo		Pós-olegial		2º Ciclo				1º Ciclo				Primário								
			Concluído	Não concluído	Concluído	Não concluído	Concluído	Não concluído	Concluído	Não concluído	Concluído	Não concluído	Concluído	Não concluído	Concluído	Não concluído									
		Total	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	Total	H	M
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)

COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

"Documentos das Comissões Estaduais" - Nº 21

INSTRUÇÃO Nº 12/CC

Omissões de coleta.

1. A Comissão Central do Censo Escolar recomenda às Comissões Estaduais, Territoriais e do Distrito Federal, que tão logo as Chefias Municipais dêem por encerrada a coleta no respectivo território, promovam ampla divulgação de noticiário, conclamando tôdas as famílias que porventura tenham deixado de ser recenseadas para que comuniquem o fato à respectiva Chefia - cujo enderêço deve ser claramente especificado - devendo esta, depois de verificar a procedência / da informação mediante exame dos Boletins de Família, providenciar, no caso positivo, a imediata ida de um recenseador ao domicílio em falta, o qual deverá ainda examinar se o caso denunciado constitui fato isolado, ou se todo o edifício, o quarteirão, a rua ou a localidade teriam deixado de ser recenseados. Oferece-se, para esse fim, o modelo de noticiário (anexo nº 1).

2. De outra parte, as Comissões devem tomar a iniciativa de promover a verificação de possíveis omissões na coleta censitária, distribuindo em alguns locais de trabalho, tais como casas comerciais, estabelecimentos industriais, escolas, etc, papeleta de verificação de acôrdo com o modelo anexo nº 2, procedendo nos casos de omissão que vierem a ser apontados como o recomentado item nº 1 desta Instrução.

..*.*

ANEXO Nº 1

CENSO ESCOLAR

VOCE NÃO FOI RECENSEADO ?

A Chefia Municipal do Censo Escolar tem o maior interêsse em sanar qualquer omissão porventura havida no Censo Escolar, pelo que solicita a quem não tenha sido recenseado comunicar o fato, com a possível presteza, à Comissão Estadual ou à Chefia Municipal com séde à Rua....., ou pelo telefone nº, diáriamente, das às horas.

ANEXO Nº 2

CENSO ESCOLAR

A Chefia Municipal do Censo Escolar deseja saber se, tôdas as famílias foram visitadas pelos recenseadores pelo / que pede sua informação nesse sentido:

NOME LEGÍVEL DO CHEFE DA FAMÍLIA:.....

RESIDÊNCIA:.....

TELEFONE:.....

FOI RECENSEADO ? Sim Não

DEVOLVA ESTA PAPELETA À DIREÇÃO DÊSTE ESTABELECIMENTO

CENSO ESCOLAR

A Chefia Municipal do Censo Escolar deseja saber se tôdas as famílias foram visitadas pelos recenseadores pelo / que pede sua informação nesse sentido:

NOME LEGÍVEL DO CHEFE DA FAMÍLIA:.....

RESIDÊNCIA:.....

TELEFONE:.....

FOI RECENSEADO ? Sim Não

DEVOLVA ESTA PAPELETA À DIREÇÃO DÊSTE ESTABELECIMENTO

CENSO ESCOLAR

A Chefia Municipal do Censo Escolar deseja saber se tôdas as famílias foram visitadas pelos recenseadores pelo / que pede sua informação nesse sentido:

NOME LEGÍVEL DO CHEFE DA FAMÍLIA:.....

RESIDÊNCIA:.....

TELEFONE:.....

FOI RECENSEADO ? Sim Não

DEVOLVA ESTA PAPELETA À DIREÇÃO DÊSTE ESTABELECIMENTO

=====

Minuta de decreto, resolução ou ato instituindo o Censo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE, usando de suas atribuições e nos termos do Convênio Especial firmado, em do corrente, com a Comissão Central do Censo Escolar do Brasil,

RESOLVE:

I - Designar os srs. (cinco nomes e respectivos cargos), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Estadual do Censo Escolar;

II - Declarar de relevante interêsse público os serviços que forem prestados no curso das diferentes operações censitárias, pelas Repartições e pelos servidores do Estado, notadamente pelos membros do magistério primário; e assegurar aos que os prestarem vantagens funcionais;

III - Determinar tôdas as providências e medidas ao alcance e de atribuição do Govêrno Estadual, para êxito da realização do Censo Escolar, inclusive diligências no sentido de que se obtenha, das administrações municipais, correspondente colaboração, no âmbito de seus respectivos limites territoriais e na esfera de sua competência;

IV - Deferir à Secretaria da Educação a incumbência de propor, fundamentadamente, por iniciativa da Comissão Estadual do Censo Escolar, os critérios através dos quais deva o Govêrno do Estado assegurar vantagens funcionais, inclusive para efeito de remoção e promoção, a seus servidores que venham a participar voluntariamente do Censo Escolar no Estado, dentro do plano geral, aprovado pela Comissão Central, para sua realização em todo território nacional.

....., de agosto de 1964

GOVERNADOR DO ESTADO

Obs. A minuta pode ser subdividida, baixando-se de imediato o ato correspondente ao item 1º e deixando para data posterior os demais, com a redação proposta ou com a que fôr julgada mais conveniente às peculiaridades do Estado.

Estados e Território- rios	Recursos para realização do CENSO ESCOLAR			60% Comissão Estadual	40% Comissão Central
	Fundo Ensino Primário 7%	Fundo Ensino Médio 3%	Total		
. AC	2.476.232	669.600	3.145.832	1.887.499	1.258.333
. AL	24.588.368	6.882.000	31.470.368	18.882.221	12.588.147
. AP	1.324.127	409.200	1.733.327	1.039.996	693.331
. AM	9.635.767	2.697.000	12.332.767	7.399.660	4.933.107
. BA	97.389.476	32.550.000	129.939.476	77.963.686	51.975.790
. CE	71.330.947	18.972.000	90.302.947	54.181.768	36.121.179
. DF	65.100.000	21.000.000	86.100.000	51.660.000	34.440.000
. ES	20.447.108	6.045.000	26.492.108	15.895.265	10.596.843
. GO	40.215.970	11.160.000	51.375.970	30.825.582	20.550.388
. GB	34.160.000	12.090.000	46.250.000	27.750.000	18.500.000
. MA	73.895.467	21.762.000	95.657.467	57.394.480	38.262.987
. MT	15.013.704	4.185.000	19.198.704	11.519.222	7.679.482
. MG	130.969.696	45.012.000	175.981.696	105.589.018	70.392.678
. PA	27.240.635	10.974.000	38.214.635	22.928.781	15.285.854
. PB	37.332.183	9.672.000	47.004.183	28.202.510	18.801.673
. PR	56.750.477	16.758.600	73.509.077	44.105.446	29.403.631
. PE	67.697.946	18.600.000	86.297.946	51.778.768	34.519.178
. PI	41.024.750	10.788.000	51.812.750	31.087.650	20.725.100
. RJ	43.032.334	6.510.000	49.542.334	29.725.400	19.816.934
. RN	19.722.318	5.022.000	24.744.318	14.846.591	9.897.727
. RS	50.275.535	16.926.000	67.201.535	40.320.921	26.880.614
. RD	845.118	223.200	1.068.318	640.991	427.327
. RO	395.060	111.600	506.660	303.996	202.664
. SC	27.997.536	8.184.000	36.181.536	21.708.922	14.472.614
. SP	97.756.013	26.040.000	123.796.013	74.277.608	49.518.405
. SE	14.026.950	3.720.000	17.746.950	10.648.170	7.098.780

NOTÍCIA 1

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

A Comissão Central do Censo Escolar continua a receber de parte das Comissões Estaduais constantes comunicações sôbre o entusiasmo com que estão sendo organizados os trabalhos locais pertinentes ao Primeiro Censo Escolar do Brasil, que se realiza pela conjugação de esforços do Ministério da Educação e Cultura, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e dos governos das Unidades da Federação.

De acôrdo com o cronograma estabelecido pela Comissão Central, os trabalhos de coleta domiciliar de dados referentes a toda a população infantil de menos de 15 anos de idade, terão início no dia 3 de novembro próximo, e serão realizados pelo magistério primário.

Calcula-se que participarão desse patriótico esfôrço em todo o país, cêrca de 80.000 professôres primários, estaduais e municipais.

- x -

Notícia procedente de Porto Alegre informa que se realizou, hoje, naquela capital, como parte integrante da celebração do "Dia do Professor", o início oficial da fase preparatória dos trabalhos do Censo, com a presença do Senhor Governador Ildo Meneghetti, do Secretário de Educação, Senhor Ariosto Yaeger, e de autoridades civís, militares e ecelsiásticas.

15/10/1964

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

O primeiro Censo Escolar do Brasil, que o Governo Federal promove com a participação dos Governos de tôdas as Unidades da Federação, terá os trabalhos de coleta domiciliar de informações iniciados em todo o país no dia 3 de novembro próximo.

Além do recenseamento da população infantil de menos de 15 anos de idade, o Censo compreenderá o levantamento das condições de construção, instalação e equipamento dos prédios em que se encontram situadas escolas, cursos ou classes de ensino primário. À luz dos resultados dêsse levantamento, poderão as administrações estaduais estabelecer planos de construção, ampliação e equipamento de prédios destinados à instalação de novas escolas e classes de ensino primário que ainda se fazem necessárias para abrigar tôda a população escolar de 7 a 11, tornando uma realidade em nosso país a obrigatoriedade escolar, instituída pela Constituição Federal.

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

Para verificar-se a situação real do nosso ensino, é indispensável um conhecimento seguro das condições que o quadro apresenta na atualidade: a) número de crianças e jovens em idade escolar; b) estudo do desenvolvimento do sistema escolar; c) deficiências, desvios e erros dos serviços existentes em relação aos objetivos pretendidos.

O Governo Federal, em boa hora decidiu promover em todo o Brasil o Censo Escolar, através do qual será possível estabelecerem-se as bases objetivas de uma programação de providências à altura de nossas necessidades educacionais.

A Comissão encarregada da execução do Censo Escolar, a ser levado a efeito a partir de novembro próximo em todo o território nacional, faz, por este meio, um apêlo ao patriotismo de todos os brasileiros, no sentido de obter a boa vontade de nossos patrícios, a colaboração e a ajuda, para que o grande empreendimento possa oferecer os melhores resultados.

A Comissão Central do Censo Escolar do Brasil está funcionando na Rua Voluntários da Pátria, 107 - Rio de Janeiro, sede do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, onde se encontra à disposição de todos os interessados.

* * *

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

Estão sendo tomadas tôdas as providências para a realização, em novembro próximo, do Censo Escolar do Brasil, de acôrdo com convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, o IBGE e o Governo do Estado.

O grande empreendimento tem por objetivo o esclarecimento imediato, feito em bases técnicas, das condições atuais do ensino primário em nosso país, para corrigir suas deficiências e permitir uma nova política no campo educacional, especialmente entre as crianças até 14 anos de idade.

Para a organização e orientação geral dos trabalhos, foi criada uma Comissão Central, que funciona no Rio de Janeiro. Nos Estados foram constituídas as Comissões Estaduais, por atos baixados pelos Secretários de Educação.

A Comissão do Censo Escolar do Brasil faz um veemente apêlo a todos os patrícios, a fim de que colaborem por todos os meios para o êxito da iniciativa e que abrirá novas perspectivas para o desenvolvimento da educação popular no país, emprêsa que interessa a todos e que, por isso mesmo, depende da colaboração e da boa vontade de cada brasileiro.

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

Está marcado para o dia 3 de novembro próximo o início, em termos de realização ativa, do Censo Escolar em todo o território nacional. Será uma espécie de dia "D" do Censo Escolar, em que está comprometido o governo da República, através do Ministério da Educação e Cultura e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, atribuindo ao Conselho Federal e aos Conselhos Estaduais a tarefa de elaboração do Plano Nacional de Educação e de Planos Estaduais de Educação, respectivamente, e instituindo, ainda, a obrigatoriedade do levantamento anual das crianças em idade escolar e chamada da população escolar de 7 anos, para matrícula na escola primária, criou a necessidade do conhecimento exato da situação populacional infantil, abrangendo todas as crianças até 14 anos, idade limite para matrícula na escola primária. Surgiu daí, então a proposta conjunta do Conselho Federal e dos Conselhos Estaduais, recomendando ao Ministério da Educação e Cultura a conveniência da realização do Censo Escolar, de âmbito nacional, coletando dados relativos a todas as crianças de menos de 15 anos, isto é, todas as crianças nascidas depois de 1º de janeiro de 1950.

O Censo Escolar que o Brasil vai realizar neste ano, além de constituir medida indispensável ao estudo objetivo e ao equacionamento adequado dos problemas educacionais brasileiros, corresponde, também, a compromissos internacionais assumidos pelo nosso país nas Conferências de Punta del Este e de Santiago do Chile, nas quais foram tratados, entre tantos outros, assuntos relacionados com a necessidade imperiosa de investimentos na educação elementar dos povos americanos, diante do quadro triste da realidade de países, como o Brasil onde ainda há 50% de adolescentes e adultos analfabetos e milhões de crianças sem escolas.

A preparação do Censo Escolar Brasileiro desenvolve-se em termos e ritmo de campanha, isto é, com a mobilização de órgãos e pessoas que podem e devem colaborar na sua realização, na forma de apelo à sua sensibilidade cívica e patriótica, além de mérito específico da contribuição de cada um. É inegável que se trata de tarefa de enormes proporções, porque vai atingir todas as famílias brasileiras, onde haja pelo menos uma criança com menos de 14 anos de idade. Vale dizer, praticamente, toda a população do país. A fase preparatória desenvolve-se dentro do esquema previsto, porque o Ministério da Educação e Cultura encontrou, desde logo, a compreensão, o apoio e a cooperação imprescindível do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e das Secretarias de Educação dos Estados, que se propuseram, mediante convenios especiais, realizar o Censo Escolar nas respectivas unidades da Federação.

O ritmo acelerado de campanha cívica garantiu condições para que, em menos de três meses tudo tivesse sido feito para a execução do Censo Escolar. Em 15 de julho era realizado o primeiro ato relativo ao Censo Escolar, através da assinatura do Convenio entre o Ministério de Educação e o IBGE, que prevê a existência da Comissão Central, presidida pelo Diretor do INEP, como órgão responsável pela realização do Censo Escolar. Daí até o fim de setembro foram adotadas as seguintes providências: a) constituição e instalação da Comissão Central; b) instalação da Secretaria Executiva; c) planejamento geral do Censo; d) liberação de recursos financeiros; e) elaboração do organograma das operações censitárias; f) estudo e assinatura dos Convenios Especiais com as Secretarias de Educação dos Estados; g) preparação do material a ser utilizado; h) fotografia e reprodução de mapas e descrição de 60 000 setores censitários; i) impressão de sete modelos de coletas de dados, que totalizam 70 toneladas; j) distribuição e remessa desse material para as Comissões Estaduais; k) reunião, no dia 30 de setembro, no Rio de Janeiro, sede da Comissão Central, de todos os presidentes de Comissões Estaduais para acerto de providências gerais relativas ao Censo Escolar. É bom lembrar que

Igual ritmo foi adotado pelas Comissões Estaduais organizadas em decorrência dos convenios assinados com as unidades federadas. Nesta altura, ainda há cerca de quinze dias do "Dia-D" do Censo Escolar, toda a estrutura geral de execução está praticamente montada, à base do sistema escolar e fundamentado no admirável espírito cívico do professorado brasileiro, ao qual foi entregue a tarefa de execução do Censo Escolar.

Tudo está sendo feito, em termos de campanha cívica, em horário integral de atividades, para que se criem todas as condições favoráveis à realização eficiente do Censo Escolar, que há de oferecer elementos objetivos e abrir caminho ao estudo, equacionamento e solução adequada, com previsão para os próximos sete anos, dos problemas fundamentais da educação do povo brasileiro. Trata-se, pois, de empreendimento sério e de imediato interesse nacional e também dos Estados e municípios, razão pela qual merece e precisa a colaboração de quantos possam contribuir para o completo êxito do Censo Escolar.

* * * *

NOTICIA Nº 9

COLABORAÇÃO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

A colaboração das Prefeituras, na realização do Censo Escolar, é elemento indispensável para o êxito do mesmo. Há uma infinidade de providências que podem e devem ser tomadas pelos agentes responsáveis, a fim de que os dados coletados espelhem uma situação de fato, orientando a ação que lhe vai dar remédio.

Ora, para tanto, é absolutamente indispensável que a pesquisa domiciliar não encontre obstáculos insuperáveis, mas conte com o concurso dos que se encontram em condições de coadjuvá-la. E entre essas forças auxiliares, que muito podem fazer para ajudar a tarefa censitária do Brasil, ocupam lugar de preeminência os Prefeitos de todo o País.

Esta urgente tarefa, autêntico milagre de patriotismo e força de vontade, será cabalmente cumprida se contar, como vem ocorrendo, com a cooperação patriótica dos Governadores dos Estados e Prefeitos Municipais. O Prefeito, dando ao delegado de ensino, ao inspetor distrital, ao diretor de grupo escolar e ao professorado, a sua valiosa ajuda, contribui para a realidade objetiva do censo e, desse modo, para o alcance completo de seus frutos. Como poderá o Prefeito ajudar o trabalho dos mestres? Fornecendo-lhes transportes para os locais distantes e difíceis. Destacando funcionários municipais para ajudar nos núcleos mais trabalhosos. Convocando servidores seus para proceder à coleta de dados naqueles locais a que não possam chegar as professoras. Prestigiar o trabalho censitário, manifestando interesse pelo mesmo e auxiliando o esclarecimento do público a respeito de seu valor e utilidade.

O concurso das Prefeituras Municipais é indispensável e será por certo uma demonstração do alto civismo, traduzido no comportamento dos dirigentes municipais, unidos patrioticamente nesta batalha nobilitante, pela criança do Brasil.

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

No intuito de promover uma adequada política educacional entre nós, decidiram o Governo da União e os Governos dos Estados, como passo inicial, fazer um levantamento geral de nossas necessidades escolares, dentro dos modernos recursos.

Técnicos e educadores, conclamados ao serviço que tanto se impõe no momento, estão trabalhando, dêsse modo, para a realização já em novembro próximo do Censo Escolar, que abrangerá tôdas as crianças até 14 anos de idade e se estenderá por todo o território do país.

Pela primeira vez na história da educação nacional, é, assim, levado a efeito uma apuração de tal magnitude, destinada a servir de importante subsídio para o conhecimento de nossas necessidades nêsse setor, o que permitirá uma prévia formulação quanto às diretrizes a serem traçadas a favor da formação de nossa juventude.

Isso virá de encontro, aliás, ao que preceitua a Constituição Federal, no tocante à aplicação dos recursos para o desenvolvimento do ensino público, e ao que determina a Lei de Diretrizes e Bases, que tanto dispõe sôbre o incentivo e fiscalização da frequência às aulas como a respeito da chamada anual da população escolar. O Brasil, dêsse modo, honrará ainda os compromissos firmados em Punta Del'Este e Santiago do Chile em relação à política educacional e às metas a serem atingidas no desenvolvimento do ensino primário até o ano de 1970.

O Censo Escolar, que servirá, destarte, para a reformulação integral do nosso sistema de educação, virá elucidar: a) número de crianças e jovens em idade escolar; b) estado de desenvolvimento do sistema educacional existente; c) deficiências, desvios e erros dos serviços existentes. Com os elementos resultantes dessa pesquisa, o Governo disporá de quadros reais, permitindo assim a elaboração de planos e de programas que correspondam efetivamente às necessidades de crescimento, tanto no sentido populacional como no sentido escolar.

* * *

ESCOLA E DEMOCRACIA

Não resta a menor dúvida de que só se poderá pensar em democracia a partir da escola. Os países desenvolvidos demonstram esta realidade. Deve merecer aplauso, por isso, a medida governamental que decidiu realizar no País o censo escolar. Queixamo-nos muito de termos mais da metade da população sem saber ler. Em números exatos, no entanto, tudo no Brasil é apenas conjectura, pois não se pode aceitar, com absoluta margem de segurança, o que dizem os números apresentados.

O censo acordará, por outro lado, em todos, o entusiasmo cívico de uma grande cruzada, pois será veículo de integração de milhões de crianças do Brasil na comunidade política, através da qualificação educacional. O desenvolvimento do País exige o censo escolar que o MEC e o IBGE decidiram efetuar. É tarefa urgente e de imensa responsabilidade.

Não se pode desmerecer a cooperação dos Estados para a realização da importante medida. Isso mesmo reconheceu a Comissão Central, que decidiu organizar comissões estaduais, as quais serão integradas de educadores locais e, nessa qualidade, conhecedores dos problemas regionais, constituindo uma garantia do êxito da iniciativa.

Tôdas as forças da nação — governantes, educadores, homens de empresa, clero, os militantes das profissões liberais, servidores públicos, chefes de família, estudantes e trabalhadores — darão, sincera e entusiasticamente, sua permanente colaboração para que o censo revele, com exatidão, o número de brasileiros em idade escolar.

Só a partir desses resultados é que, honestamente, se poderá pensar em uma orgânica programação educacional. Por ser investimento caro e rentável somente a longo prazo, a educação precisa da assistência que o atual governo da República lhe vem dando. Todos devem dar a sua parcela de esforço, em seu setor de atividade, para que o problema do analfabetismo, que tanto nos humilha, encontre afinal uma solução adequada e eficaz.

Em novembro, o Brasil se transformará em vasta oficina de um recenseamento inédito. O MEC e o IBGE já estão pondo em ação as linhas mestras da batalha, que, na realidade, só poderá ser vencida se encontrar boa vontade e receptividade por parte dos governos estaduais, dos educadores e do próprio povo. Já é tempo de deixar de lado a demagogia e a improvisação. E, em matéria de combate ao analfabetismo, só o censo escolar propiciará um planejamento capaz de atender à realidade brasileira.

CENSO ESCOLAR DO BRASIL

A Comissão Central do Censo Escolar do Brasil concluiu hoje a remessa de todo o material de coleta a todas as Unidades da Federação.

Notícias provenientes de vários Estados dão conta do ânimo e entusiasmo com que decorrem as providências preparatórias das Comissões Estaduais para a realização do primeiro Recenseamento Escolar do Brasil que está sendo levado a efeito pelo Ministério da Educação e Cultura em colaboração com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e os Governos dos Estados.

O Govêmo do Estado de São Paulo, através do Ato nº 88, de 8 do corrente, da Secretaria da Educação acaba de tomar uma providência do maior alcance assegurando aos participantes dos trabalhos censitários certificados com valor de títulos nos concursos do magistério.

É o seguinte o conteúdo do referido Ato:

"O Secretário de Estado dos Negócios da Educação, no uso de suas atribuições e considerando que o professorado público, autoridades e auxiliares do ensino, professores dos estabelecimentos escolares e educadores estranhos aos quadros do magistério oficial, vão assumir a tarefa do censo escolar a partir de 3 de novembro próximo;

que tal trabalho, destinado a fundamentar o plano de erradicação do analfabetismo, constitui serviço público de alta relevância;

que se lhe compete a atribuição de pontos válidos nos concursos do ensino público a quantos dela colaborem em trabalho tão útil, indispensável e patriótico,

Resolve:

Artigo 1º - Serão atribuídos, por intermédio da Comissão Estadual do Censo Escolar, aos participantes do trabalho censitário, certificados com valor de títulos nos concursos do magistério oficial e assim graduados:

- a) para ingresso no magistério primário - até cem pontos;
- b) para remoção de magistério primário - até trezentos pontos;
- c) para ingresso como diretor de grupo escolar - até três pontos;
- d) para remoção de diretor de grupo escolar - até cinco pontos;
- e) para ingresso como inspetor escolar - até dois pontos;
- f) para remoção de inspetor escolar - até três pontos;
- g) para ingresso como delegado de ensino - um ponto;
- h) para ingresso e remoção de professor secundário - até cinco pontos.

Artigo 2º - Sómente fará jús ao certificado referido no artigo anterior o professor ou autoridade escolar que completar a sua tarefa, revista e aprovada pela Comissão.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, São Paulo, em 8 de outubro de 1964

José Carlos de Ataliba Nogueira

O CENSO ESCOLAR DO BRASIL

No momento em que toda a população brasileira está sendo convocada para a realização do Censo Escolar impõe-se um instante de reflexão acêrca dos objetivos e do significado desse invulgar acontecimento.

Havia se tornado praxe, nos meios educacionais proclamar, sem maiores certezas, que o Brasil possui mais de 50% de analfabetos. E, com base nessa estimativa de difícil ou pelo menos, de nunca tentada comprovação, traçavam-se planos e campanhas de erradicação da mazelha do analfabetismo, sem que nenhuma produzisse resultados generosos, visto que nunca se conseguiu determinar precisamente onde estavam os analfabetos, quais os locais de sua maior densidade, qual a faixa etária de sua mais forte incidência, quando menores, quais os responsáveis por sua ausência a escola, etc. etc. Era mesmo com um certo sorriso, entre cético o zombeiro, que saudávamos as manchetes anunciando novas medidas contra a grande vergonha da nacionalidade.

Nercê de Deus, neste país, o bom senso tarda, mas não falta e eis a idéia salvadora do Censo Escolar, como a primeira e a mais elementar das medidas tendentes a embasar um planejamento educacional objetivo e eficaz. Gerou-a a reunião dos Conselhos de Educação, realizada no Rio de Janeiro, em novembro de 1963, quando o conselheiro Carlos Pasquale, do Estado de São Paulo, apresentou sobre a matéria, comunicação que, pela sua inestimável importância, está destinada a integrar a história dos momentos decisivos da educação brasileira (in Documento nº 21, 2ª parte, pg. 64). Somente o Censo, na forma como está planejado e vem sendo executado, poderá fazer o balanço exato das condições educacionais da infância, na faixa dos zero aos catorze anos. Além do mais, verificará o número de salas de aula existentes no ensino primário, bem como quais os professores (quantidade e qualidade), que hoje se encarregam de ministrá-lo. De posse de tais elementos em cada Estado, em cada Município, em cada bairro, vila ou fazenda, em cada rua deste Brasil vário e continental, será possível partir para o assentamento e a concretização das tarefas de que a nação carece para dar cumprimento aos compromissos de ordem interna, constitucionais e legais, bem assim aos de âmbito internacional assumidos nas conferências de Punta del Este e de Santiago, na área da educação de base.

A Constituição proclama a obrigatoriedade de ensino primário, fixa taxas orçamentárias de investimento em educação, obriga a ação solidária dos Poderes da União, do Estado e do Município, no atendimento de problema, porém, até hoje, o que se viu foi a ação atabalhoada dos responsáveis por esse cometimento. Uma ação confusa, desordenada, irracional e sem rendimento convincente. Por outro lado, a Lei de Diretrizes e Bases carreou novas exigências, nem sempre fáceis de satisfazer, como é o caso dos artigos 28 e 29, obrigando as Prefeituras ao chamamento anual de matrícula para as crianças de 7 anos. Quais são essas crianças? Onde estão? Como se chamam e onde residem os seus responsáveis?

Somando-se a todas essas inquietadoras interrogações, ressalta o compromisso assumido pela nação com o resto do mundo civilizado de extinguir o analfabetismo da população em idade escolar, até o ano de 1970. Como fazê-lo sem que se disponha de um quadro de realidades capaz de sugerir as medidas adequadas à supressão de omissões e à correção de distorções? O Censo Escolar produzirá esse quadro e possibilitará a programação das tarefas necessárias para a consecução dos objetivos já fixados no Plano Trienal de Educação, um dos quais e, quiçá, o mais relevante é o da erradicação do analfabetismo, medida tanto mais importante, quanto se sabe que nenhum país em processo de industrialização como o nosso, chegará a bom termo de suas aspirações sem a solução de suas dificuldades educacionais. De todos os problemas de base, propostos pela doutrina do desenvolvimento, o mais crucial é o da educação, mesmo porque o seu atendimento condiciona o sucesso dos demais.

Notícia nº 14, fls.2

Mais do que tudo, entretanto, neste Censo, parece-nos de importância o fato de serem convocados todos os brasileiros para um momento de reflexão sobre a relevância da educação. Onde houver uma família com criança de zero a catorze anos, haverá uma entrevista nos termos dos questionários que servirão de veículo para a coleta censitária. E essa entrevista colocará todos dentro do assunto. Está, pois, definitivamente encerrada a fase entre utópica e demagógica, em que se imaginava poder solucionar um problema de dimensões nacionais, como o analfabetismo, com campanhas superpostas, ditadas pelo mandarinato oficial, sem a participação ativa e solidária da consciência popular. É o Brasil que começa a se ajudar !

* * * *

NOTÍCIA Nº 15

O CENSO ESCOLAR

Alberto Deodato

Até que afinal vão levar a sério a coisa mais séria de uma Nação. O ensino primário. Vão levar a sério não. Os Governos vão levar a sério. Porque a professorinha já o levava. Desamparada, menosprezada, muitas vezes perseguida pelo coronelão. E ela firme, de sapatos cambaios caminho da escola, com a filharada chorando em casa, discretos remendos na roupa, mas cantando o hino nacional, dando da alma e do corpo à infância da Pátria. Faz mais de um século que todo mundo ouve duas frases bestas e, bestamente, melancólicas. O "Brasil está à beira do abismo" e "Brasil, terra do analfabetismo". E para sanar estas duas calamidades, os máis inócuos projetos do mundo. Voto ao analfabeto e Reforma Agrária. Em vez de acabar a calamidade, a oficialização da calamidade. Como se o remédio para o analfabetismo fosse fazer o analfabeto votar. A mesma coisa que, para combater o crime, uma lei que acabasse com todas as leis punitivas do crime. Reforma agrária para o Brasil produzir. Dar terra a quem não se aguenta em pé. Impaludado, analfabeto, cheio de lombrigas e com a doença de chagas lhe fulminando o coração. Sem semente, sem enxada, sem arado, sem crédito, limpo e maltrapilho. Um país de analfabetos e empaludados pode ter bilhões de dólares para indústrias, estradas, palácios. Não vai para diante. A coisa é primária. É elementar. É ensinar a ler. Custe o que custar. Venda tudo. Peçam dinheiro de qualquer gringo. Mas o despejem no ensino. O resto o brasileiro faz. Vejam, por este Vale do Rio Doce, o milagre do operário alfabetizado. Vejam nas usinas. No comércio. Na lavoura. O ensino faz prodígios. Onde não há analfabetos, não há escravos. Onde se sabe ler, tem-se produção. Parece que agora a coisa vai. Na última conferência pan-americana de Punta del Este, houve um juramento dos países americanos. Em 1970, a América não terá mais analfabetos. E o Brasil vai levar a sério o compromisso. No dia três de novembro começará o Censo Escolar. Vai dizer quantas crianças, de zero a catorze anos, nós temos. Quantos estão aprendendo a ler e quantos não vão à escola. Porque não vão à escola. É este o admirável trabalho que vai ser começado no dia três próximo.

* * * *

MODELOS E SUGESTÕES PARA DIVULGAÇÃO RADIOFÔNICA OU EM RODAPÉS DE
PÁGINA DE JORNAL

A realidade escolar brasileira só poderá ser aferida através do Censo Escolar, que será levado a efeito brevemente em todo o território nacional. Ajude! Colabore com o Censo Escolar - a bem do Brasil.

* * *

Uma obra de vulto, como é o Censo Escolar que o Governo está empreendendo, para conhecer a situação real do nosso ensino, merece o apóio de todos os brasileiros. Colaborar com o Censo Escolar é também obra de relevente patriotismo. Ajude, pois, o Censo Escolar - a bem do Brasil.

* * *

Você, ouvinte amigo, acha que é satisfatório o ensino ministrado atualmente às nossas crianças? Os nossos educadores estão empenhados em conhecer a realidade escolar do país e, por isso, estão promovendo o Censo Escolar em todo o território nacional. E você, ouvinte, que tem sua opinião, ajude também o Censo Escolar - a bem do Brasil.

* * *

O Censo Escolar precisa de você. Incentivar e ajudar o Censo Escolar, é ato que dignifica e enobrece. Por todos os meios a seu alcance, ajude ao Censo Escolar - a bem do Brasil.

* * *

Quantas crianças estão sem escolas? É satisfatório o desenvolvimento do nosso sistema escolar? Há deficiências que possam ser modificadas? É possível melhorar o ensino e permitir outras condições a favor das crianças brasileiras? Estas e outras perguntas terão respostas seguras através dos resultados do Censo Escolar, ora em execução. Ajude, pois, o Censo Escolar - a bem do Brasil.

* * *

O Censo Escolar é uma campanha cívica. Ajude a realizá-lo com êxito.

* * *

Ajude a realizar o Censo Escolar que permitirá bem expandir a rede brasileira de escolas, para o desenvolvimento nacional.

/ts.

M E C (INEP) - I B G E
COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

Transmite cópia de ofício-circular da
S. Geral do CNE aos Srs. Inspectores Regionais
- Nº 20.

Senhor Presidente:

Apraz-me transmitir-lhe, para conhecimento dessa Comissão, o inteiro teor do ofício circular nº 1736, de 15 do corrente, expedido pelo titular da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística do IBGE, dirigido aos srs. Inspectores Regionais de Estatística Municipal:

RS, Gab/1736

Censo Escolar
do Brasil.

Senhor Inspetor,

De acordo com o Convênio celebrado em 16 de julho do corrente ano, entre o Ministério da Educação e Cultura e este Instituto, as duas entidades conjugarão esforços para levar a efeito, solidariamente com os Governos das Unidades da Federação, o Censo Escolar do Brasil.

2. A responsabilidade pela direção e execução do Censo Escolar, por força do Convênio, cabe a uma Comissão Central, à qual compete, também, a promoção de acordos com os Governos Estaduais, visando à realização do referido censo em cada Unidade da Federação. A direção dos trabalhos, em cada Unidade da Federação, será da responsabilidade de uma Comissão Estadual, integrada por cinco membros, um dos quais, pelo menos, representante da Inspeção Regional de Estatística.

3. As Inspeções Regionais de Estatística, com sua experiência em matéria de coleta estatística, deverão participar ativamente dos trabalhos das referidas comissões, particularmente no planejamento da coleta, objetivando o melhor entrosamento possível entre a rede de Agências Municipais de Estatística - incumbida, primordialmente, da distribuição do material e controle da coleta - e o professorado estadual e municipal, elemento básico do corpo de recenseadores.

4. O Censo Escolar será realizado, portanto, sob a orientação e com assistência técnica da Comissão Central do Censo, que transmitirá instruções às Comissões Estaduais. Instruções sobre a realização do Censo Escolar, no que forem pertinentes à rede de coleta do C.N.E., serão encaminhadas pela Comissão Estadual a essa Inspeção Regional, que se encarregará de instruir as Agências Municipais de Estatística.

5. O corpo de Recenseadores, cujo recrutamento é da responsabilidade da Comissão Estadual, será constituído, predominantemente, de professores estaduais e municipais, voluntários ou postos à disposição da aludida Comissão pelas respectivas administrações, bem assim de pessoal que venha a ser convocado pela Comissão para tal fim.

6. Essa Inspeção deverá prestar toda a colaboração que estiver ao seu alcance na articulação e encaminhamento dos trabalhos, de modo a facilitar ao máximo a ação da Comissão Estadual. Cabem-lhe, sobretudo, as seguintes atribuições:

- a) participar, por seu representante, das reuniões da Comissão Estadual e prestar a mesma a cooperação técnica que se fizer necessária para o êxito da operação censitária;
- b) colaborar, através das Agências Municipais de Estatística, e sem prejuízo de suas tarefas normais, na distribuição do material de coleta, correndo as respectivas despesas por conta da Comissão Estadual;

- c) proceder ao contrôlê da coleta censitária por intermédio da rede de A.M.E. e Itinerantes, nos Municípios providos de Agentes de Estatística, e colaborar nesse contrôlê naqueles Municípios em que o C.N.E. não dispuser desses servidores;
- d) instruir e coordenar o corpo de recenseadores recrutado para realizar a coleta censitária;
- e) participar, juntamente com elementos do magistério, imediatamente após a coleta, das apurações preliminares, por intermédio dos A.M.E. e Itinerantes, e dar assistência aos encarregados desses trabalhos nos Municípios onde o IBGE não dispuser de Agentes;
- f) transmitir aos Agentes as instruções necessárias à efetivação do Censo Escolar, inclusive as que lhes forem ministradas pela Comissão Estadual e que não contrariem as normas legais e regulamentares em vigor no C.N.E.

7. Os Agentes de Estatística participarão obrigatoriamente dos trabalhos locais e terão as seguintes atribuições principais:

- a) promover a revisão da divisão do Município em setores censitários;
- b) instruir o corpo de recenseadores que lhes fôr apresentado para o trabalho de coleta;
- c) proceder ao contrôlê da coleta censitária e da crítica do material coletado;
- d) coordenar - imediatamente após a coleta e com a colaboração de elementos do magistério que participaram da mesma - os trabalhos de apuração preliminar do Censo, ficando na Agência com cópia dos mesmos;
- e) observar tôdas as instruções da Inspeção Regional referentes à operação.

8. Os Agentes de Estatística assessorarão as autoridades que estiverem encarregadas destas atribuições, nos Municípios não providos de Agentes e que estiverem sob a sua jurisdição.

9. Os Agentes Itinerantes serão responsáveis pela coordenação da coleta censitária no âmbito de sua jurisdição e orientarão os trabalhos em todas as suas fases.

10. Tôdas as despesas com a realização do Censo Escolar correrão à conta dos recursos que a Comissão Central colocar à disposição da Comissão Estadual, ficando esclarecido, desde já, que nenhum gasto poderá ser indenizado por conta dos recursos do C.N.E., mesmo a título de adiantamento.

11. Acreditando haver definido, suficientemente, a medida da participação dos órgãos dessa Inspeção na execução do Censo Escolar, reitero aqui a recomendação feita através do ofício circular nº S.GAB/1250, de 31 de julho deste ano, no sentido de que os servidores do C.N.E., agora mobilizados para uma tarefa das mais relevantes para o País, prestem à mesma a colaboração técnica necessária, o que permitirá venha o IBGE a fazer face à responsabilidade solidária assumida com o Ministério da Educação e Cultura sob forma convencional.

Cordiais saudações.

(a) Sebastião Aguiar Ayres
RESPONDENDO PELA SECRETARIA-GERAL"

A Comissão Central está certa de que as instruções acima transcritas concorrerão para o maior entrosamento e eficiência do trabalho do Censo Escolar em fase de execução em todo o país e reafirma a confiança que deposita na esclarecida atuação do pessoal recrutado para a importante tarefa nessa Unidade da Federação.

Atenciosas saudações.



Carlos Pasquale
Presidente da Comissão
Central do Censo Escolar

AMELZO:

NOTICIÁRIO SOBRE O CENSO ESCOLAR
(Junho à 1ª quinzena outubro de 1964)

Junho:

- 1) Censo Escolar - Clóvis Salgado. Estado de Minas, Belo Horizonte, 25/6/64.

Julho:

- 2) O convênio para o censo escolar vai ser assinado hoje. Estado de São Paulo, São Paulo, 16/7/1964.

Firmado entre o MEC e o IBGE, no sentido de realizar um censo escolar nacional, necessário à elaboração de planos nacional e estaduais de educação, abrangendo a população de 5 a 14 anos.

Segundo o sistema adotado, o censo será feito com assistência e orientação de uma comissão central, constituída de 5 membros, sendo seu presidente o diretor do I. EP.

A execução, coordenação e supervisão do censo escolar ficará a cargo de uma secretaria-executiva, diretamente subordinada à comissão central. Esta, por seu turno, estabelecerá convênios especiais com os governos estaduais, os quais fixarão os princípios e normas necessárias à realização do censo e disporão sobre a constituição de comissões do censo em seus respectivos territórios.

O censo foi recomendado pela Primeira Reunião do Conselho Federal de Educação com os Conselhos Estaduais, em novembro de 1963, como passo fundamental para o planejamento educacional.

- 3) Ministério da Educação e IBGE assinam convênio para realizar o censo escolar. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 17/7/1964.
- 4) Convênio regula censo para os escolares - Educação vai apurar quem estuda no país. Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro, 17/7/1964.
- 5) MEC e IBGE farão censo para ordenar Planos de Educação. Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 19/7/1964.
- 6) Censo Nacional para ordenar planos de educação: IBGE-MEC. Correio Braziliense, 25/7/1964.
- 7) MEC estuda censo escolar para solucionar problemas ligados ao ensino primário. O Globo, Rio de Janeiro, 25/7/1964.
- 8) Censo. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 25/7/1964.
- 9) Censo escolar em todo o País promete mostrar a realidade sobre educação. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 29/7/1964.
- 10) Censo escolar terá uma comissão central. Correio do Povo, Porto Alegre, 29/7/1964.
- 11) "Recenseamento escolar proporcionará ao governo meios de eliminar analfabetismo": Braga Ramos. O Estado do Paraná, Curitiba, 30/7/1964.

Agosto:

- 12) Levantamento censitário feito pela S.C. é habitual informa Rosa Levita. Jornal da Bahia, Salvador, 4/8/1964.
- 13) O IBGE prepara o Censo Escolar Nacional de 64. O Globo, Rio de Janeiro, 15/8/1964.
- 14) Projeto do I Censo Escolar. In: A revolução e o IBGE. O Globo, Rio de Janeiro, 25/8/1964.
- 15) Firmou à Secretaria da Educação Convênio para o Censo Escolar. (São Paulo). Diário de São Paulo, São Paulo, 30/8/1964.

Setembro:

- 16) Censo Escolar. In.: Suplicy, na Câmara, expõe problemas de sua pasta. Estado de São Paulo, São Paulo, 1/9/1964.
- 17) Pobreza de visão. (Editorial crítico comentando o pronunciamento do Ministro Flavio S. de Lacerda, focalizando os assuntos abordados, inclusive o Censo Escolar. Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 1/9/1964.
- 18) Censo Escolar em São Paulo. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 3/9/1964.
- 19) Deputado sugere melhor amparo aos segurados dos IAPB e Censo Escolar. Diário da Noite, Recife, 3/9/1964.
- 20) São Paulo terá Censo Escolar ainda este ano. O Globo, Rio de Janeiro, 5/9/1964.
- 21) Reune-se comissão do Censo Escolar, (Comissão Estadual do Censo Escolar - Pernambuco). Diário de Pernambuco, Recife, 5/9/1964.
- 22) Censo. (Trata do Convênio firmado entre o IBGE e a Prefeitura do D.F. (Brasília), por intermédio da Superintendência da Educação e Cultura, para a execução do Censo Escolar na Capital do País). Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 5/9/1964.
- 23) Censo no Rio Grande do Norte. (Assinatura do Convênio). Fôlha de São Paulo (Matutina), São Paulo, 5/9/1964.
- 24) Censo Escolar - João Pessoa. Recenseamento - Cuiabá. (Entendimentos para assinatura dos respectivos convênios, referentes a execução do Censo Escolar). Fôlha de São Paulo, (Matutina), São Paulo, 8/9/1964.
- 25) Censo escolar em todo o Estado do Rio. (Assinatura do Convênio). Estado de São Paulo, São Paulo, 9/9/1964.
- 26) Firmado ontem convênio para realização do censo escolar no Estado do Rio. O Fluminense, Niterói, 10/9/1964.
- 27) Censo ainda em 1964 de toda a população escolar do RGS: Convênio.

Transcreve na íntegra o convênio firmado entre o Gov^o do Rio Grande do Sul e a Comissão Central do Censo Escolar do Brasil.

- 28) Brasília já deve estar com 500 mil habitantes. (Planejamento do Censo Escolar em Brasília). DC - Brasília, D.F., 16/9/1964.
- 29) Organização de Censo Escolar nos Municípios. (Criação de comissão de propaganda e chefia executiva nos municípios e de liberações tomadas pela Comissão Estadual do Censo Escolar - Pernambuco). Jornal do Comércio, Recife, 18/9/1964.
- 30) Censo Escolar revelará quantos estudantes existem no Paraná. (Notícia a assinatura do convênio).
- 31) Encontro na baixada visando censo escolar. (Refere-se ao encontro com prefeitos e vereadores da baixada fluminense para iniciar a esquematização de um programa, visando a realização do Censo Escolar no Est. do Rio). Diário de Notícias, R.J. 19/9/1964.
- 32) SMMEC e IBGE fazem Censo Escolar. Jornal do Comércio, Recife, 22/9/1964.
- 33) GB debaterá censo escolar. Jornal do Comércio, R.J., 23/9/1964.

Notícia a reunião convocada pela Comissão Central do Censo Escolar com os presidentes das Comissões Estaduais, visando uma tomada de posição em torno das providências que deverão ser acionadas no correr do próximo mês, com vistas a transmissão de instruções capazes de assegurar as condições de êxito ao empreendimento".

- 34) Censo vai moralizar e racionalizar a criação de escolas em São Paulo. (Entrevista do prof. Zeferino Vaz, reitor da Universidade de Brasília, sobre a necessidade de se fazer o censo escolar para "melhor padronização do ensino em todo o País".) Diário Popular, São Paulo, 23/9/1964.
- 35) Concursos sobre Censo Escolar. (Deliberação da Comissão Estadual do Censo Escolar - Pernambuco, sobre a realização, por intermédio do Departamento Técnico de Educação Primária, da SMMEC, de concursos sobre o Censo, entre os escolares. Diário de Pernambuco, Recife, 23/9/1964.
- 36) Censo Escolar já tem comissão em São Paulo. Folha de São Paulo (matutina) S.P. 24/9/1964.
- 37) Censo escolar estará pronto em dezembro - "Total de analfabetos não irá a 15% da população do Estado". (Declarações do Secretário de Educação, prof. Ataliba Nogueira sobre a realização do Censo Escolar). A Gazeta, S.P. 24/9/1964.
- 38) Estado fará censo escolar. (Relata a designação dos integrantes da Comissão Estadual do Censo Escolar (São Paulo). Estado de São Paulo, S.P., 24/9/1964.
- 39) Foi liberada verba para realização do censo escolar. (Transcreve o total da primeira parcela entregue as Secretarias de Educação dos Estados). Estado de São Paulo, S.P., 25/9/1964.

- 40) Custará sete milhões o Censo Escolar no Estado. (Refere-se a verba de sete milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros, destinada ao Estado do Rio). Diário de Notícias, R.J. 25/9/1964.
- 41) Censo: recursos do Plano Trienal. (Trata da distribuição de dotações, e documentos elaborados pela Comissão Central do Censo Escolar do Brasil.) Jornal do Comércio, R.J., 25/9/1964.
- 42) Censo escolar. Artigo focalizando a liberação, pelo MEC, da primeira parcela das verbas destinadas à realização dos trabalhos do censo escolar, ressaltando a importância de sua realização. Diário de São Paulo, S.P. 26/9/1964.
- 43) Reunião na Guanabara vai traçar normas para o censo escolar 1964. O Globo, R.J., 26/9/1964.
- 44) Escola e democracia. Artigo aplaudindo a medida governamental que decidiu realizar no País o censo escolar, considerando-o "tarefa urgente e de imensa responsabilidade". O Globo, R.J. 26/9/1964.
- 45) Designados 5 delegados do Censo Escolar. Estado de São Paulo, S.P. 26/9/1964.
- 46) Censo Escolar vai ser realizado em novembro. (Declaração do Secretário de Educação sr. Luís Braz, sobre a realização do Censo Escolar no Estado do Rio e sobre a dotação recebida). Jornal do Brasil, R.J., 27/9/1964.
- 47) Liberados quase 200 milhões para o censo escolar no país. Diário de Pernambuco, Recife, 27/9/1964.
- 48) Campanha de divulgação do Censo Escolar entre o Público. O Globo, R.J., 28/9/1964.
- 49) Censo Escolar. Comenta sua realização e a alta importância nacional do empreendimento. Diário do Paraná, Curitiba, 29/9/1964.
- 50) SENE empenhada na realização do Censo Escolar: iniciativas. (Declarações do prof. Nerval Jurema, presidente da Comissão Estadual do Censo Escolar). Diário de Pernambuco, Recife, 29/9/1964.
- 51) Começa amanhã na GB a reunião que tratará dos preparativos do 1º Censo Escolar do Brasil. O Jornal, R.J., 29/9/1964.
- 52) Primeiros Delegados. Correio da Manhã, R.J., 30/9/1964.

Outubro:

- 53) Censo escolar em São Paulo - Elisiário Rodrigues de Souza. Diário de São Paulo, S.P., 1/10/1964.
- Trata do convênio especial assinado pela Secretaria de Educação com a Comissão Nacional do Censo Escolar e tece elogios a escolha dos elementos integrantes da Comissão Estadual do Censo Escolar.
- 54) Secretário preside reunião com prefeitos em Campos com vistas à realização do Censo Escolar. O Fluminense, Niterói, 1/10/1964.

- 55) Censo Escolar: iniciados no Rio os debates. Estado de São Paulo, São Paulo, 1/10/1964.

Iniciados os debates sobre o censo escolar no Brasil, reunindo os 26 presidentes das comissões estaduais e os delegados regionais, designados pela Comissão Central do Censo Escolar. Tem por objetivo uma tomada de posição das autoridades federais, estaduais e municipais com relação a sua realização.

- 56) Comissões dos Estados já receberam instruções para o Censo Escolar do Brasil. Jornal do Brasil, R.J., 1/10/1964.
- 57) Preparativos para o Censo Escolar. Correio da Manhã, R.J., 1/10/1964.
- 58) Três e meio milhões para o censo escolar nacional no Rio de Janeiro. Trata dos assuntos abordados na Reunião do Censo Escolar e da verba liberada destinada ao Estado do Rio. O Fluminense, Niterói, 2/10/1964.
- 59) Prefeitos reunidos vão adotar medidas para censo escolar. (Prefeitos, presidentes de Câmaras Municipais fluminenses e vereadores em reunião visando a determinação de medidas para a realização do censo escolar no Estado do Rio.) Diário de Notícias, R.J., 2/10/1964.
- 60) Minas começa o censo escolar em novembro. O Globo, R.J., 2/10/1964.
- 61) Censo escolar, tarefa de todos os brasileiros - Isnar. Jornal do Comércio, Recife, 2/10/1964.
- 62) Cem mil recenseadores farão levantamento escolar no País a partir de 1º de novembro. (Declaração do prof. Carlos Correia Mascaro sobre o Planejamento, Documentos e o término do Censo Escolar). O Globo, R.J., 6/10/1964.
- 63) Prossegue pelo IBGE o levantamento sócio-econômico da Capital Federal. (Trata do Convênio firmado entre o MEC e IBGE e dos membros da comissão do D.F. para a realização do Censo Escolar.) Correio Braziliense, Brasília, D.F., 6/10/1964.
- 64) Ministro satisfeito com o Censo Escolar. Correio Braziliense, Brasília, D.F., 6/10/1964.
- 65) Promissões os estudos preliminares para o I Censo Escolar no R.J. Diário Fluminense, Niterói, 7/10/1964.
- Declarações do Secretário de Educação sr. Luiz Braz sobre as vantagens do Censo Escolar que proporcionará um planejamento de ensino objetivo, prático e atual.
- 66) A 1º de novembro o início do Censo Escolar Fluminense. O Globo, R.J., 7/10/1964.
- 67) Censo escolar começa dia 3 em todo Estado. (Planejamento e objetivos da Comissão Estadual do Censo Escolar - São Paulo). Fôlha de São Paulo (Matutina), S.P. 7/10/1964.
- 68) Censo Escolar. Artigo focalizando sua execução, verbas e finalidades. O Estado do Paraná, Curitiba, 7/10/1964.
- 69) Magistério preparado para censo que começa no dia 1º. (Planejamento do Censo Escolar em São Paulo). Fôlha de São Paulo, (Matutina), S.P., 8/10/1964.

- 70) O censo escolar na Capital. Elisiário Rodrigues de Sousa. Diário de São Paulo, S.P., 8/10/1964.
- 71) Censo escolar abrangerá crianças de 7 a 14 anos. Diário de São Paulo, S.P., 8/10/1964.
- 72) Inicia-se a 3 de novembro o Censo Escolar (São Paulo). Estado de São Paulo, S.P., 8/10/1964.
- 73) Saquirão para os estados 70 toneladas de propaganda do Censo Escolar Nacional. O Globo, R.J., 8/10/1964.
- 74) Goiás fará recenseamento escolar em apenas 15 dias. Correio Braziliense, Brasília, D.F. 8/10/1964.
- 75) Comissão estuda o censo escolar com prefeitos e presidentes de Câmaras. (Reunião da Comissão Censitária do Estado do Rio em Nova Friburgo visando coordenar os planos para a execução do censo escolar naquele estado.) O Fluminense, Niterói, 8/19/1964.
- 76) O censo escolar em São Paulo atingirá menores de 7 anos. O Globo, R.J., 9/10/1964.
- 77) São Paulo-censo dirá quantos vão à escola. Correio da Manhã, R.J., 9/10/1964.
- 78) Mato Grosso - Censo escolar. (Notícia para breves dias o início do censo escolar e a liberação de 2,5 milhões de cruzeiros para sua execução). Correio da Manhã, R.J. 9/10/1964.
- 79) Estado do Rio será dividido em 27 regiões para o Censo Escolar em primeiro de novembro. O Fluminense, Niterói, 9/10/1964.
- 80) Censo Escolar. Fornece detalhes sobre os formulários a serem utilizados por ocasião do I Censo Escolar. Diário de Pernambuco, Recife, 10/10/1964.
- 81) Governador designou comissão para fazer o Censo Escolar no Paraná. O Estado do Paraná, Curitiba, 10/10/1964.
- 82) Censo escolar é passo inicial para os planos de expansão do ensino. O Estado do Paraná, Curitiba, 10/10/1964.
- 83) Censo Escolar propiciará aos Estados Planos Educacionais firmados em dados seguros. (Declarações do prof. Irmval Jurema, sobre os objetivos do Censo Escolar). Diário de Pernambuco, Recife, 11/10/1964.
- 84) Censo Escolar em novembro. (Tema da 1ª Reunião da Comissão Estadual do Censo Escolar - Pernambuco, com o magistério, destinada ao acerto de medidas para a realização do Censo Escolar). Jornal do Comércio, Recife, 11/10/1964.
- 85) IBGE vai dar ajuda técnica ao Censo Escolar de Pernambuco. (Entrevista do Inspetor regional sr. Aulete Oldas sobre a realização do Censo Escolar). Jornal do Comércio, Recife, 11/10/1964.

- 86) Tudo preparado para o Censo Nacional Escolar. (Trata da remessa do material para o censo escolar nos Estados, referindo-se também a tarefa dos recenseadores e colaboradores). O Globo, R.J., 13/10/1964.
- 87) Autoridades preparam a execução do 1º Censo Escolar do Brasil. O Popular, Goiás, 13/10/1964.
- 88) Visitas a um milhão de casas para proceder o Censo Escolar de 1964. (Planejamento para o levantamento do Censo Escolar no Estado do Paraná.) O Estado do Paraná, Curitiba, 13/10/1964.
- 89) Inicia-se no dia 3 de novembro Censo Escolar: verificação do número de crianças existente no país e a sua situação na sociedade. A Gazeta, São Paulo, 13/10/1964.

Entrevista com o dr. Henrique Brito Viana, membro da Comissão Estadual do Censo Escolar (S. Paulo), analisando a importância da realização do I Censo Escolar e seus objetivos.

- 90) Censo dará elementos sobre funcionamento das escolas. Fôlha de São Paulo, S.P., 13/10/1964.
- 91) Curitiba já tem comissão para os trabalhos de recenseamento escolar. (Trata das comissões estaduais e municipais do Censo Escolar - Paraná). O Estado do Paraná, Curitiba, 14/10/1964.
- 92) Censo escolar. (Artigo elogiando a iniciativa de realização do Censo Escolar, pedindo também a ajuda do povo para seu êxito.) Jornal do Comércio, Recife, 14/10/1964.
- 93) No interior comissões do censo escolar para orientar os trabalhos. Gazeta do Povo, Curitiba, 14/10/1964.

Notícia reuniões das Comissões destinadas a instalar as sub-comissões e orientar os trabalhos censitários a cargo do magistério estadual, relatando ainda os membros das referidas comissões (Paraná).

- 94) Estados já tomam providências para o censo escolar. Diário Carioca, R.J., 14/10/1964.

Trata da remessa de todo material de coleta para os Estados, Territórios e D.F., que deverá ser utilizado pelos agentes recenseadores, a partir de 3 de novembro.

- 95) Censo escolar, necessidade inadiável. Elisiário Rodrigues de Sousa. Diário de São Paulo, S.P., 14/10/1964.

Considera sua importância, seu caráter inadiável e confia no êxito dessa realização "a altura das tradições de cultura e civismo de São Paulo".

- 96) Necessária a cooperação geral para êxito do censo escolar. A Gazeta, São Paulo, 15/10/1964.

97) Censo Escolar. O Estado do Paraná, Curitiba, 15/10/1964.

Sobre os órgãos estaduais que coordenarão a realização do levantamento destinado a recensear toda a população em idade escolar.

98) Censo escolar possibilitará estudo sobre o analfabetismo.
Diário de São Paulo, São Paulo, 15/10/1964.

COMISSÃO CENTRAL DO CENSO ESCOLAR DO BRASIL

Ilmo. Revmo. Sr.

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura, fazendo cumprir recomendação da Primeira Reunião Conjunta do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação, está empenhado na realização do Censo Escolar do Brasil, que não apenas constitui o passo fundamental para a elaboração dos planos de desenvolvimento do ensino, como, também, representa providência indispensável para a observância de preceitos legais que, visando à obrigatoriedade escolar, dispõe sobre a chamada anual, para matrícula, da população em idade escolar, e sobre o incentivo da frequência às aulas.

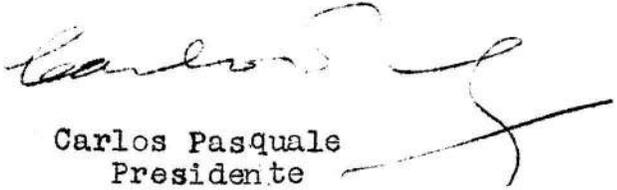
Nos termos do Convênio celebrado, o Censo Escolar do Brasil será realizado com a participação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a colaboração dos Governos das diferentes Unidades da Federação, tendo sido constituída, para superintender os trabalhos, uma Comissão Central.

O Censo Escolar abrangerá toda a população até 14 anos, trabalho que exigirá a constituição de 26 Comissões Estaduais, dos Territórios e do Distrito Federal, aproximadamente 4.000 Chefias Municipais e a movimentação de cerca de 80.000 recenseadores, que serão recrutados de preferência entre os professores primários.

Dentro do plano geral elaborado e a ser executado pela Comissão Central e pelas Comissões dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, merece especial relevo e assume particular importância o apôio das autoridades religiosas das várias confissões, no sentido de que toda a população compreenda o alto significado do Censo Escolar e suas repercussões para o futuro da educação popular do País.

Esse apôio certamente seria um fator dos mais poderosos no esclarecimento da opinião pública e na mobilização da consciência cívica da Nação.

Certo de contar com a patriótica, esclarecida e esclarecedora colaboração de V. Rvma., valho-me do ensêjo para manifestar-lhe a expressão do meu cordial reconhecimento e os protestos do mais subido respeito.


Carlos Pasquale
Presidente